



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**ANEXO IV**

**MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Referência:** Concorrência Obra nº 005/2020 - Contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso.

Em atendimento ao disposto no subitem **6.1.2** da Licitação em referência, a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., representada por ..... credencia o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., para que represente a empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-lo e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Cuiabá, .....de.....de 2020.

---

(Nome do representante legal/contratual da empresa)

**OBSERVAÇÃO:**

**Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.**





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**ANEXO V**

**MODELO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada por ....., declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento e examinou, cuidadosamente, o Edital e os respectivos anexos da Concorrência Obra Nº 005/2020 do **SENAC-AR/MT**, para execução da obra objeto desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições nele estabelecidas.

Cuiabá/MT, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante legal/contratual da empresa)

**OBSERVAÇÃO:**

**Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.**





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Referência:** Concorrência Obra nº 005/2020.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada por ....., declara:

1 – Nos termos do item **9.2.8** deste Edital, e, sob as penas da Lei que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2 – Nos termos do item **9.2.9** deste Edital, que não existe em seu quadro de pessoal ou de sócios, conselheiros, diretores ou empregados do Sistema Fecomércio SESC/SENAC-AR/MT, bem como parentes em até segundo grau de quaisquer destes últimos.

Cuiabá, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante legal/contratual da empresa)

**OBSERVAÇÃO:**

**Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.**





EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Referência:** Concorrência Obra nº 005/2020 - Contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso.

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações do **SENAC-AR/MT**, que o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo ....., representando a **(nome da empresa)** e pelo Sr. .... responsável técnico, CREA n.º....., compareceram ao local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo da obra, serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Cuiabá, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal/Contratual

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Colaborador (SENAC)

**INSTRUÇÕES:**

- a) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita.
- b) Após assinado, este documento **deverá ser incluído no envelope de documentos de habilitação.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_\_ SENAC-AR/MT**

**CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO TERRENO DO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC-AR/MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ sob o nº 03.658.868/0001-71, com sede a Av. Historiador Rubens de Mendonça, esquina com Rua C, quadra 04, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Regional Sra. **ELIANA SALOMÃO SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, denominada a seguir simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos do processo licitatório Concorrência Obra nº **005/2020 SENAC-AR/MT**, que a este se integra, independente de transcrição, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Resolução SENAC nº 958/2012 e demais normas legais que regem a espécie e suas alterações, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

- 1.1. O contrato fundamenta-se:
  - 1.1.1. Nas disposições contidas na Resolução SENAC/DN nº 958/2012;
  - 1.1.2. No processo nº 005/2020 SENAC-AR/MT - Modalidade Concorrência, tipo Menor preço global;
  - 1.1.3. Fazem parte do presente Contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõe o Processo de Licitação nº 005/2020 já mencionado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA que integra o citado processo licitatório; e



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**1.1.4.** Nos Princípios Gerais dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, conforme especificações e quantidades constantes neste contrato, no Edital e seus anexos.

**2.2.** Fazem parte integrante do presente Contrato os ANEXOS, cujo objeto deste contrato deverá ser fornecido, executado e instalado de acordo com o Memorial Descritivo e anexos, abaixo descritos:

- 2.2.1.** ANEXO I - Laudo de Vistoria Cautelar da Churrascaria Favo de Mel;
- 2.2.2.** ANEXO II - Laudo de Vistoria Cautelar do Colégio Master;
- 2.2.3.** ANEXO III - Laudo de Vistoria Cautelar da Gráfica Liberal;
- 2.2.4.** ANEXO IV - Laudo de Vistoria Cautelar da Propriedade Residencial da Maria Rosa;
- 2.2.5.** ANEXO V - Laudo de Vistoria Cautelar da Propriedade Residencial da Edevanilse;
- 2.2.6.** ANEXO VI - Laudo de Vistoria Cautelar da Propriedade Residencial da Maria Lucia;
- 2.2.7.** ANEXO VII - Laudo de Vistoria Cautelar da Propriedade Residencial da Nilza Rodrigues;
- 2.2.8.** ANEXO VIII - Memorial Descritivo de Demolição;
- 2.2.9.** ANEXO IX - Planilha Orçamentária contendo Composição Analítica, Composição Sintética, Composição Própria, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Cotações e Memória de Cálculo;
- 2.2.10.** ANEXO X - PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 2.2.11.** ANEXO XI - Projeto de Demolição;
- 2.2.12.** ANEXO XII - ART'S.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Concorrência Obras, conforme Edital de Licitação Concorrência Obra nº 005/2020 SENAC-AR/MT e seus Anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo total do empreendimento é de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da ordem de início e deverá atender as especificações da contratante e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

**4.2.** Poderá ser renovado o prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, por igual período, desde que haja, justificativa fundamentada pelo Contratado e aprovada pelo Fiscal do Contrato, o que deverá ser formalizado mediante termo aditivo, no teor dos artigos 26, 29 e 30 da Resolução SENAC nº 958/2012.

**4.3.** O prazo de vigência do presente contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data do CONTRATO (prazo este que não deve ser confundido com o prazo estabelecido para a execução, conclusão e entrega/recebimento da obra).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 5.1.** Os serviços licitados serão **executados no Terreno do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, que abrange um terreno de 6.193,95m<sup>2</sup> com área construída de 2.833,75m<sup>2</sup> localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso, conforme Anexo III do Edital Concorrência Obra nº 005/2020.
- 5.2.** O objeto da contratação deverá ser fornecido, executado e instalado de acordo com o Memorial Descritivo anexo a este contrato, assim como de acordo com ANEXO III Termo de Referência do Edital 005/2020.
- 5.3.** Os serviços a serem executados somente serão iniciados depois da entrega da Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 5.3.1.** A data para entrega da Ordem de Início de Serviços será determinada pela CONTRATANTE em período suficiente para CONTRATADA mobilizar toda mão-de-obra, maquinários e equipamentos para execução do objeto deste Contrato.
- 5.4.** Antes do início dos serviços, em data a ser alinhada entre as partes, os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA e demais profissionais que ela entenda pertinente indicar, deverão reunir-se com a equipe técnica do CONTRATANTE no local onde será executada a obra, a fim de verificar as condições e a infraestrutura existente e necessária para a execução dos serviços, identificar e solucionar eventuais dificuldades técnicas, alinhar o cronograma de execução e esclarecer dúvidas in loco.
- 5.5.** Os projetos arquitetônicos e complementares anexados a este contrato, caracterizam o objeto da obra, não sendo permitido qualquer incompatibilidade entre o projetado e o executado, não acarretará adicional a Contratante.
- 5.6.** Quaisquer divergências encontradas nas quantidades dos serviços deverão ser comunicadas à Fiscalização antes de se iniciarem a execução, não havendo formal comunicação à Fiscalização, fica predominante as quantidades informadas nos projetos e nas planilhas anexas a este Contrato.
- 5.6.1.** Os casos de divergências encontradas nas quantidades dos serviços e comunicadas a CONTRATANTE antes do início da execução, será analisada pelo corpo técnico do CONTRATANTE.
- 5.7.** Durante a execução dos serviços deverão ser seguidas todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com especial atenção ao que estabelece a NBR 07678 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção e nas Normas Técnicas que a sucederem e/ou complementarem.
- 5.8.** Na execução das etapas construtivas serão de uso obrigatório os equipamentos dispostos na Norma Regulamentadora NR – 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 5.9.** A empresa contratada deverá elaborar ainda:
- 5.9.1.** Projetos “as built”, caso haja alterações entre o projeto executivo e a obra;
- 5.9.2.** Memorial descritivo e especificações atualizadas, caso haja alterações entre o projeto executivo oferecido e a execução;
- 5.9.3.** ART/RRT de execução de todas as instalações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.** O CONTRATANTE se obriga a:
- 6.1.1.** Proceder a fiscalização da obra, que será executada pela equipe técnica de engenharia do CONTRATANTE.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 6.1.2.** Proceder a mais ampla e irrestrita fiscalização aos serviços e em toda a área abrangida pela obra, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário da obra que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências e valores; tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.
- 6.1.4.** Elaborar pareceres técnicos, inclusive de andamento e encerramento dos serviços.
- 6.1.5.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.
- 6.1.6.** Exigir da CONTRATADA, o cumprimento da legislação em vigor, no tocante à área ambiental, segurança, área trabalhista e previdenciária.
- 6.1.7.** Efetuar todas as comunicações à contratada por escrito.
- 6.1.8.** Fica estabelecido que a presença da fiscalização na obra não eximirá, em hipótese alguma, a responsabilidade da Contratada.
- 6.1.9.** O CONTRATANTE comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços de modo a permitir prontamente a adoção das providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto no PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO, também constituem obrigações da CONTRATADA as seguintes:

- 7.1.1.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ou à própria administração, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.1.2.** Entregar as apólices e certificados de seguro em favor conjuntamente do CONTRTADO e do SENAC/MT, deverão estar válidas e serem entregues desde o início da execução da obra até o fim do prazo de observação da obra ou correção de defeitos qualquer destes que ocorrer por último:
- a)** Cobertura contra danos à propriedade causada por ações ou omissões da licitante vencedora (seguro da obra);
  - b)** Cobertura contra morte ou ferimentos causados por ações ou omissões da licitante vencedora (seguro de vida em grupo e/ou acidente pessoais);
  - c)** Cobertura contra danos (seguro de Responsabilidade Civil - RC).
- 7.1.3.** Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se, pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU do local de execução da obra, apresentando a CONTRATANTE até **07 (sete) dias** corridos após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da empresa, dos serviços que serão executados.
- 7.1.5.** A Contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato a apólice de Seguro Risco de Engenharia – RE onde vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob responsabilidade do segurado solicitar a prorrogação de vigência da apólice e correção do valor em risco nos casos que houver aditivo.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**7.1.3.1** A cobertura do Seguro de Riscos de Engenharia - RE deverá abranger a cobertura básica e coberturas adicionais como “Erro na execução da obra/serviço”, “Responsabilidade Civil Geral e Cruzada”, “Responsabilidade Civil do Empregador”, “Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras”, “Lucros Cessantes”, “Manutenção Ampla”, “Despesas Extraordinárias”, “Desentulho do local”, “Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros”, “Danos Morais”, “Equipamentos Móveis e Estacionários Utilizados Na Obra”, “Obras Cíveis em Construção, Instalações Aceitas ou Colocadas em Operação”, “Danos Físicos em Consequencial de Erro de Projeto para Obras Cíveis”, “Obras Cíveis em Construção, Instalações e Montagens Concluídas” contemplando 400% (quatrocentos por cento) do valor do contrato.

**7.1.6.** A Contratada também deverá apresentar em até 07 (sete) dias após a Entrega da Ordem de Início a apólice de Seguro de Vida atendendo as coberturas e características mínimas ao pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

**7.1.7.** Fazer a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) quando no início da obra, bem como promover seu encerramento ao final da obra, apresentando comprovantes de ambos. Apresentar a Fiscalização a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009 de 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Ordem de Início, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos após a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**7.1.8.** Providenciar às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus obreiros, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor, e exigir a sua utilização no recinto de trabalho.

**7.1.9.** Apresentar quando da realização da 1ª Medição as cópias dos seguintes documentos:

**7.1.7.1.** ART/RRT dos Responsáveis Técnicos da Obra;

**7.1.7.2.** Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

**7.1.7.3.** Plano de Gerenciamento de Resíduos;

**7.1.7.4.** PPRA;

**7.1.7.5.** PCMSO;

**7.1.7.6.** PCMAT, se cabível.

**7.1.10.** Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da contratante, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados.

**7.1.11.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto pela alínea d, inciso II, art. 4º da lei 8.078/90, ressalvado sempre, o disposto no artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

**7.1.12.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade em conformidade com as normas técnicas - ABNT, fornecidos pela Contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**7.1.13.** As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais deverão ser retiradas imediatamente da obra e encaminhadas a um local especializado para realizar os devidos reparos e instalação de dispositivos de segurança para que possam retornar a obra depois de solucionado qualquer tipo de avaria.

**7.1.14.** As máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser submetidos a inspeções diárias e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes e recomendações do fabricante.

**7.1.15.** Para utilizar materiais diferentes dos especificados nos Projetos Executivos ou em sua Planilha Orçamentária, a CONTRATADA deverá submeter solicitação nesse sentido à apreciação do CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, acompanhada de catálogos e especificações técnicas.

**7.1.16.** Efetuar a limpeza dos entulhos provenientes de seus serviços, sendo que, por ocasião da aceitação das obras pelo CONTRATANTE, deverão já estar removidos todos os entulhos e materiais não utilizados na execução dos serviços contratados com destinação correta.

**7.1.17.** Executar os serviços em conformidade com o projeto e de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis, bem como as municipais e as Normas das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos de Mato Grosso.

**7.1.18.** Caso haja necessidade de aprovação de projetos por concessionárias de serviços locais, a Contratada será encarregada de fazê-lo, assumindo a Responsabilidade Técnica.

**7.1.19.** A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA referente aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

**7.1.20.** Em caso de acidente quando a vítima for os seus técnicos, empregados, visitantes, pedestres ou qualquer outra pessoa, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho. A Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente após o acidente sobre a ocorrência.

**7.1.21.** Realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**7.1.22.** Providenciar o pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como o perfeito serviço de vigilância permanente no recinto da obra até a sua entrega final.

**7.1.23.** Será de obrigação da CONTRATADA arcar com a instalação dos canteiros de obras e com todas as despesas, como também será responsável pela mobilização, manutenção e desmobilização de todas as instalações, benfeitorias e funcionamento, como ainda por toda estrutura de suprimento como energia elétrica, água, esgoto, internet.

**7.1.21.1.** Os dimensionamentos dos canteiros deverão obedecer às necessidades das obras e da legislação aplicável, bem como atender às normas técnicas e ambientais, tais como, NR – 18 e NR – 24.

**7.1.21.2.** As contas de energia elétrica, água, esgoto e internet deverão estar em nome da CONTRATADA a partir da entrega da Ordem de Início até o quinto dia após a entrega do



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos consumos e todos os procedimentos de transferência de titularidade e outros serviços na concessionária.

**7.1.21.3.** É estritamente proibido a utilização do canteiro de obras para outros fins que não sejam para a execução do objeto deste Contrato.

**7.1.21.4.** Providenciar a colocação de placa identificadora da obra, em local visível e a partir da instalação do canteiro, de acordo com modelo fornecido pelo CONTRATANTE (quando for o caso ou assim se fizer necessário).

**7.1.24.** Responsabilizar-se pela falta de perfeição ou segurança nos trabalhos realizados e consequente demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, sem nenhum ônus para a contratante.

**7.1.25.** Retirar do canteiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados ou não especificados.

**7.1.26.** Arcar com as despesas referentes à infração ou multas decorrentes de inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente, referente à obra, inclusive legislação do trabalho.

**7.1.27.** Efetuar todas as comunicações à fiscalização do CONTRATANTE, através do Engenheiro responsável e por escrito.

**7.1.28.** Manter na obra um livro “Diário de Obras” destinado ao registro de ocorrências, com folha destacável para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo engenheiro residente, responsável pela execução da obra, que o encaminhará a fiscalização que acrescentará as anotações que julgar necessária.

**7.1.26.1.** A 1ª (primeira) via do Diário de Obras será destacada e entregue ao CONTRATANTE, a 2ª (segunda) via será destacada e entregue a CONTRATADA, já a 3ª (terceira) via (fixa) permanecerá na obra, em poder da CONTRATADA, para os devidos fins.

**7.1.29.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.1.30.** Responsabilizar-se pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e adjacente ao serviço licitado, devendo tais serviços ser refeitos sem ônus para o SENAC/MT, devendo ser adotado dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento.

**7.1.31.** Cumprir os dispositivos da Lei 9.032 de 28.04.95 (D.O.U de 29.04.95), em especial apresentação ao SENAC/MT da folha do pagamento mensal individualizada relativa a prestação dos serviços, cópias das guias de recolhimento das contribuições ao INSS e depósitos ao FGTS quitadas, bem como as certidões negativas de débito atualizadas, tanto do INSS quanto do FGTS.

**7.1.32.** Incluir no preço unitário dos serviços licitados, caso seja necessário, alimentação, alojamento e transporte de pessoal, transporte e instalação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**7.1.33.** Apresentar durante a execução da obra, cronograma de metas e cronograma físico financeiro, atualizado e modificado, que deverá ser encaminhado à fiscalização do CONTRATANTE para apreciação e a critério do órgão ser aprovado posteriormente.

**7.1.34.** A contratada deverá analisar os documentos do presente termo de referência, dos projetos e do memorial descritivo e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu cumprimento.

**7.1.35.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**7.1.36.** Caberá ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou corresponsabilidade de sua parte.

**7.1.37.** A CONTRATADA responderá civilmente pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no SENAC/MT.

**7.1.38.** Quando for necessária a substituição ou remoção destas, a empresa contratada, uma vez notificada por escrito, disporá do prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para atender ao pedido que lhe for feito.

**7.1.39.** Para todos os fins de direito, não existe entre o CONTRATANTE e empregados da prestadora de serviços, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, com aprovação prévia e formal da Fiscalização, continuando, porém, a responder perante o CONTRATANTE direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**8.2.** Somente será admitida a subcontratação mediante apresentação prévia pela subempreiteira da seguinte documentação a ser avaliada pela administração do SENAC/MT: a) contrato com a empreiteira; b) contrato social; inscrição no CNPJ; c) inscrição estadual e municipal; d) alvará de funcionamento; e) prova de regularidade com o INSS (CND) e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); f) matrícula no Cadastro Específico do INSS; g) comprovante de regularidade perante a Receita Federal (Imposto de Renda); h) prova de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados; i) folha de relação de empregados e qualificação dos profissionais de nível superior e mestres de obra, com Currículo.

**8.3.** A subcontratação dos serviços eventualmente firmados pela Contratada é de responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação. Sob nenhuma hipótese será transferido qualquer responsabilização ao Contratante.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1.** O valor deste contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** O contrato poderá ser aditado em até 50% (cinquenta por cento), com fulcro no artigo 30 Resolução SENAC nº 958/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito, através de Termo Aditivo, com anuência de ambas as partes.

**10.2.** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Termo Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da tal obrigação.

**10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições deste Contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 30 da Resolução Senac 958/2012.

**10.4.** Alterações de adequações que não impactem no objeto do contrato, poderão ser unilateralmente realizadas pela Contratante antes da assinatura do presente contrato, o que não desprezará o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão exclusivamente pela dotação orçamentária 4.4.90.51 do SENAC-AR/MT, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em medições mensais, ou a critério do CONTRATANTE, conforme quantitativos de materiais e serviços efetivamente realizados na obra, isto é, a medição será feita por preço unitário;

**12.2.** Os pagamentos serão realizados por depósito bancário ou boleto, mediante apresentação de Nota Fiscal de acordo com as medições executadas e devidamente certificadas pela fiscalização. As notas fiscais entregues juntamente com os documentos exigidos em contrato serão pagas de acordo com o calendário de pagamento que será informada pela fiscalização;

**12.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o **CNPJ nº 03.658.868/0001-71 da Administração Regional;**

**12.4.** Deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal, no ato do recebimento os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante;



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;
  - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
  - f) Comprovação de cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados prestadores de serviços e a licitante vencedora, tais como: folha de ponto, contracheque, comprovante de pagamento das remunerações devidas aos empregados da licitante vencedora, nominalmente identificados, em valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para a categoria, recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, Relação de Empregados (RE) junto à Guia de Recolhimento da Previdência Social, folha de ponto assinada pelos empregados da licitante vencedora, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), relatório fotográfico, anexar documentos comprobatórios a serem cobrados, tais como taxas, emolumentos, alvará, INSS, ART/RRT, apólices dos 3 (três) seguros dispostos na **Cláusula Sétima, Item 7.1.2** dentre outros a serem exigidos no Contrato;
  - g) Recibos de entrega e comprovante de pagamento dos benefícios vales-transportes, vales-alimentação, uniformes, EPI's, com formulário de preenchimento com o CA do Ministério do Trabalho, EPC's e de outros benefícios estipulados em lei ou na convenção ou acordo coletivo da categoria;
  - h) Recibos de férias e, em caso de empregados demitidos, do pagamento das verbas rescisórias, acompanhado do respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);
  - i) Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, conforme a legislação vigente;
  - j) Relatório de execução da obra com periodicidade mensal e, ainda, relatório dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais, preparado pela licitante vencedora à fiscalização do SENAC/MT, atestando o bom andamento da mesma, ou apontando o atraso de determinados serviços, com a respectiva justificativa, ambos de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- 12.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições de serviços executados na obra, mediante autorização superior, baseada em parecer técnico da FISCALIZAÇÃO do contratante;
- 12.6. Todos os fornecedores usuários da nota fiscal eletrônica, ao emitirem-na para o SENAC/MT, deverá enviar os arquivos para os e-mails em Arquivo XML: [acib.nacer@mt.senac.br](mailto:acib.nacer@mt.senac.br); Arquivo PDF: [acib.nacer@mt.senac.br](mailto:acib.nacer@mt.senac.br);
- 12.7. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos e limites da legislação tributária vigente nas esferas federal, estadual e municipal;
- 12.8. As notas fiscais deverão ser preenchidas já constando todos os tributos incidentes e a descrição do serviço realizado;



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 12.9.** A licitante vencedora deverá providenciar a emissão de notas fiscais separadas para equipamentos/material e serviços;
- 12.10.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra e serviços executados, total ou parcialmente;
- 12.11.** Para efetivação de pagamento das faturas mensais será exigida a comprovação atualizada de recolhimento de INSS, FGTS e ISS do período, referente à obra, bem como apresentação do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente atualizada e aprovada pela fiscalização do SENAC/MT;
- 12.12.** Para liberação da última fatura, esta deverá ser acompanhada dos Certificados de quitação integral do INSS, CEI, FGTS e ISS referente à obra;
- 12.13.** Não serão efetuadas, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos a qualquer título;
- 12.14.** O CONTRATANTE não pagará materiais no local e sim serviços efetivamente executados com os equipamentos instalados;
- 12.15.** Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;
- 12.16.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato;
- 12.17.** O não cumprimento de quaisquer condições pactuadas neste contrato permitirá ao CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;
- 12.18.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 12.19.** O valor dos tributos, quando for o caso, será retido na fonte, nos termos da legislação vigente.
- 12.20.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular;
- 12.21.** A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a execução dos serviços objetos deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros;
- 12.22.** O Contrato poderá ser aditado, através de Termos de Aditivos, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato;

**12.22.1.** Será avaliada a relevância das subestimativas apresentadas nos memoriais de cálculos e nas planilhas orçamentárias, podendo tornar descabida o pedido de revisão em situações cuja variação de custo do serviço unitário requerido seja inferior a 10% (dez por cento) do valor do item objeto da revisão.

**12.23.** Os documentos de cobrança referentes à última parcela do pagamento poderão ser emitidos pela CONTRATADA quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela área técnica do CONTRATANTE.

**12.24.** O pagamento da **última medição** será realizado da seguinte forma:

**12.21.1** 50% (cinquenta por cento) quando do Termo de Recebimento Provisório da obra;

**12.21.2** 50% (cinquenta por cento) após finalização da obra e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**12.21.3** Por ocasião do Recebimento Provisório da obra, caso existam aditivos à Planilha Orçamentária original, os valores referentes aos serviços acrescidos serão integralmente quitados juntamente com os valores previstos no subitem 12.21.1 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços ofertados nas propostas não poderão ser reajustados (preço fixo), pelo período de 12 (doze) meses, após este período os preços poderão ser reajustados utilizando-se o IGPM ou outro índice que o substitua acordado entre as partes.

**Parágrafo Único:** Somente serão objeto de reajuste os itens que constam na Planilha Orçamentária anexada a este CONTRATO; serviços e insumos eventualmente acrescidos à Planilha original por meio de termo aditivo, já contratados com preços atuais, não integrarão a base de cálculo do reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

**14.1** Em até 07 (sete) dias corridos após a data do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE prova do recolhimento/contratação da garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO (garantia de execução do contrato).

**14.2** O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do preço global do CONTRATO, conforme o disposto no item 9.1 da Cláusula Nona, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, caput e parágrafo único, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia.

**14.3** A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, 03 (três) meses após o término da vigência contratual, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA os documentos referentes ao seguro garantia ou fiança bancária.

**14.4** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por qualquer inadimplemento de obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

**14.5** Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**14.6** Encerrado o prazo de vigência contratual, a garantia será liberada, desde que sejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratados.

**14.7** As garantias efetuadas em moeda corrente serão depositadas em caderneta de poupança.

**14.8** No caso de aditamento contratual, as apólices de seguro e a garantia contratual deverão ser igualmente aditadas (com relação ao valor e/ou prazo), bem com as ARTs/RRTs deverão ser retificadas, e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a data do Aditivo, como condição para liberação de pagamentos.

**14.9** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do Recebimento Definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1.** A vistoria e aprovação dos serviços licitados serão exercidas pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, o Coordenador de Obras Acib Nacer Junior.
- 15.2.** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 16.1.** O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1** Uma das partes falir ou tornar-se insolvente.
  - 16.1.2** Ocorrer interrupção nos serviços, salvo motivo de força maior, sem qualquer justificativa.
  - 16.1.3** Uma das partes agir com imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços ora contratados, nos casos de inexecução, paralisação ou abandono dos serviços.
  - 16.1.4** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações e prazos.
  - 16.1.5** A lentidão no cumprimento das obrigações.
  - 16.1.6** Atraso injustificado na execução dos serviços, nos prazos aqui pactuados.
  - 16.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.
  - 16.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
  - 16.1.9** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
  - 16.1.10** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

- 17.1.** Ficará, o presente CONTRATO, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de:
- 17.1.1.** Falência ou liquidação da CONTRATADA.
  - 17.1.2.** Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
  - 17.1.3.** Extinção da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 18.1.** Os Contratos regular-se-ão, em suas cláusulas e especialmente aos casos omissos, nas disposições do Direito Privado e os Princípios Gerais dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor e pelo disposto na Resolução SENAC/DN nº 958/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 19.1.** O inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, em relação às condições contratuais, poderão acarretar as sanções abaixo que são independentes e não estão adstritas à ordem de gradação:
- 19.1.1.** Advertência.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**19.1.2.** Perda do direito à contratação com a **CONTRATANTE**, conforme art. 32 da Resolução Senac 958/2012.

**19.1.3.** Suspensão do direito de participação em Licitação promovida pela **CONTRATANTE**, por período de até 2 (dois) anos, conforme art. 32 da Resolução Senac 958/2012.

**19.1.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato.

**19.1.5.** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

**19.1.6.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

**19.1.7.** Respeitado o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, o valor correspondente à multa poderá ser descontado das notas fiscais.

**19.1.8.** Se porventura os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida, por meio de depósito ou transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação escrita ou por mensagem eletrônica ao endereço físico ou eletrônico da parte em atraso, na conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, após a notificação para pagamento, fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**19.1.9.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**19.1.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**19.1.11.** Perda da garantia oferecida, sem prejuízo das outras penalidades previstas na cláusula Vigesima.

**19.1.12.** Rescisão.

**19.1.13.** A critério da **CONTRATANTE**, as sanções poderão ser cumulativas.

**19.1.14.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita ou por mensagem eletrônica ao endereço físico ou eletrônico da **CONTRATADA**, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pela **CONTRATANTE**.

**19.1.15.** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO**

**20.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 20.1.1.** Resilição a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data em que se pretender extingui-lo, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.
- 20.1.2.** Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas, independente de ações legais.
- 20.1.3.** Em caso de falência, dissolução ou liquidação societária insolvência ou em caso de falecimento quando se tratar de EIRELI.
- 20.1.4.** Quando, justificadamente, não for mais do interesse da **CONTRATANTE**.
- 20.1.5.** Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado.
- 20.1.6.** Atraso injustificado para conclusão da obra por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou ensejar retardamento da execução do objeto.
- 20.1.7.** Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.
- 20.1.8.** Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações técnicas previstas no Anexo III do Edital Concorrência 005/2020.
- 20.1.9.** Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 20.1.10.** Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- 20.1.11.** No término do prazo contratual, quando não tenha ocorrido a finalização da obra, conforme verificado em relatório da fiscalização, independentemente de notificação.
- 20.1.12.** Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**21.1.** O Recebimento Provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento pela **CONTRATADA** ao SENAC/MT. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias** uteis após a comunicação escrita da **CONTRATADA** que deu ciência da conclusão da obra. A Fiscalização irá elaborar Parecer Técnico após inspeção e “*check-list*” dos serviços executados para correções e adequações que será entregue a **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dias** uteis.

**21.2.** O Recebimento Definitivo ocorrerá após um período de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do recebimento do Parecer Técnico do Termo de Recebimento Provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias uteis após a comunicação escrita da **CONTRATADA** que deu ciência da conclusão da obra.

**21.2.1.** Se for constatado pela Fiscalização que a comunicação escrita expedida pela **CONTRATADA** referente a conclusão da obra para assinatura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo não for pertinente, o mesmo não será entregue até que seja concluída o objeto conforme determinações do projeto e seus anexos.

**21.3.** A Contratada fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o Termo de Recebimento Definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**21.4.** O Recebimento Definitivo não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pelo Novo Código Civil no seu art. nº 618.

**21.5.** A CONTRATANTE toma posse plena da obra objeto deste Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

**21.6.** Para a entrega provisória da obra e como condição para a liberação da primeira parte da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

**21.6.1.** ARTs/RRTs retificadas e complementares, com dados de acordo com o último aditivo contratual, se houver.

**21.6.2.** Seguros e Apólices retificadas e complementares, com dados de acordo com o último aditivo contratual, se houver.

**21.6.3.** Livros de Ordem – Diário de obra – remanescentes.

**21.6.4.** Notas fiscais e termos de garantia dos equipamentos, com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano, contado a partir do recebimento provisório, ainda que para tanto a CONTRATADA tenha que contratar garantia estendida.

**21.6.5.** A garantia deverá incluir tanto a mão-de-obra quanto a substituição de peças e materiais.

**21.6.6.** Manual do Usuário, elaborado pela CONTRATADA especificamente para a obra, nos quais constem, além das informações básicas acerca dos serviços prestados, os nomes e dados para contato de todos os fornecedores dos materiais e equipamentos empregados nas obras, conforme prevê a NBR 14.037, no item responsabilidade e garantia.

**21.6.7.** Alvará de Reforma e Ampliação aprovado no município, no caso de a CONTRATADA não ter entregue no início e/ou durante a obra por motivo de força maior.

**21.7.** Para a entrega definitiva da obra e como condição para a liberação da segunda parte da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

**21.7.1.** Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – “HABITE-SE” – emitido pela Prefeitura de Cuiabá/MT, se necessário.

**21.7.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Matrícula (CNO) da obra, vinculada ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

**21.7.3.** Produto final, após validação pelo CONTRATANTE, constituído de 01 (um) jogo completo, plotado, das pranchas que compõem o “as-built” de todos os projetos, em volume(s) adequadamente identificado(s), ordenado(s) e encadernado(s), com o(s) memorial(is) descritivo(s) das soluções adotadas.

**21.7.4.** Mídia(s) com todos os arquivos (.dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado.

**21.7.5.** Todos os resultados dos ensaios científicos e tecnológicos solicitados pela CONTRATANTE e especificados nas normas técnicas brasileiras e estrangeiras no caso onde não houver normatização nacional.

**21.7.6.** Laudo Técnico de Conclusão de Obra com o principal objetivo de constar todo relato histórico da execução e a conclusão dos serviços realizados, visando perpetuar as características e condições físicas da obra.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**21.8.** A Empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do Recebimento Definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618.

**21.9.** Na entrega da obra, a CONTRATADA emitirá ao SENAC/MT um Atestado de Garantia Integral, no qual deverão constar, no mínimo:

**21.9.1.** As condições e os respectivos prazos de garantia relativos a cada elemento ou sistema construtivo, contemplando previsões da NBR 15.575, Anexo D;

**21.9.2.** Os prazos para acionamento da garantia pelo CONTRATANTE junto a CONTRATADA, respeitados os prazos legais;

**21.9.3.** As hipóteses excludentes da garantia;

**21.9.4.** As condições de prestação de assistência técnica e prazos para atendimento, respeitados os prazos máximos indicados nos subitens abaixo relacionados:

**21.9.4.1.** Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**21.9.4.2.** O prazo para a solução do problema não deverá exceder 15 (quinze) dias corridos, contados da data do primeiro atendimento pela CONTRATADA, exceto em casos alheios à vontade das partes, devidamente justificados e comprovados, sob pena de responsabilização civil.

**21.9.4.3.** Relação dos equipamentos instalados (tipos/fabricantes/modelos/números de série);

**21.9.4.4.** As obrigações das partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Todas as comunicações feitas pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada ou *e-mail* para o endereço da **CONTRATADA**.

**22.2.** A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE** disposto no *site*: [www.mt.senac.br](http://www.mt.senac.br).

**22.3.** Qualquer mudança de endereço, denominação, tipo societário ou alteração relativa à reorganização societária da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

**22.4.** Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**22.5.** Se alguma Cláusula ou condição deste Contrato for totalmente ou parcialmente anulada judicialmente, tal nulidade afetará unicamente a disposição da Cláusula específica, quanto ao restante, este Contrato será válido e vinculará as partes como se a disposição ou item nulo não integrasse o mesmo.

**22.6.** É vedado à **CONTRATADA** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda da **CONTRATANTE**, a não ser mediante autorização desta por escrito.

**22.7.** Caso a **CONTRATANTE** constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações da obra, poderá recusar sua aceitação quando da entrega destes, efetuando sua devolução à





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT**  
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

**CONTRATADA** para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**22.8.** Admitir-se-á a continuidade deste Contrato na hipótese de a **CONTRATADA** passar por operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no Edital e em conformidade com a Resolução Senac 958/2012, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

**22.9.** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente pelas **CONTRATANTE** não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte da **CONTRATADA**.

**22.10.** Tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** poderão requerer a presença do outro numa reunião de administração. A pauta de uma reunião de administração é a análise dos planos de trabalho remanescentes e lidar com questões levantadas de acordo com os procedimentos de advertência. Caberá à **CONTRATANTE** preparar atas das referidas reuniões e fornecer cópias da mesma a todos os participantes da reunião. A responsabilidade das partes pelas ações a serem praticadas será decidida pela **CONTRATANTE** durante ou após a reunião e comunicada por escrito a todos os participantes.

**22.11.** Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer seja por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias, o presente instrumento.

Cuiabá/MT, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**ELIANA SALOMÃO SANTOS**  
Diretora Regional  
SENAC/MT  
Contratante

**Representante legal da empresa**  
NOME DA EMPRESA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



# Superior Tribunal de Justiça

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867 - ES (2013/0064947-3)**

## **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):**

Trata-se de agravo interposto pela TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA. contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que não admitiu recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional e que desafia acórdão assim ementado (e-STJ fls. 349/350):

DIREITO ADMINISTRATIVO E FALIMENTAR. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INABILITAÇÃO DO CANDIDATO. RECURSO IMPROVIDO.

1) No procedimento licitatório, a fase de habilitação econômico-financeira tem por finalidade arrecadar dados que façam presumir que o licitante tem capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato.

2) Os documentos exigidos pelo art. 31 da lei nº 8.666/93, bem como pelo instrumento convocatório, devem ser devidamente atendidos pelos licitantes, haja vista que a Administração Pública, ao realizar o certame, deve estabelecer exigências que garantam que o vencedor terá condições econômicas para suportar os gastos - às vezes, bem elevados - do objeto do futuro contrato administrativo.

3) Tratando-se de obras de grande expressão econômica e responsabilidade técnica, legitima-se a exigência inserida no Edital Convocatório para apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, pois a contratação de empresa nessas condições jurídicas, que atravessam graves dificuldades econômico-financeiras, poderá colocar em risco o cumprimento das obrigações.

4) O inciso II do art. 31 da Lei de Licitações deve ser interpretado de forma a contemplar também os casos de recuperação judicial, haja vista que tal instituto, assim como a antiga concordata, tem por fim conceder benefícios àquelas empresas que, embora não estejam formalmente falidas, atravessam graves dificuldades econômicas, colocando em risco o empreendimento empresarial.

5) Recurso improvido.

Embargos de declaração desprovidos (e-STJ fls. 373/380).

No especial obstaculizado, a ora agravante, além de divergência jurisprudencial, apontou violação dos arts. 31, II, da Lei n. 8.666/1993, 47 e 52, II, da Lei n. 11.101/2005, 2º, § 1º, do Decreto-Lei n. 4.657/1942 e 535, II, do CPC/1973.

Alegou que inexistente previsão legal que condicione a participação em licitações à apresentação de certidão negativa de recuperação judicial e que a lei exige apenas a apresentação de certidão negativa de falência e concordata.

Defendeu não ser possível a interpretação extensiva do art. 31, II, da Lei de Licitações para abranger as empresas em recuperação judicial e que o referido dispositivo teria sido derogado pelo art. 52, II, da Lei de Falências, o qual prevê expressamente a possibilidade de essas empresas contratarem com o Poder Público.



# *Superior Tribunal de Justiça*

Por fim, sustentou que a incapacidade econômica-financeira da empresa não pode ser presumida pelo fato de estar submetida a plano de recuperação (e-STJ fls. 384/413).

Depois de contra-arrazoado, o apelo nobre recebeu juízo negativo de admissibilidade pelo Tribunal de origem (e-STJ fls. 426/440), o que ensejou a interposição do presente agravo (e-STJ fls. 443/472).

Contraminuta foi apresentada às e-STJ fls. 475/477.

Parecer ministerial às e-STJ fls. 488/492.

É o relatório.



# Superior Tribunal de Justiça

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867 - ES (2013/0064947-3)**

## **VOTO**

### **O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):**

Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

Considerado isso, o recurso deve ser conhecido, pois a matéria é unicamente de direito e encontra-se devidamente prequestionada.

Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra ato coator que decidiu pela impossibilidade de empresa de participar de procedimentos licitatórios, sob o fundamento de que ela se encontra em recuperação judicial.

*In casu*, a ora agravante consignou, em suas razões, que teve o plano recuperatório aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Vara de Falências e Concordata de Vitória/ES e que a obrigação vem sendo rigorosamente cumprida, ressaltando que o juízo universal expede mensalmente certidão para atestar a plena capacidade econômico-financeira da recuperanda (e-STJ fls. 405/406).

Não obstante, a Corte estadual denegou a ordem pleiteada, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da seguinte fundamentação (e-STJ fls. 353/355):

No caso, as concorrências n. 018/10 e nº 024/10 objetivam a contratação de empresa para execução das obras e serviços de implantação e melhorias do sistema de drenagem urbana do bairro Jardim Camburi, e a implantação de galeria de águas pluviais Bacia Cândido Portinari na Rua José Cassiano e Manoel Pinheiro, em Vitória.

À evidência, tratando-se de obras de grande expressão econômica e responsabilidade técnica, legitima-se a exigência inserida no item 3.6.1.3 a dos Editais Convocatórios, pois a contratação de empresa em recuperação judicial, ou seja, que atravessa graves dificuldades econômico-financeiras, poderá colocar em risco o cumprimento das obrigações.

(...)

Para finalizar, ressalte-se que não merece prosperar a alegação de que o inciso II do art. 31 da Lei de Licitações não abarca os casos de recuperação judicial, pois tal instituto, assim como a antiga concordata, tem por fim conceder benefícios àquelas empresas que, embora não estejam formalmente falidas, atravessam graves dificuldades econômicas, colocando em risco o empreendimento empresarial.

Ademais, não há que se falar em derrogação tácita do referido dispositivo pelo inciso II do art. 52 da Lei 11.101/05, na medida em que tal matéria não restou especificamente regulamentada pela norma posterior, sendo legal a exigência da certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial.

A controvérsia gira em torno da possibilidade de empresa em recuperação judicial participar de licitações, ante a exigência de apresentação de certidão



# Superior Tribunal de Justiça

negativa, nos termos do art. 31, II, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;.

Como pontuado no julgamento do AgRg na MC 23.499/RS, cujo acórdão foi relatado pelo em. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

Nesse ponto, conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado, conforme consignado no acórdão recorrido, daí surgindo a discussão sobre o assunto.

Há, na doutrina, quem entenda que os efeitos da concordata sobre a contratação administrativa devem ser aplicados à recuperação judicial, porquanto haveria a presunção de insolvência da empresa em crise. Desse modo, empresas em procedimento recuperatório não poderiam participar de certames públicos. Nesse sentido, é a lição de Marçal Justen Filho (*in* “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 16ª Edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014; pág. 638).

Em sentido diverso, existe corrente doutrinária, à qual me alinho, no sentido de que, se a Lei de Licitações não foi alterada para substituir certidão negativa de concordata por certidão negativa de recuperação judicial, não poderia a Administração passar a exigir tal documento como condição de habilitação, haja vista a ausência de autorização legislativa (NIEBUHR, Joel de Menezes *in* “Licitação Pública e Contrato Administrativo”. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2015; pág. 447). Assim, as empresas submetidas à recuperação judicial estariam dispensadas da apresentação da referida certidão.

Vale lembrar que norma restritiva, como é o caso do art. 31 da Lei n. 8.666/1993, não admite interpretação que amplie o seu sentido, de modo que, à luz do princípio da legalidade, “é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa” (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

Entendo, portanto, incabível a automática inabilitação de empresas em recuperação judicial unicamente pela não apresentação de certidão negativa, principalmente considerando que a Lei n. 11.101, de 09/02/2005, em seu art. 52, I, prevê a possibilidade de elas contratarem com o Poder Público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

Ultrapassado esse ponto, há de se ter em mente que a licitação pública se norteia, entre outros princípios, pelo da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a Administração Pública deve sempre zelar pelos interesses da coletividade, dos quais não pode dispor em detrimento de interesses privados.



# Superior Tribunal de Justiça

Também não se deve olvidar a exigência contida no art. 27, III, da Lei n. 8.666/1993 de demonstração da qualificação econômico-financeira como condicionante para a participação no certame.

De outro lado, o escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Diferentemente da concordata, cujo objetivo precípua era o de assegurar a proteção dos credores e a recuperação de seus créditos, a nova lei falimentar busca a proteção da empresa que se encontre em dificuldades econômicas.

Como bem observa Celso Marcelo de Oliveira, “a preocupação com o papel social que a empresa exerce na sociedade é a base que justifica todos os esforços no sentido de dar à empresa uma oportunidade de recuperação” (in “Comentários à nova Lei de Falências”. São Paulo: Ed. IOB Thomson, 2005; pág. 224).

A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada entre os princípios nelas imbuídos, pois a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

Com efeito, penso que negar à pessoa jurídica em crise econômico-financeira o direito de participar de licitações públicas, única e exclusivamente pela ausência de entrega da certidão negativa de recuperação judicial, vai de encontro ao sentido atribuído pelo legislador ao instituto recuperacional.

É necessário que se adotem providências a fim de avaliar se a empresa recuperanda participante do certame, caso seja vencedora, tem condições de suportar os custos da execução do contrato. Significa dizer, é preciso aferir se a empresa sujeita ao regime da Lei n. 11.101/2005 possui aptidão econômica e financeira.

Daí se infere que a dispensa de apresentação de certidão negativa não exime a empresa em recuperação judicial de comprovar a sua capacidade econômica para poder participar da licitação.

Sobre o tema, a Advocacia Geral da União já se manifestou em sentido favorável à participação, por meio do Parecer n. 45/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, no qual ponderou que as fases do processamento da recuperação judicial ocasionam situações processuais distintas: na fase postulatória, a empresa faz o pedido ao juízo falimentar, que pode deferir-lo ou não; já na fase deliberativa, o juiz defere a recuperação judicial, após a aprovação do plano submetido à assembleia geral de credores, ou ausência de objeção a ele.

Na primeira fase, a empresa requerente confessa seu estado de insolvência sem, contudo, comprovar a aptidão econômico-financeira, a qual apenas se dará com



# Superior Tribunal de Justiça

a aprovação e a homologação do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005.

Assim, como bem pontuou a AGU em seu respeitável parecer, a apresentação de certidão positiva de recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, embora não esteja consolidada, vem se orientando no sentido de viabilizar procedimentos que auxiliem a pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, conforme decidido no já mencionado AgRg na MC 23.499/RS, assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata."

3. Quanto ao *fumus boni iuris* - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. **Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)**



# Superior Tribunal de Justiça

5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o *fumus boni iuris*.

6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância *a quo* genérico com efeito *erga omnes*. O Tribunal *a quo* não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. O *periculum in mora* não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de *periculum in mora* inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.

8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar.

(AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014) (Grifos acrescidos).

Dessa forma, seguindo a tendência do que vem sendo decidido por esta Corte, concluo que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica.

Por fim, considerando o decurso do tempo, observo que caberá ao juízo da execução verificar o andamento do procedimento licitatório para dar efetividade ao provimento jurisdicional ora reconhecido.

Ante o exposto, com base no art. 253, parágrafo único, II, "c", do RISTJ, CONHEÇO do agravo e DOU PROVIMENTO ao recurso especial para reconhecer o direito de a empresa recuperanda participar do certame, afastando a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial como condição para sua habilitação.

É como voto.



[Processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041](#)

Recuperanda: Apolus Engenharia Ltda.

Visto.

### **Do Pedido De Tutela De Urgência Formulado Pela Recuperanda (Id 34788257)**

A recuperanda manifestou nos autos requerendo a concessão de tutela de urgência para que seja dispensada da apresentação de certidão para fins de constatação de sua aptidão econômica e financeira, exigida no edital do certame licitatório n.º 005/2020-SENAC-AR/MT, com a manutenção da dispensa “*de apresentação da certidão atualizada de recuperação judicial emitida por este douto juízo em 16/08/2019 – id. 22668829*” (sic – págs. 25/26).

Requer ainda, que seja dispensada da apresentação de quaisquer outras documentações que venham a ser exigidas pelo Poder Público, “*que possam obstar ou inabilitar a Recuperanda ao cumprimento dos contratos e prestação de serviços e fornecimentos de materiais firmados com o Poder Público (...) enquanto perdurar o processo de recuperação judicial*” (sic – pág. 26).

Narra a Recuperanda que pretende participar do certame licitatório do SENAC, a ser realizado no dia 20/07/2020, e que tem por objeto a execução de obra de demolição da edificação existente no terreno localizado na Avenida Fernando Corrêa, e que o edital do certame exige que as empresas apresentem certidão negativa de recuperação judicial, além de comprovação de aptidão econômica e financeira.

Afirma que a circunstância de uma empresa estar em recuperação judicial não pode “*ceifar o seu direito de fazer parte de procedimentos licitatórios e dar continuidade aos contratos em curso*” (pág. 15), e que a exigência dessas certidões de regularidade fiscal, quer sejam para contratar, quer sejam para receber pelos serviços prestados, “*fere o princípio da livre iniciativa protegido pelo art. 170, caput e § único da Constituição Federal*” (pág. 16).

Pois bem, em decisão pretérita (Id 20091267), este Juízo autorizou a recuperanda a participar da “*Tomada de Preços n.º 001/2019*”, realizada pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e a de n.º 011/2019 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, além de contratar com o Poder Público, “*independentemente da apresentação de certidão negativa de débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, e ainda de certidão de falência e recuperação judicial/concordata*”.



Desse modo, pelas mesmas razões já consignadas na decisão de Id 20091267, fica a recuperanda dispensada da apresentação das referidas certidões para participação no certame licitatório n.º 005/2020-SENAC-AR/MT, bem como de quaisquer outras concorrências. Assim como fica dispensada das referidas certidões para contratar com o Poder Público caso se consagre vencedora, e receber pelos serviços regularmente prestados.

Além disso, vale ressaltar que a recuperanda poderá ser eliminada do processo licitatório por outras justificativas, de modo que a exibição das exigências legais, não implica em sucesso automático, mas apenas a possibilidade da empresa em Recuperação Judicial tentar manter sua permanência no mercado.

Quanto ao pedido para que seja certificado que a “*recuperanda está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório*” (pág. 25), este Juízo não tem como atestar que a recuperanda possui capacidade para ser licitante no que concerne às exigências técnicas previstas nos Editais, podendo, quando muito, atestar que a recuperanda está dispensada, por ora, da apresentação de certidão negativa de débitos fiscais.

#### **Da Parte Dispositiva:**

1) Pelas mesmas razões constantes da decisão de Id 20091267, **Autorizo a recuperanda** a participar do certame licitatório n.º 005/2020-SENAC-AR/MT, e de quaisquer outros procedimentos licitatórios, e contratar com o Poder Público caso saia vencedora, **independente da apresentação de certidão negativa de débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, e ainda da certidão de falência e recuperação judicial/concordata, até ulterior deliberação deste Juízo.**

1.1) Como consignado acima, este Juízo não tem como atestar que a “*recuperanda está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório*” (pág. 25). Em outras palavras, não tem como atestar que a recuperanda possui capacidade para ser licitante no que concerne às exigências técnicas previstas nos Editais, podendo, quando muito, atestar que a recuperanda está dispensada, por ora, da apresentação de certidão negativa de débitos fiscais, e que o plano de recuperação judicial ainda não foi deliberado em Assembleia Geral de Credores, designadas para os dias 29.04.2020 (1ª convocação) e 06.05.2020 (2ª convocação), tendo em vista que o ato foi suspenso por força de decisão pretérita em virtude da pandemia provocada pelo Covid-19.

1.2) Este Juízo também não tem como dispensar a recuperanda, de forma genérica, da “*apresentação de quaisquer outras documentações que venham a ser exigidas pelo Poder Público*” (pág. 26.), razão pela qual, **INDEFIRO** o pedido constante da primeira parte do item “b” de Id 34788257.



2) Cumprida que seja a presente decisão, voltem-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos, inclusive do pedido para alienação de ativos formulado pela recuperanda.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2020.

Anglizey Solivan de Oliveira

Juíza de Direito





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital**

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

nesta data a juntada de malote digital com decisão do STJ.

Certifico que realizei

**César Adriane Leôncio**  
**Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120205230547

Nome original: 10062768620198110000-otimizado\_1.pdf

Data: 20/07/2020 12:27:52

Remetente:

MARILZA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA FLEURY  
SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento a decisão do STJ para juntar no processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1865813 - MT (2020/0051096-6)

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**  
**RECORRENTE** : APOLUS ENGENHARIA EIRELI  
**OUTRO NOME** : APOLUS ENGENHARIA EIRELI  
**ADVOGADOS** : MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL - MT010280  
MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - MT015401  
LIVIA MARIA MACHADO FRANÇA QUEIROZ - MT014472  
**RECORRIDO** : BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
**ADVOGADOS** : KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS - SP131758  
RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910  
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - PR039274  
**RECORRIDO** : LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI  
**ADVOGADO** : WENDELE DA SILVA VIVEIROS - SP345188  
**RECORRIDO** : CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA  
**ADVOGADO** : JAQUELINE PIOVESAN - MT0230460  
**RECORRIDO** : REMADI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS  
HIDRAULICOS LTDA  
**ADVOGADO** : DENIS ARANHA FERREIRA - SP200330  
**RECORRIDO** : TELHACO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO** : WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO - MT0024090  
**RECORRIDO** : COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO  
OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT  
**ADVOGADO** : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - PE021678A

### EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por APOLUS ENGENHARIA EIRELI, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, assim ementado (e-STJ, fl. 159):

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS DE CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM NOME DA RECUPERANDA E DOS SÓCIOS – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO Como o deferimento do processamento da recuperação

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/06/2020 às 15:30:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA25670637 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MARCO AURELIO BELLIZZE Assinado em: 06-03-2020 16:31:26  
Publicação no DJe/STJ: nº 2922 de 04/05/2020, Código de Controle do Documento: 01262e69-b544-454f-81ac-3e4985d33aff



judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (e-STJ, fls. 184-190).

Nas razões do recurso especial (e-STJ, fls. 193-215), a recorrente aponta ofensa aos arts. 6º, § 4º, 47, 49, III, 52 e 189 da Lei n. 11.101/2005; bem como dissídio jurisprudencial.

Sustenta, em síntese, que os apontamentos restritivos devem ser suspensos para viabilizar a apresentação e aprovação do plano de recuperação judicial. Afirma que as restrições atrapalham sua credibilidade e confiabilidade no mercado.

Após serem apresentadas as contrarrazões (e-STJ, fls. 233-238), o Tribunal de origem admitiu o processamento do apelo especial (e-STJ, fls. 241-244).

Brevemente relatado, decido.

O Tribunal de origem, ao julgar o recurso, consignou o seguinte (e-STJ, fls. 162-163):

Com efeito, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

Contudo, o deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o condão de atingir o direito material dos credores, não havendo, portanto, a exclusão dos débitos, de modo que devem ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos.

(...)

Logo, devem ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos.

Assim, verifica-se que o acórdão decidiu em consonância com o entendimento desta Corte Superior quanto à manutenção dos registros do nome do devedor.

Nesse sentido, o seguinte precedente:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.



(...)

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJP/STJ.

6. Recurso especial não provido.

(REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)

Por oportuno, colaciono o esclarecimento do doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, quanto ao tema (*Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 228 ):

Processamento da recuperação judicial não impede protesto de títulos.

O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o efeito de impedir ou sustar o protesto de títulos de dívida do impetrante. Entre os efeitos deste ato judicial não listou a lei o de obstar o protesto, porque este não diz respeito somente à sociedade empresária recuperanda, na condição de devedora principal do título, mas alcança coobrigados, sendo até mesmo, por força de norma da legislação cambiária, indispensável à conservação de direitos.

Dessa forma, incide o enunciado n. 83 da Súmula do STJ, aplicável a ambas as alíneas autorizadoras.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se.

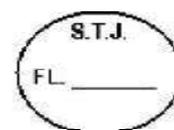
Brasília, 01 de junho de 2020.

**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**, Relator



# Superior Tribunal de Justiça

REsp 1865813/MT



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 29 de junho de 2020.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO .

Brasília - DF, 30 de junho de 2020

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE  
em 30 de junho de 2020 às 22:37:35

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Visto.

Pretende a recuperanda, por intermédio de manifestação de Id. 32791707, obter autorização judicial para alienar “*diretamente os imóveis matriculados sob os n.ºs 77.217, 77.218, 77.219 e 77.234*” situados no loteamento “*Naime Racci Domingos*”, de sua propriedade “*integrantes de seu ativo circulante (...) para o soerguimento e investimento de suas atividades, nos termos da carta de intensão de compra e venda anexa*” (pág. 11).

Pois bem, para fins de análise do pedido, deverá a recuperanda, em 05 (cinco) dias úteis, apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis que pretende alienar.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, voltando-me os autos em seguida conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital**

**CERTIDÃO**

Impulsionando o feito, intimo a parte autora para se manifestar nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação judicial, id 36545216.

Cuiabá, 12 de agosto de 2020.

**César Adriane Leôncio**  
**Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**



## MANIFESTAÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTOS



# MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PJE nº 1014674-93.2019.811.0041**

**APOLUS ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que estas subscrevem, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento da intimação sob id. 36604219, requerer a juntada das matrículas atualizadas dos imóveis matriculados sob os nºs. 77.217, 77.218, 77.219 e 77.234, que integram o Loteamento “NAIME RACCI DOMINGOS” de propriedade da Recuperanda, integrantes de seu ativo circulante, nos termos do objeto social, para o devido soerguimento e investimento de suas atividades.

Outrossim, requerem que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2020.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIRO OAB/MT 15.401**

**MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA OAB/MT 10.280**

**PALOMA DE PAULA ORRIGO RIBEIRO LEITE OAB/MT 25.941**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,  
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada  
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01  
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000  
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,  
Jd. Paulistano | CEP 014520-02  
+55 11 3254-7524

MATRÍCULA

77.217

FICHA

01

Várzea Grande - Mato Grosso  
Livro nº 2 - Registro Geral

Várzea Grande/MT, 17 de Outubro de 2011.

**IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano sob nº **01 da Quadra 16** do Loteamento denominado "**Naime Racci Domingos**" situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes **limites e confrontações**: Frente medindo 7,85m D + 6,00m confrontando com a Rua B com azimute de 14°03'21"; Fundo medindo 11,00m confrontando com o Lote 18 com azimute de 194°03'21"; Lado Direito medindo 20,00m confrontando com o Lote 02 com azimute de 284°03'21"; e Lado Esquerdo medindo 15,00m confrontando com a Rua H com azimute de 104°03'21", **com a área total de 214,63m²**.

**PROPRIETÁRIA:** **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41.

**REGISTRO ANTERIOR:** Sob nº 2: **75.009** aos 31.08.2011 -Deste R.G.I.

Antonia de Campos Maciel  
Notária e Registradora

Emol: R\$ 42,30

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere extraída nos termos do art 19, §1º, da lei 6015/73, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus. O referido é verdade e dou fé Várzea Grande, 17 de agosto de 2020.

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
Cod. Ato(s): 176  
BKP 14182 R\$ 20,60  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos/](http://www.tjmt.jus.br/selos/)



PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO 30 DIAS



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT  
ASSINADOR DIGITAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL:22986910106  
22986910106  
CC91E17CFF315B558EAA301162320151043C0174

17/08/2020 15:44

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:  
<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/>

Livro nº 2 - Registro  
Geral

# 1º Serviço Notarial e de Registro

MATRÍCULA

77.218

FICHA

01

Várzea Grande - Mato Grosso  
Livro nº 2 - Registro Geral

Várzea Grande/MT, 17 de Outubro de 2011.

**IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano sob nº **02 da Quadra 16** do Loteamento denominado "**Naime Racci Domingos**" situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes **limites e confrontações**: Frente medindo 10,00m confrontando com a Rua B com azimute de 14°03'21"; Fundo medindo 10,00m confrontando com o Lote 17 com azimute de 194°03'21"; Lado Direito medindo 20,00m confrontando com o Lote 03 com azimute de 284°03'21"; e Lado Esquerdo medindo 20,00m confrontando com o Lote 01 com azimute de 104°03'21", **com a área total de 200,00m²**.

**PROPRIETÁRIA:** **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41.

**REGISTRO ANTERIOR:** Sob nº **2: 75.009** aos 31.08.2011 - Deste R.G.I.

Antonia de Campos Maciel  
Notária e Registradora

Emol: R\$ 42,30

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere extraída nos termos do art 19, §1º, da lei 6015/73, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus. O referido é verdade e dou fé Várzea Grande, 17 de agosto de 2020.

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
Cod. Ato(s): 176  
**BKP 14183 R\$ 20,60**  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos/](http://www.tjmt.jus.br/selos/)



**PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO 30 DIAS**



**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT**  
ASSINADOR DIGITAL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL:22986910106  
22986910106  
CC91E17CFF315B55BEAA301162320151043C0174

17/08/2020 15:45

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:  
<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/>



Livro nº 2 - Registro  
Geral

# 1º Serviço Notarial e de Registro

MATRÍCULA  
77.219

FICHA  
01

Várzea Grande - Mato Grosso  
Livro nº 2 - Registro Geral

Várzea Grande/MT, 17 de Outubro de 2011.

**IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano sob nº 03 da Quadra 16 do Loteamento denominado "**Naime Racci Domingos**" situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes **limites e confrontações**: Frente medindo 10,00m confrontando com a Rua B com azimute de 14°03'21"; Fundo medindo 10,00m confrontando com o Lote 16 com azimute de 194°03'21"; Lado Direito medindo 20,00m confrontando com o Lote 04 com azimute de 284°03'21"; e Lado Esquerdo medindo 20,00m confrontando com o Lote 02 com azimute de 104°03'21", **com a área total de 200,00m².**

**PROPRIETÁRIA:** **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41.

**REGISTRO ANTERIOR:** Sob nº 2: **75.009** aos 31.08.2011 - Deste R.G.I.

Emol: R\$ 42,30

Antonia de Campos Maciel  
Notária e Registradora

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere extraída nos termos do art 19, §1º, da lei 6015/73, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus. O referido e verdade e dou fé Várzea Grande, 17 de agosto de 2020.

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
Cod. Ato(s): 176  
**BKP 14184 R\$ 20,60**  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos/](http://www.tjmt.jus.br/selos/)



PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO 30 DIAS

**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT**  
ASSINADOR DIGITAL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:**  
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL:22986910106  
22986910106  
CC91E17CFF315B55BEAA301162320151043C0174  
17/08/2020 15:49

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:  
<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/>



MATRÍCULA

77.234

FICHA

01

Várzea Grande - Mato Grosso  
Livro nº 2 - Registro Geral

Várzea Grande/MT, 17 de Outubro de 2011.

**IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano sob nº **18 da Quadra 16** do Loteamento denominado "**Naime Racci Domingos**" situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, com os seguintes **limites e confrontações:** Frente medindo 6,00m + 7,85m D confrontando com a Rua C com azimute de 194°03'21"; Fundo medindo 11,00m confrontando com o Lote 01 com azimute de 14°03'21"; Lado Direito medindo 15,00m confrontando com a Rua H com azimute de 104°03'21"; e Lado Esquerdo medindo 20,00m confrontando com o Lote 17 com azimute de 284°03'21", **com a área total de 214,63m².**

**PROPRIETÁRIA:** **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41.

**REGISTRO ANTERIOR:** Sob nº **2: 75.009** aos 31.08.2011 - Deste R.G.I.

*Antonia de Campos Maciel*  
Notária e Registradora

Emol: R\$ 42,30

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere extraída nos termos do art 19, §1º, da lei 6015/73, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus. O referido é verdade e dou fé Várzea Grande, 17 de agosto de 2020.

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
Cod. Ato(s): 176  
BKP 14186 R\$ 20,60  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos/](http://www.tjmt.jus.br/selos/)



PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO 30 DIAS



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT  
ASSINADOR DIGITAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL:22986910106  
22986910106  
CC91E17CFF315B55BEAA301162320151043C0174

17/08/2020 15:52

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:  
<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/>



Relatório de atividades jan-abr/2020



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE  
Recuperanda: Apolus Engenharia EIRELLI

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo, 22, inciso II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório das Atividades da recuperanda, dos meses de janeiro a abril do Exercício de 2020, por meio dos Balancetes que seguem em anexo.

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou os balancetes do período analisado para as devidas análises da performance econômico financeira em agosto de 2020.

Ressaltamos que estamos acompanhando as atividades da empresa APOLUS ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 36.915.163/0001-41, através de visitas periódicas, onde verificamos que a recuperanda está com suas atividades de

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



prestação de serviços em projetos, execuções de obras na área de construção civil; instalação e manutenção de rede elétrica (alta e baixa tensão); telefonia e refrigeração, atuando nos Estados de Mato Grosso e São Paulo. Evidenciamos que a recuperanda vem mantendo o quadro de colaboradores e registra movimentações e faturamento reduzido ao longo do período analisado.

De acordo com os resultados e variações patrimoniais verificados nos demonstrativos contábeis enviados pela recuperanda, analisamos os números dos balancetes de janeiro a abril do exercício de 2020 e comparamos com a performance registrada no balanço de 2019, conforme relatamos a seguir:

#### Análise dos Balancetes dos meses de janeiro a abril de 2020

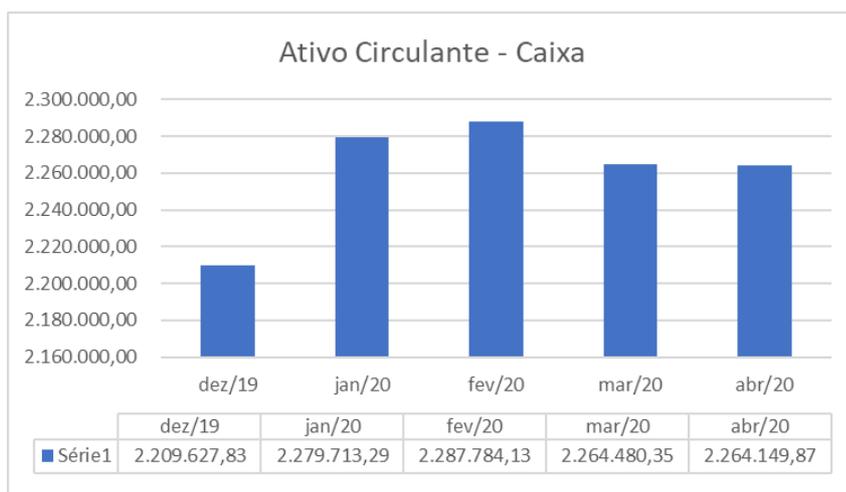
Nas contas patrimoniais do **ATIVO** no Balancete de abril de 2020, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

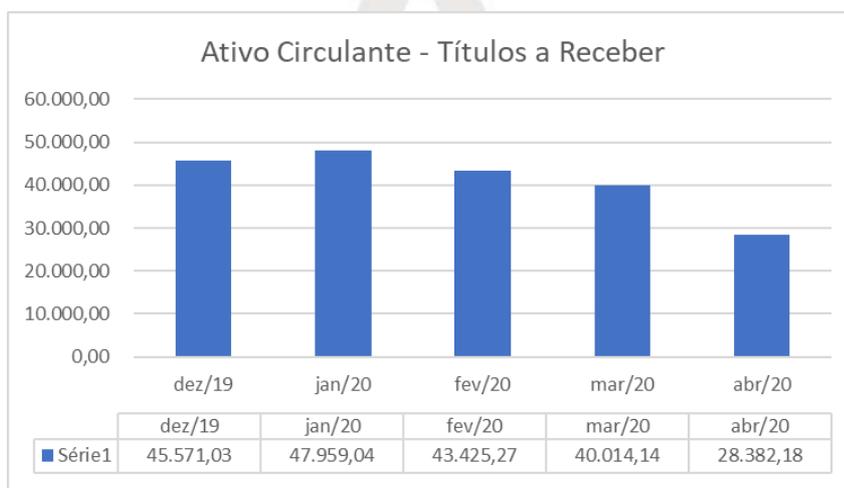
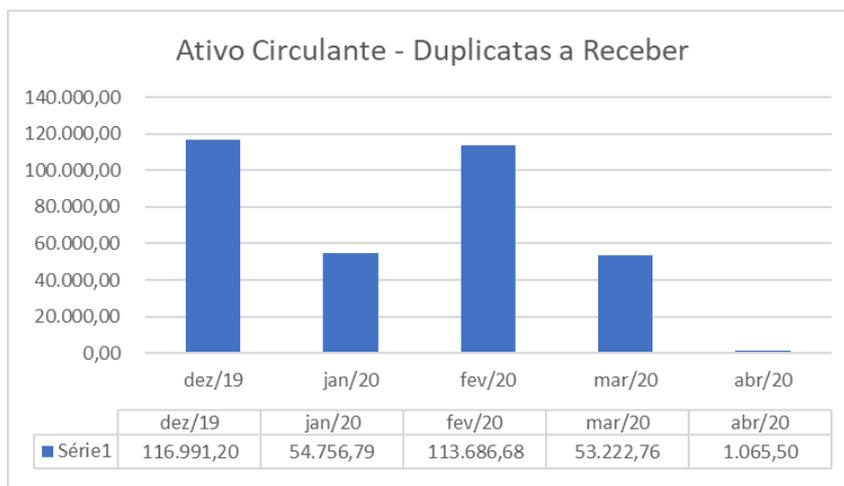
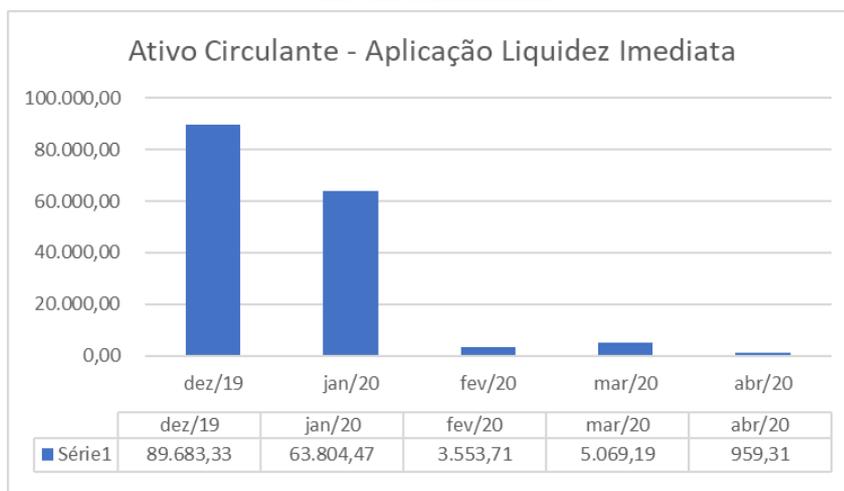
#### Ativo Circulante

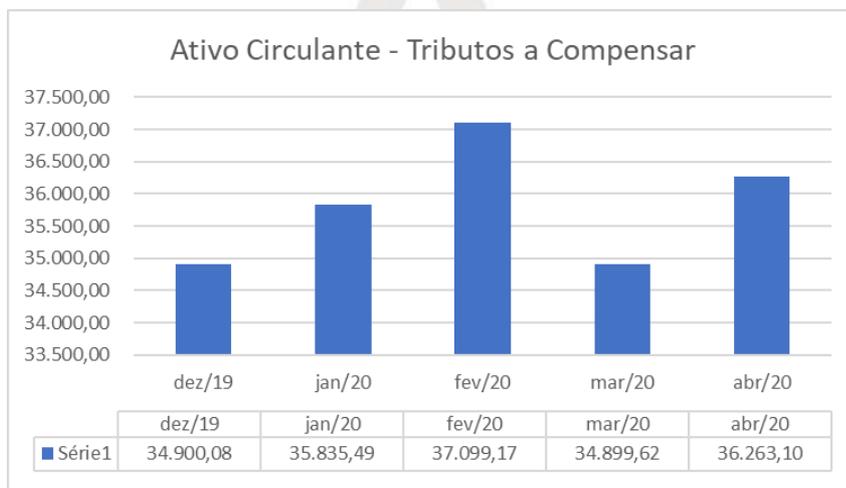
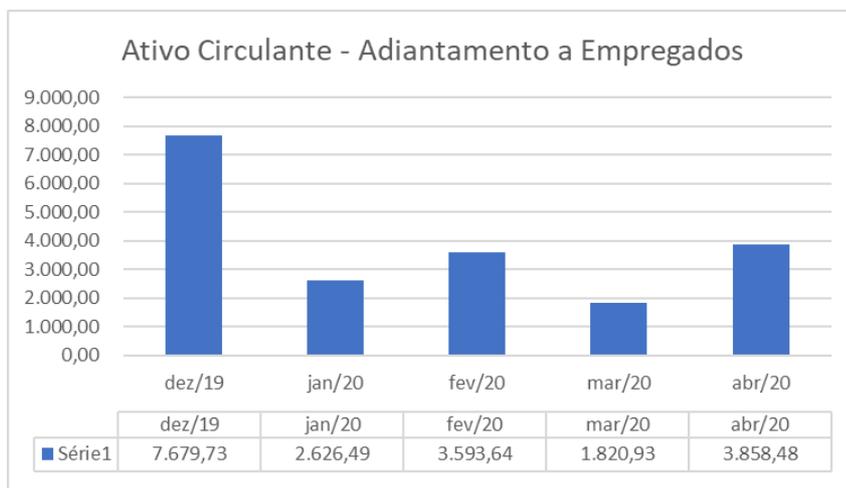
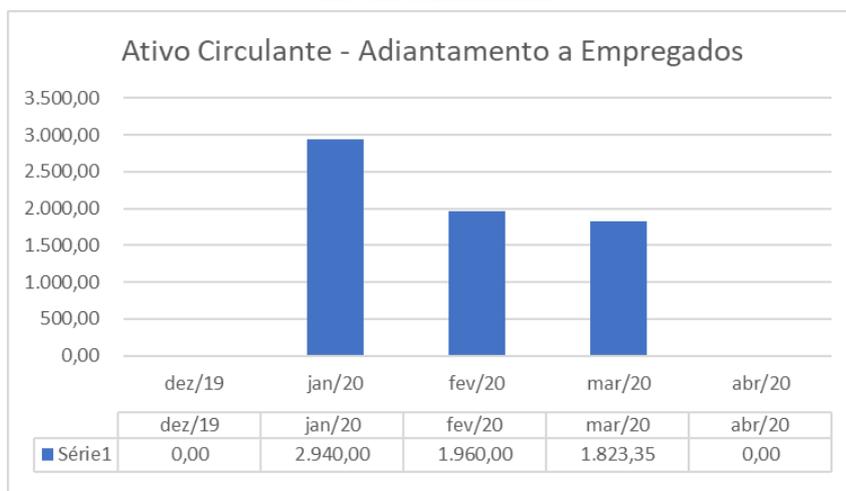
- a) “Caixa” fechou com saldo de R\$ 2.264.149,87 representando 33,88% do Ativo Total;
- b) “Aplicação Liquidez Imediata” fechou com saldo de R\$ 959,31 representando 0,01% do Ativo Total;
- c) “Duplicatas a Receber” fechou com saldo de R\$ 1.065,50 representando 0,02% do Ativo Total;
- d) “Títulos a Receber” fechou com saldo de R\$ 28.382,18 representando 0,42% do Ativo Total;

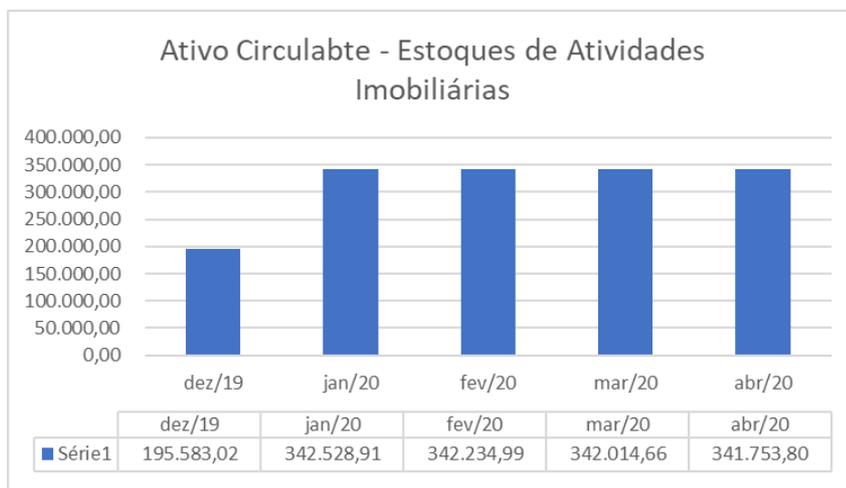


- e) “Adiantamento a Empregados” fechou com saldo de R\$ 3.858,48 representando 0,06% do Ativo Total;
- f) “Tributos a Compensar” fechou com saldo de R\$ 36.263,10 representando 0,54% do Ativo Total;
- g) “Empréstimos Nacionais” fechou com saldo de R\$ 8.120,74 representando 0,12% do Ativo Total;
- h) “Estoques de Atividades Imobiliárias” fechou com saldo de R\$ 341.753,80 representando 5,10% do Ativo Total.







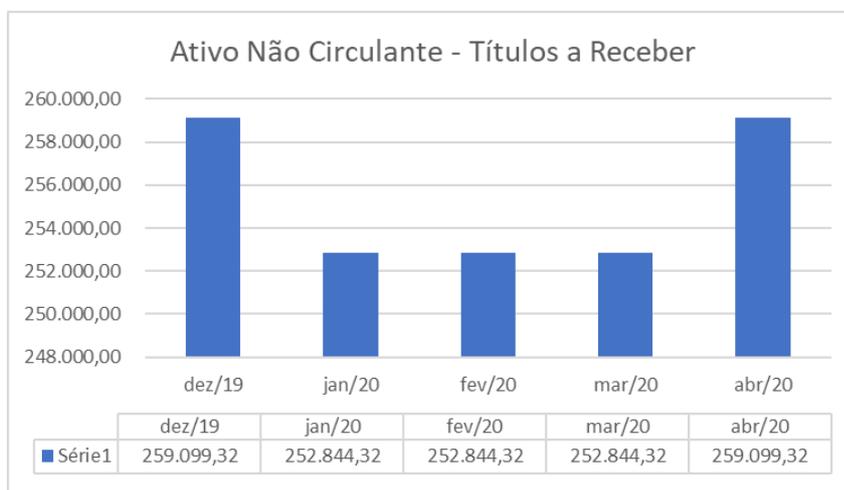


#### Ativo Não Circulante

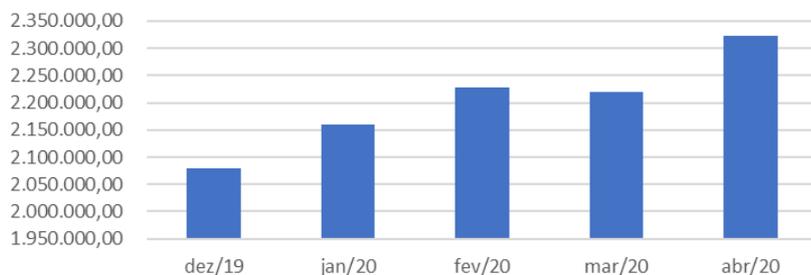
- a) "Títulos a Receber" fechou com saldo de R\$ 259.099,32 representando 3,93% do Ativo Total, identificamos que esta conta não registrou variações no período analisado;
- b) "Empréstimos a Sócios e Pessoas Ligadas" fechou com saldo de R\$ 2.323.336,52 representando 34,68% do Ativo Total;



- c) “Empréstimos Nacionais” fechou com saldo de R\$ 577.712,58 representando 8,62% do Ativo Total;
- d) “Estoque de Imóveis em Construção” fechou com saldo de R\$ 6.000,00 representando 0,09% do Ativo Total;
- e) “Recebimentos Antecipados” fechou com saldo de R\$ 207.246,27 representando 3,09% do Ativo Total, identificamos que esta conta não registrou variações no período analisado;
- f) “Investimentos” fechou com saldo de R\$ 27.279,58 representando 0,41% do Ativo Total, identificamos que esta conta não registrou variações no período analisado;
- g) “Residual do Imobilizado” fechou com saldo de R\$ 597.697,63 representando 8,92% do Ativo Total.

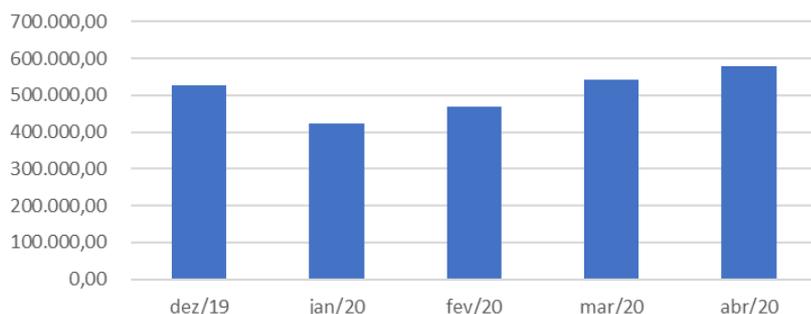


### Ativo Não Circulante - Empréstimos a Sócios e Pessoas Ligadas



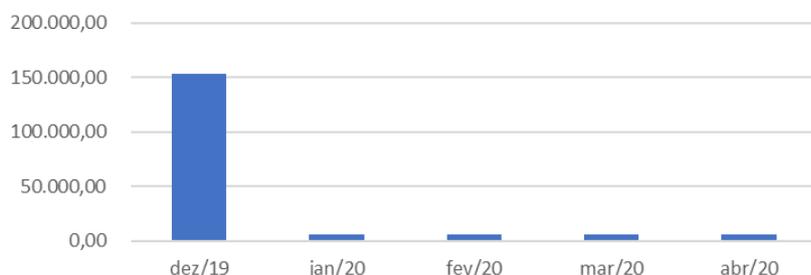
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
Série1	2.079.822,93	2.160.326,52	2.227.433,07	2.220.255,67	2.323.336,52

### Ativo Não Circulante - Empréstimos Nacionais



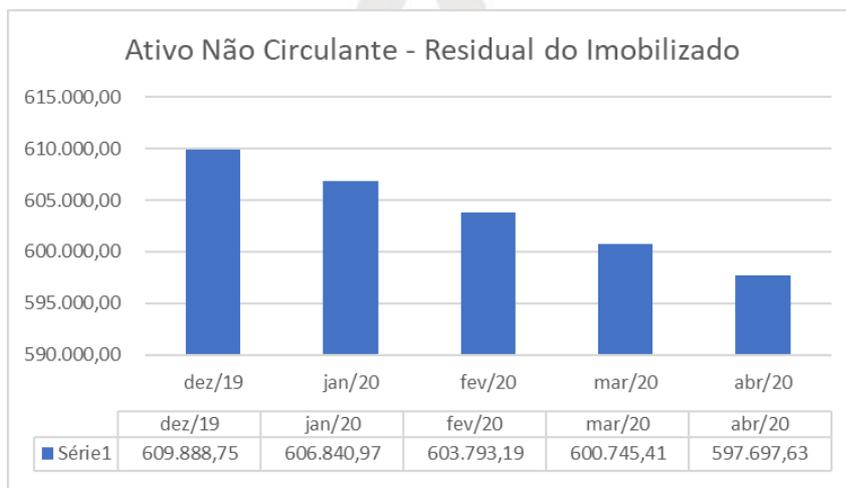
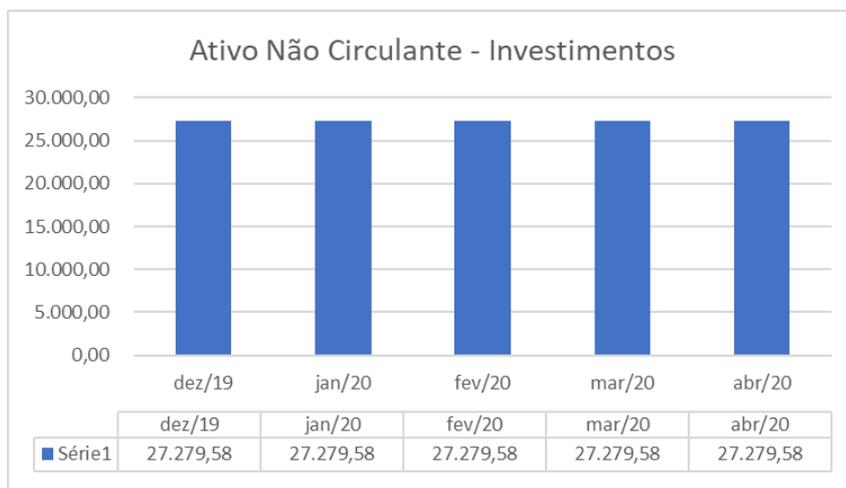
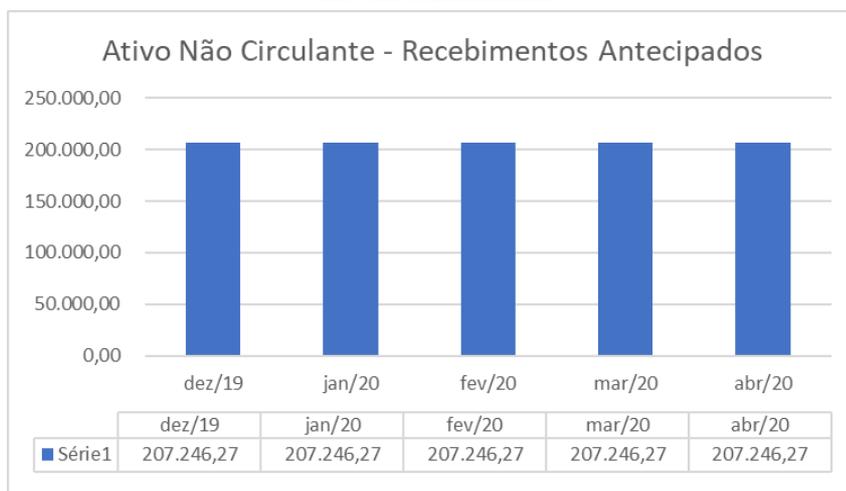
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
Série1	526.524,89	423.191,25	469.453,80	541.519,35	577.712,58

### Ativo Não Circulante - Estoque de Imóveis em Construção



	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
Série1	153.308,81	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00





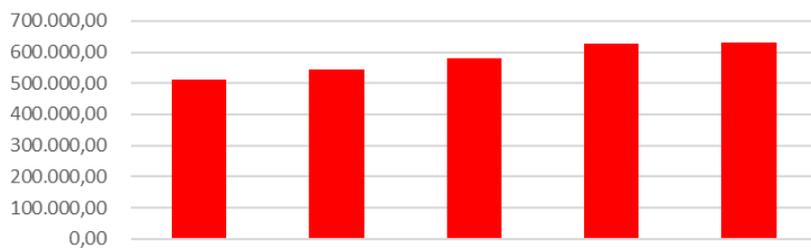
Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no Balancete de abril de 2020, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Passivo Circulante

- a) “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias” fechou com saldo de R\$ 632.166,11 representando 9,44% do Passivo Total;
- b) “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 1.734.242,05 representando 25,89% do Passivo Total;
- c) “Contas a Pagar” fechou com saldo de R\$ 6.638,11 representando 0,10% do Passivo Total;
- d) “Empréstimos e Financiamentos” fecharam com saldo de R\$ 1.606.981,89 representando 23,99% do Passivo Total, identificamos que esta conta não registrou variações no período analisado;
- e) “Obrigações Tributárias” fechou com saldo de R\$ 107.230,84 representando 1,60% do Passivo Total;
- f) “Provisões” fechou com saldo de R\$ 160.365,98 representando 2,39% do Passivo Total;
- g) “Receitas Diferidas” fechou com saldo de R\$ 28.382,18 representando 0,42% do Passivo Total.



### Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias



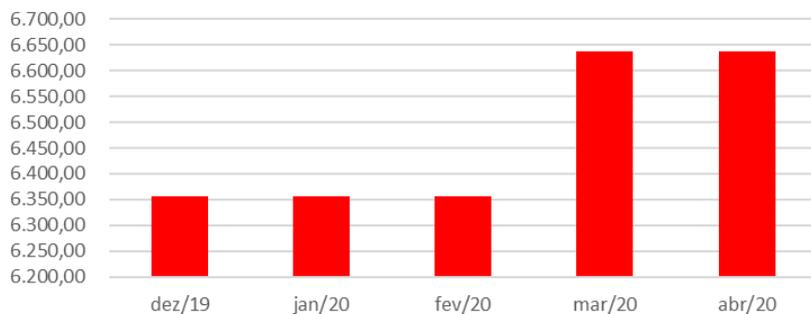
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
■ Série1	510.154,56	543.974,72	580.862,79	627.464,88	632.166,11

### Passivo Circulante - Fornecedores a Pagar



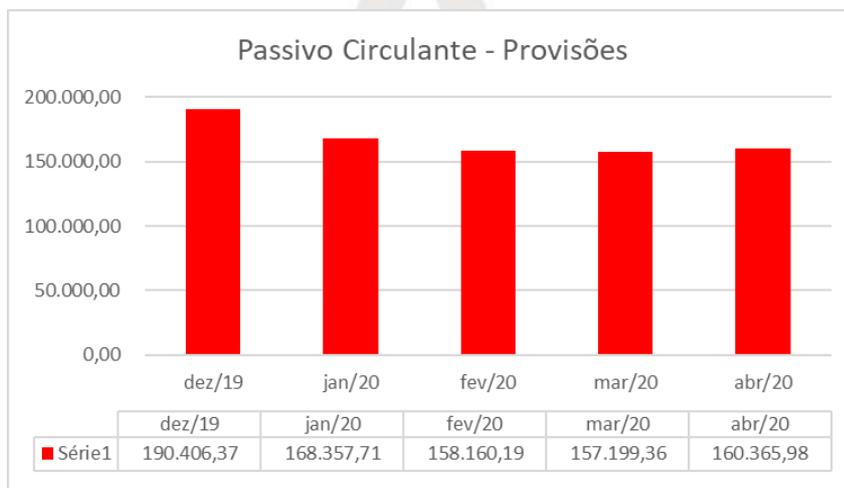
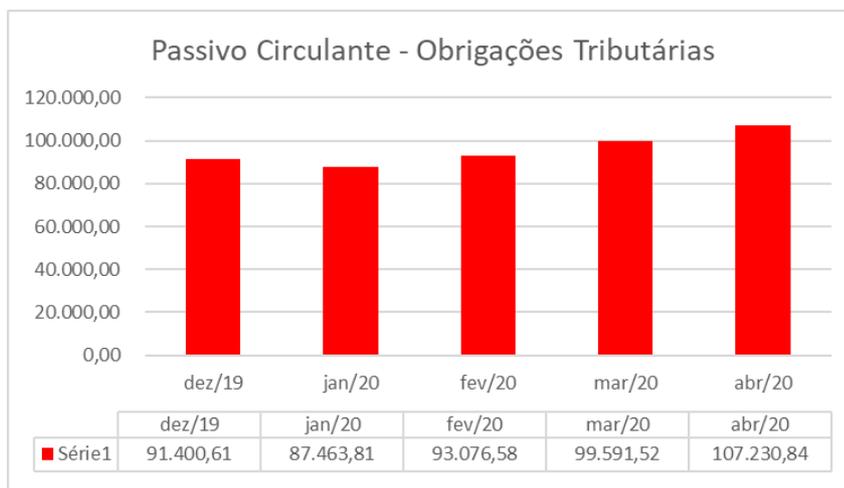
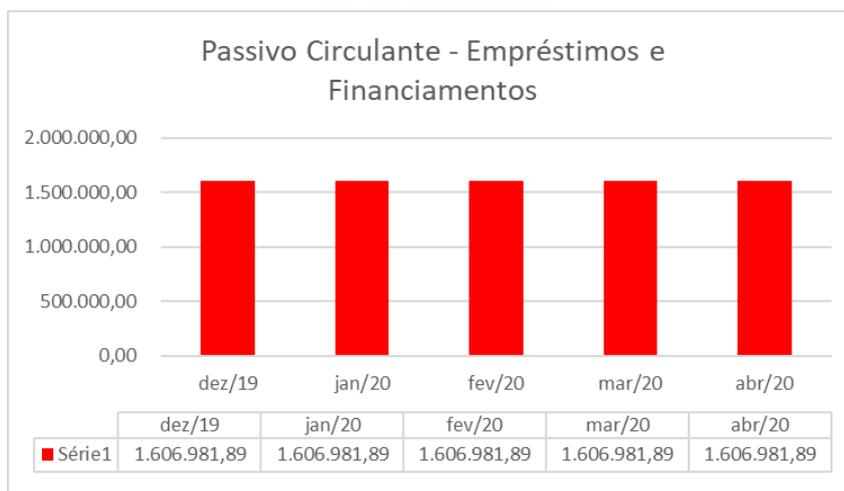
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
■ Série1	1.559.165,05	1.577.106,22	1.628.388,42	1.669.650,90	1.734.242,05

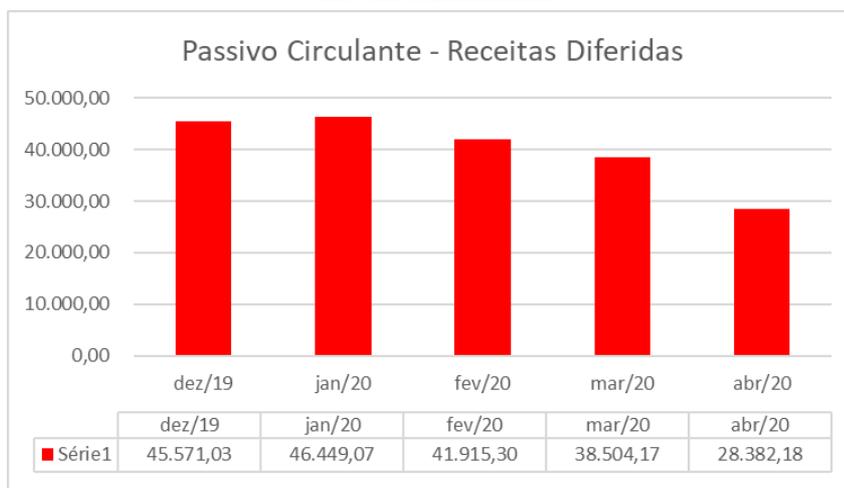
### Passivo Circulante - Contas a Pagar



	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
■ Série1	6.356,75	6.356,75	6.356,75	6.638,11	6.638,11

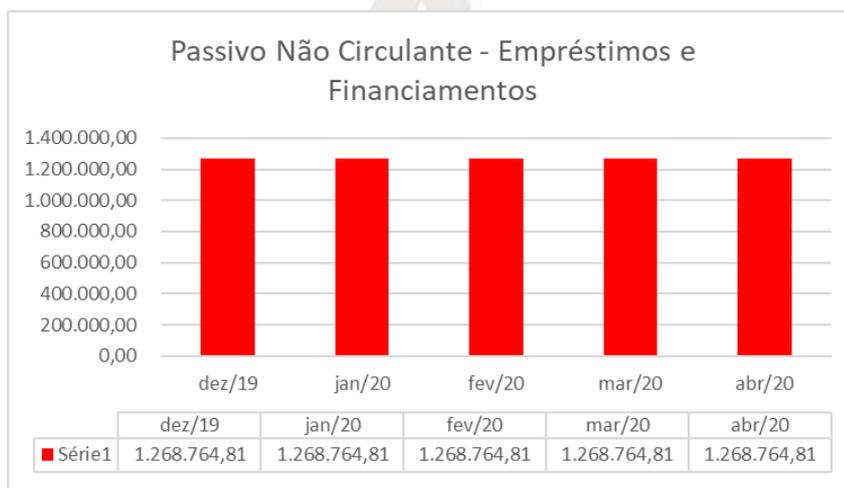


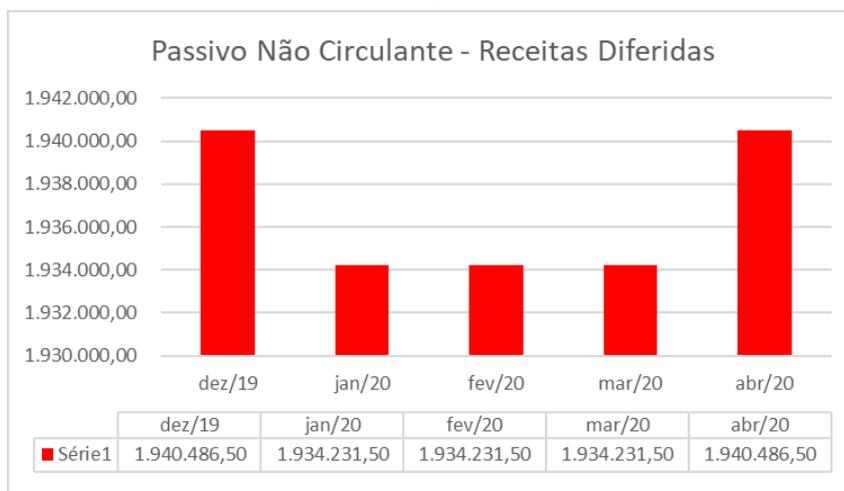




#### Passivo Não Circulante

- “Empréstimos e Financiamentos” fecharam com saldo de R\$ 1.268.764,81 representando 18,94% do Passivo Total, identificamos que esta conta não registrou variações no período analisado;
- “Receitas Diferidas” fechou com saldo de R\$ 1.940.486,50 representando 28,97% do Passivo Total, identificamos que esta conta não registrou variações no período analisado.





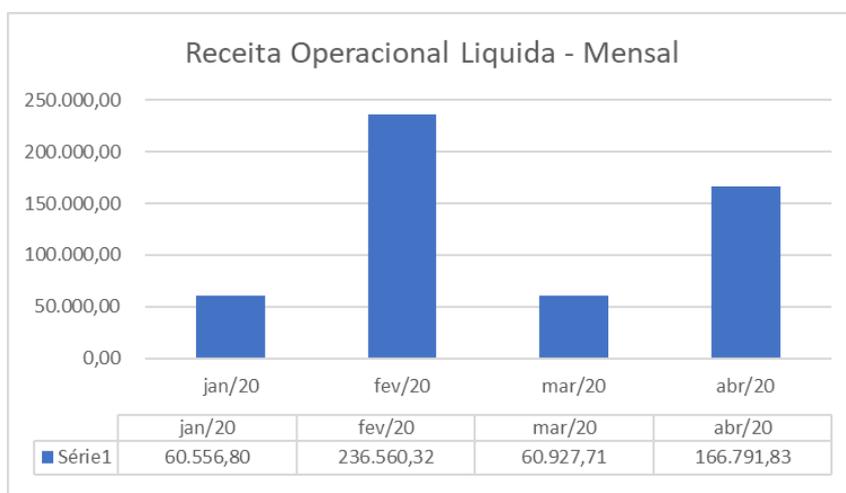
Demonstrativo de Resultado dos Meses de janeiro a abril de 2020.

JANEIRO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	64.820,75	107,04
(-) Deduções das Vendas	-4.263,95	-7,04
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>60.556,80</b>	<b>100,00</b>
(-) Custos dos Produtos	-23.822,44	-39,34
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>36.734,36</b>	<b>60,66</b>
(-) Despesas Operacionais	-154.128,49	-254,52
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>-117.394,13</b>	<b>-193,86</b>
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	56.696,52	93,63
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IRPJ	0,00	0,00
<b>(=) RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>-60.697,61</b>	<b>-100,23</b>

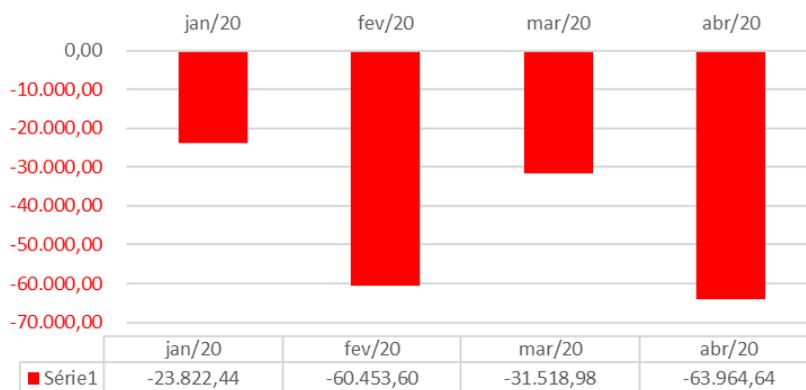
FEVEREIRO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	247.297,62	104,54
(-) Deduções das Vendas	-10.737,30	-4,54
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>236.560,32</b>	<b>100,00</b>
(-) Custos dos Produtos	-60.453,60	-25,56
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>176.106,72</b>	<b>74,44</b>
(-) Despesas Operacionais	-144.034,91	-60,89
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>32.071,81</b>	<b>13,56</b>
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	2.370,87	1,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IRPJ	0,00	0,00
<b>(=) RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>34.442,68</b>	<b>14,56</b>

MARÇO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	65.088,49	106,83
(-) Deduções das Vendas	-4.160,78	-6,83
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>60.927,71</b>	<b>100,00</b>
(-) Custos dos Produtos	-31.518,98	-51,73
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>29.408,73</b>	<b>48,27</b>
(-) Despesas Operacionais	-144.681,37	-237,46
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>-115.272,64</b>	<b>-189,20</b>
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	2.498,71	4,10
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IRPJ	-5.667,20	-9,30
<b>(=) RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>-118.441,13</b>	<b>-194,40</b>

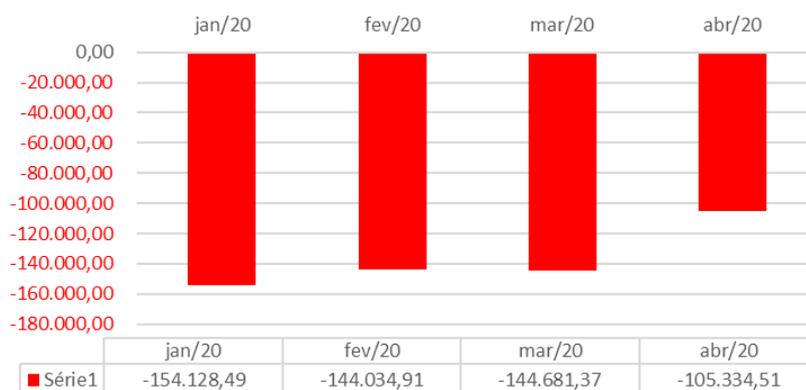
ABRIL DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	175.488,76	105,21
(-) Deduções das Vendas	-8.696,93	-5,21
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>166.791,83</b>	<b>100,00</b>
(-) Custos dos Produtos	-63.964,64	-38,35
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>102.827,19</b>	<b>61,65</b>
(-) Despesas Operacionais	-105.334,51	-63,15
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>-2.507,32</b>	<b>-1,50</b>
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	1.795,00	1,08
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IRPJ	0,00	0,00
<b>(=) RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>-712,32</b>	<b>-0,43</b>



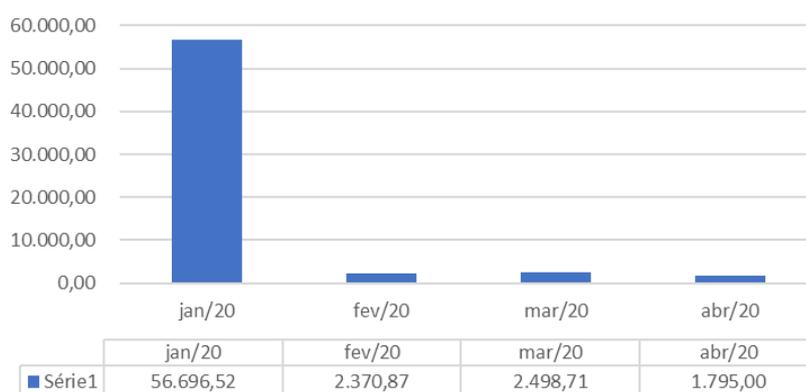
### Custos dos Produtos - Mensal

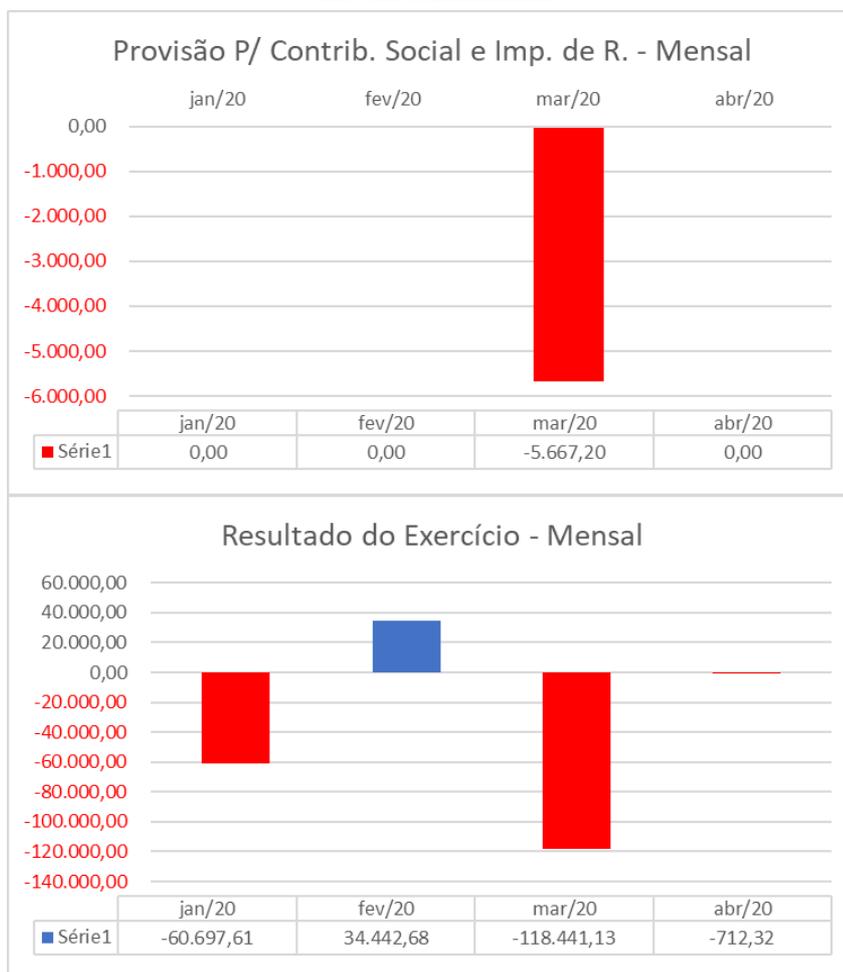


### Despesas Operacionais - Mensal



### Resultado Financeiro - Mensal



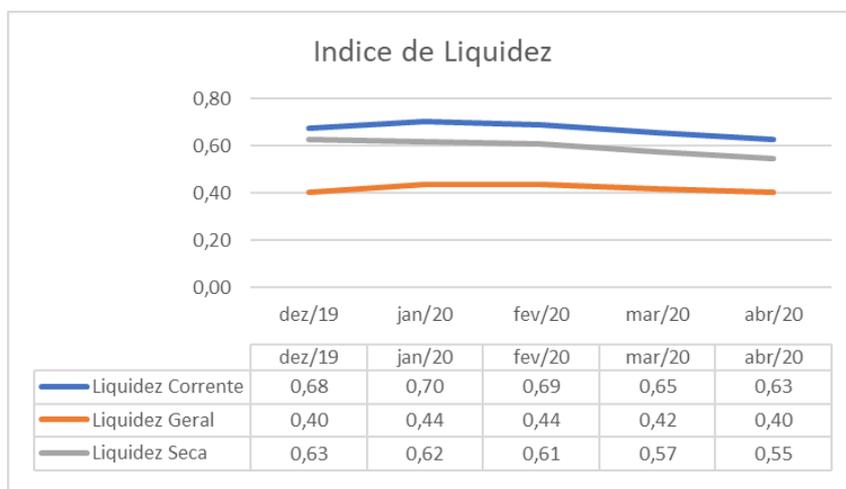


### Índice de Liquidez

No período analisado de 2020, especificamente no balancete de abril, a recuperanda apresentou Liquidez Corrente de 0,63; Liquidez Geral de 0,40 e Liquidez Seca de 0,55. Estes índices demonstram que nos primeiros 04 meses de 2020 a recuperanda registrou declínio na performance econômico financeira comparados aos índices do exercício de 2019, além da expressiva redução na média do faturamento mensal, proporcionalmente os Custos dos Produtos registraram incremento, proporcionando uma redução na margem bruta. As Obrigações de Curto prazo no Passivo Circulante registraram aumento de 6,63% em relação ao exercício de 2019, este incremento nas



obrigações reflete nos índices de liquidez que sofreram redução ao longo dos meses de janeiro a abril de 2020.



### CONCLUSÃO

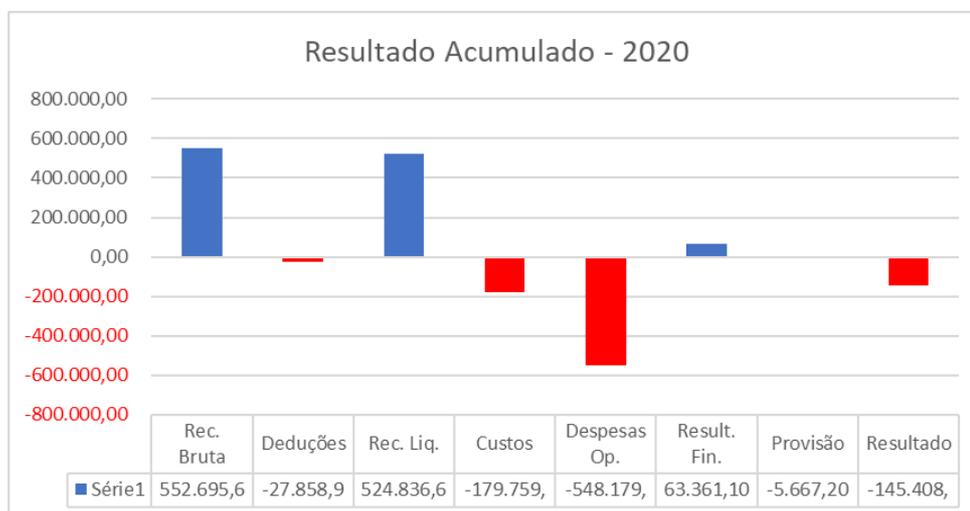
Em 2020, nos meses de janeiro a abril, verificamos que as contas patrimoniais não registraram variações expressivas quando comparamos com o balanço de 2019, destacamos apenas no PASSIVO CIRCULANTE, a conta “Fornecedores” que em dezembro de 2019 registrou saldo a pagar de R\$ 1.559.165,05 que representava 23,67% do Total do Passivo, essa conta sofreu incremento ao longo dos meses analisados em 2020 e fechou o Balancete de 2020 com saldo a pagar de R\$ 1.734.242,05 representando 25,89% do Total do Passivo.

Nas contas de Resultado fica evidente a forte queda no Faturamento auferido ao longo dos meses analisados de 2020, registra-se que a média do Faturamento mensal em 2019 foi de R\$ 409.373,00 e nos meses de janeiro a abril de 2020 a média registrada foi de R\$ 138.173,00 ou seja, uma redução de - **66,25%** em relação ao exercício de 2019, esta queda nas receitas foi amenizada em parte com a redução nas Despesas Operacionais que registrou no exercício



de 2019 uma média mensal de R\$ -268.588,00 e nos meses de janeiro a abril de 2020, a média foi de R\$ -137.044,00, contudo devido ao fraco desempenho do Faturamento, as Despesas Operacionais representam no período analisado - 104,45% da Receita Operacional Líquida, contribuindo de forma decisiva para o fraco desempenho da recuperanda nos meses de janeiro a abril de 2020, o reflexo evidencia-se em abril de 2020 onde registra **PREJUÍZO ACUMULADO** de R\$ -145.408,38 representando -27,71% da Receita Líquida.

JANEIRO A ABRIL DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	552.695,62	105,31
(-) Deduções das Vendas	-27.858,96	-5,31
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>524.836,66</b>	<b>100,00</b>
(-) Custos dos Produtos	-179.759,66	-34,25
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>345.077,00</b>	<b>65,75</b>
(-) Despesas Operacionais	-548.179,28	-104,45
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>-203.102,28</b>	<b>-38,70</b>
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>	63.361,10	12,07
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IRPJ	-5.667,20	-1,08
<b>(=) RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>-145.408,38</b>	<b>-27,71</b>



Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.





Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2020.

DEJURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Aline Barini Néspoli



www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 25/08/2020 10:40:32  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJZHDFM>

Num. 37642726 - Pág. 20

**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/01/2020 - 31/01/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0001  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:53:15

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/01/2020**

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>64.820,75</b>
SERVICOS PRESTADOS NO MERCADO INTERNO	58.300,46
LOTEAMENTOS RESIDENCIAL SAO JOSE	6.520,29
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(4.263,95)</b>
(-) ISS	(1.166,01)
(-) PIS	(422,84)
(-) COFINS	(1.951,59)
(-) CPRB - INSS RECEITA BRUTA	(723,51)
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>60.556,80</b>
<b>CUSTOS DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>(23.822,44)</b>
COMPRAS DE MERCADORIAS P/ APLICACOES	(22.939,52)
SERVICOS PRESTADOS PJ	(300,00)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(220,00)
TERRENOS RESIDENCIAL SAO JOSE	(362,92)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>36.734,36</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(97.431,97)</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>(894,96)</b>
AGUA E ESGOTO	(618,88)
ENERGIA ELETRICA	(276,08)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(153.233,53)</b>
SALARIOS E ORDENADOS	(65.681,42)
PRO-LABORE	(5.531,31)
13º SALARIO	(6.236,43)
FERIAS	(7.431,75)
INSS	(9.004,66)
FGTS	(10.791,29)
INDENIZACOES E AVISO PREVIO	(0,01)
VALE TRANSPORTE	(2.419,00)
TICKET COMBUSTIVEL	(10.546,00)
TICKET REFEICAO, ALIMENTACAO E CESTA BASICA	(7.593,16)
ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E FARMACEUTICA	(8.574,95)
SEGURO DE VIDA/SAUDE EM GRUPO	(235,47)
ALUGUEIS E CONDOMINIOS	(900,00)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(250,00)
AGUA E ESGOTO	(287,32)

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

HELIO PESSOA SOARES  
Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME



**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/01/2020 - 31/01/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0002  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:53:15

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/01/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(153.233,53)</b>
TELEFONE E INTERNET	(254,11)
HONORARIOS CONTABEIS	(4.500,00)
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(3.699,41)
INFORMATICA E TECNOLOGIAS	(864,83)
LEGAIS E JUDICIAIS	(733,64)
SEGURANCA E VIGILANCIA	(1.263,00)
DESPESAS C/ VEICULOS	(615,00)
ENCARGOS COM DEPRECIACAO	(3.047,78)
IPTU	(470,73)
ALVARA	(195,60)
TAXAS MUNICIPAIS	(141,65)
CREA	(1.965,01)
<b>RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS</b>	<b>56.696,52</b>
IOF	(29,36)
JUROS DE MORA	(829,26)
DESPESAS BANCARIAS	(214,15)
CORRECOES MONETARIAS PASSIVAS	(109,53)
MULTAS DE MORA	(31,93)
JUROS RECEBIDOS	6,36
RECEITA S/ APLICACOES FINANCEIRAS	71,31
RECUPERACOES DE DESPESAS	57.833,08
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(60.697,61)</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

\_\_\_\_\_  
HELIO PESSOA SOARES  
Contador  
Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME



**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/01/2020 - 31/01/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0003  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:53:15

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/01/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>(60.697,61)</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(60.697,61)</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

\_\_\_\_\_  
HELIO PESSOA SOARES  
Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT



**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/02/2020 - 29/02/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0001  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:54:25

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 29/02/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>247.297,62</b>
SERVICOS PRESTADOS NO MERCADO INTERNO	111.818,46
SERVICOS PRESTADOS RET NO MERCADO INTERNO	129.504,97
LOTEAMENTOS RESIDENCIAL SAO JOSE	5.974,19
<b>DEDUCOES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(10.737,30)</b>
(-) ISS	(4.826,47)
(-) PIS	(765,65)
(-) COFINS	(3.533,78)
(-) RET UNIFICADO	(1.295,05)
(-) CPRB - INSS RECEITA BRUTA	(316,35)
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>236.560,32</b>
<b>CUSTOS DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVICOS</b>	<b>(60.453,60)</b>
COMPRAS DE MERCADORIAS P/ APLICACOES	(59.939,68)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(220,00)
TERRENOS RESIDENCIAL SAO JOSE	(293,92)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>176.106,72</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(141.664,04)</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>(765,61)</b>
AGUA E ESGOTO	(372,50)
ENERGIA ELETRICA	(393,11)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(143.269,30)</b>
SALARIOS E ORDENADOS	(63.470,19)
PRO-LABORE	(5.531,31)
13º SALARIO	(5.505,66)
FERIAS	(6.996,12)
INSS	(12.545,61)
FGTS	(10.746,29)
VALE TRANSPORTE	(1.336,60)
TICKET COMBUSTIVEL	(2.917,94)
TICKET REFEICAO, ALIMENTACAO E CESTA BASICA	(5.700,80)
UNIFORMES E VESTUARIOS	(6.984,74)
ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E FARMACEUTICA	(66,00)
SEGURO DE VIDA/SAUDE EM GRUPO	(235,47)
ALUGUEIS E CONDOMINIOS	(900,00)
AGUA E ESGOTO	(332,42)

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

HELIO PESSOA SOARES  
Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 25/08/2020 10:40:32  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQKTDNZJF>

Num. 37642739 - Pág. 1

**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/02/2020 - 29/02/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0002  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:54:25

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 29/02/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(143.269,30)</b>
TELEFONE E INTERNET	(254,11)
HONORARIOS CONTABEIS	(2.000,00)
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(9.699,41)
INFORMATICA E TECNOLOGIAS	(864,83)
LEGAIS E JUDICIAIS	(825,74)
ASSOCIACAO DE CLASSE	(700,00)
SEGURANCA E VIGILANCIA	(920,00)
DESPESAS C/ VEICULOS	(365,00)
ENCARGOS COM DEPRECIACAO	(3.047,78)
IPVA	(1.167,44)
DPVAT	(5,78)
LICENCIAMENTO ANUAL	(126,06)
TAXAS E EMOLUMENTOS	(24,00)
<b>RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS</b>	<b>2.370,87</b>
IOF	(10,97)
JUROS DE MORA	(15,03)
DESPESAS BANCARIAS	(276,95)
RECEITA S/ APLICACOES FINANCEIRAS	6,92
RECUPERACOES DE DESPESAS	2.666,90
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>34.442,68</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

\_\_\_\_\_  
HELIO PESSOA SOARES  
Contador  
Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 25/08/2020 10:40:32  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQKTDNZJF>

Num. 37642739 - Pág. 2

**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/02/2020 - 29/02/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0003  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:54:25

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 29/02/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>34.442,68</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>34.442,68</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

\_\_\_\_\_  
HELIO PESSOA SOARES  
Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT



**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/03/2020 - 31/03/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0001  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:54:41

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/03/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>65.088,49</b>
SERVICOS PRESTADOS NO MERCADO INTERNO	60.539,30
LOTEAMENTOS RESIDENCIAL SAO JOSE	4.549,19
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(4.160,78)</b>
(-) ISS	(1.171,99)
(-) PIS	(423,09)
(-) COFINS	(1.952,65)
(-) CPRB - INSS RECEITA BRUTA	(613,05)
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>60.927,71</b>
<b>CUSTOS DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVICOS</b>	<b>(31.518,98)</b>
COMPRAS DE MERCADORIAS P/ APLICACOES	(31.078,65)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(220,00)
TERRENOS RESIDENCIAL SAO JOSE	(220,33)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>29.408,73</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(142.182,66)</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>(365,42)</b>
ENERGIA ELETRICA	(365,42)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(144.315,95)</b>
SALARIOS E ORDENADOS	(60.002,31)
PRO-LABORE	(5.531,31)
13º SALARIO	(5.237,88)
FERIAS	(7.471,72)
INSS	(13.805,26)
FGTS	(16.772,08)
VALE TRANSPORTE	(1.894,20)
TICKET REFEICAO, ALIMENTACAO E CESTA BASICA	(11.090,67)
ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E FARMACEUTICA	(9.182,97)
SEGURO DE VIDA/SAUDE EM GRUPO	(235,47)
ALUGUEIS E CONDOMINIOS	(900,00)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(250,00)
AGUA E ESGOTO	(62,60)
TELEFONE E INTERNET	(254,11)
HOSPEDAGEM	(160,00)
HONORARIOS CONTABEIS	(2.000,00)
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(3.699,41)

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

\_\_\_\_\_  
HELIO PESSOA SOARES  
Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT



**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/03/2020 - 31/03/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0002  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:54:41

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/03/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(144.315,95)</b>
INFORMATICA E TECNOLOGIAS	(864,83)
LEGAIS E JUDICIAIS	(185,16)
SEGURANCA E VIGILANCIA	(920,00)
ENCARGOS COM DEPRECIACAO	(3.047,78)
DPVAT	(12,30)
LICENCIAMENTO ANUAL	(126,06)
TAXAS E EMOLUMENTOS	(375,89)
CREA	(233,94)
<b>RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS</b>	<b>2.498,71</b>
IOF	(11,21)
JUROS DE MORA	(209,59)
DESPESAS BANCARIAS	(182,80)
RECEITA S/ APLICACOES FINANCEIRAS	13,71
RECUPERACOES DE DESPESAS	2.888,60
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(112.773,93)</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>(112.773,93)</b>
<b>PROVISOES PARA IR E CSL</b>	<b>(5.667,20)</b>
IRPJ	(2.984,15)

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

\_\_\_\_\_  
HELIO PESSOA SOARES  
Contador  
Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME



**Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
Período: 01/03/2020 - 31/03/2020  
CONSOLIDADO

Folha: 0003  
Número livro: 0034  
Emissão: 18/08/2020  
Hora: 08:54:41

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/03/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>PROVISÕES PARA IR E CSL</b>	<b>(5.667,20)</b>
CSLL	(2.683,05)
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(118.441,13)</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 18 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

\_\_\_\_\_  
HELIO PESSOA SOARES  
Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT



**Empresa:** APOLUS ENGENHARIA EIRELI  
 C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41  
 Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992  
 Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000  
 Período: 01/04/2020 - 30/04/2020  
 CONSOLIDADO

Folha: 0001  
 Número livro: 0034  
 Emissão: 04/06/2020  
 Hora: 15:26:08

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/04/2020**

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>175.488,76</b>
SERVICOS PRESTADOS NO MERCADO INTERNO	104.544,44
SERVICOS PRESTADOS RET NO MERCADO INTERNO	65.754,99
LOTEAMENTOS RESIDENCIAL SAO JOSE	5.189,33
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(8.696,93)</b>
(-) ISS	(3.657,23)
(-) PIS	(713,27)
(-) COFINS	(3.292,01)
(-) RET UNIFICADO	(657,55)
(-) CPRB - INSS RECEITA BRUTA	(376,87)
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>166.791,83</b>
<b>CUSTOS DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVICOS</b>	<b>(63.964,64)</b>
COMPRAS DE MERCADORIAS P/ APLICACOES	(14.766,78)
SERVICOS PRESTADOS PJ	(48.937,00)
TERRENOS RESIDENCIAL SAO JOSE	(260,86)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>102.827,19</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(103.539,51)</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>(164,33)</b>
ENERGIA ELETRICA	(164,33)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(105.170,18)</b>
SALARIOS E ORDENADOS	(52.350,40)
PRO-LABORE	(5.531,31)
13º SALARIO	(4.880,88)
FERIAS	(6.279,16)
INSS	(11.617,35)
FGTS	(5.192,44)
VALE TRANSPORTE	(1.123,40)
TICKET COMBUSTIVEL	(15,00)
TICKET REFEICAO, ALIMENTACAO E CESTA BASICA	(2.774,98)
ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E FARMACEUTICA	(154,00)
ALUGUEIS E CONDOMINIOS	(900,00)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(250,00)
AGUA E ESGOTO	(293,98)
TELEFONE E INTERNET	(254,11)
HONORARIOS CONTABEIS	(2.000,00)

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

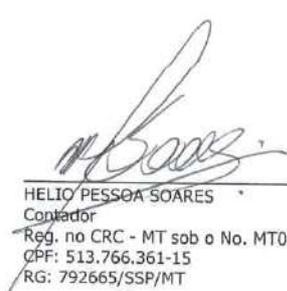
A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 04 de Junho de 2020

  
 JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
 RG: 10117334/SJ/MT

  
 HELIO PESSOA SOARES  
 Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
 CPF: 513.766.361-15  
 RG: 792665/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**

C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41

Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992

Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000

Período: 01/04/2020 - 30/04/2020

CONSOLIDADO

Folha: 0002

Número livro: 0034

Emissão: 04/06/2020

Hora: 15:26:08

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/04/2020

Descrição	Saldo Atual
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(105.170,18)</b>
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(3.699,41)
INFORMATICA E TECNOLOGIAS	(986,17)
LEGAIS E JUDICIAIS	(2.156,91)
ASSOCIACAO DE CLASSE	(350,00)
SEGURANCA E VIGILANCIA	(920,00)
DESPESAS C/ VEICULOS	(392,90)
ENCARGOS COM DEPRECIACAO	(3.047,78)
<b>RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS</b>	<b>1.795,00</b>
IOF	(1,70)
JUROS DE MORA	(12,00)
DESPESAS BANCARIAS	(358,85)
JUROS RECEBIDOS	6,36
RECEITA S/ APLICACOES FINANCEIRAS	2,17
RECUPERACOES DE DESPESAS	2.159,02
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(712,32)</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>(712,32)</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(712,32)</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a ..... do Livro Diário nr. 00034 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. ...., em ...../...../.....

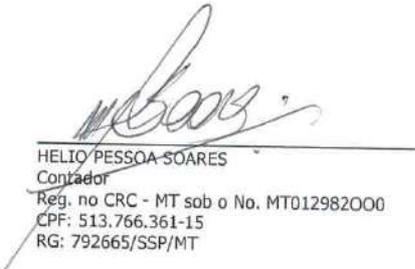
A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 04 de Junho de 2020

  
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63  
RG: 10117334/SJ/MT

  
HELIO PESSOA-SOARES  
Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT012982000  
CPF: 513.766.361-15  
RG: 792665/SSP/MT

ANEXO, PETIÇÃO





Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo  
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CUIABÁ DO ESTADO DO MATO GROSSO**

**AUTOS Nº:** 1014674-93.2019.8.11.0041

**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0001-32, com sede na rua gomes de carvalho, 1996, 12º, CJ 122, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04547-006, representada por seus procuradores e advogados conforme instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer a juntada dos documentos de representação, bem como pugnar que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro ato de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB/SP nº 357.590**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, de acordo com o disposto no §2º do art. 272 do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento

São Paulo, 17 de setembro de 2020

**CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI**  
**OAB/SP 357.590**

**SÃO PAULO**  
Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B  
15º e 17º Andar - CEP: 01046-010  
Telefone: +55 (11) 3522-9009  
contato@eyz.com.br | www.eyz.com.br

Bahia • Ceará • Distrito Federal  
Mato Grosso • Mato Grosso do Sul  
Rio Grande do Sul • Santa Catarina • Goiás  
Minas Gerais • Pará • Paraná • Rio de Janeiro



**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, na qualidade de Outorgante, a empresa **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.637.895/0001-32, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, no Capital do Estado de São Paulo, CEP 04547-006, neste ato, representada por seus Diretores **OSVALDO AYRES FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2; inscrito no CPF/ME sob o nº 268.187.178-61, e **ANDRÉ ROBERTO LEITÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.840.575-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 134.829.378-00, ambos com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 11º pavimento, conjunto comercial 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, nomeia e constitui como seus procuradores, na qualidade de Outorgados: **(I) ANA LÉICIA DE ARAUJO CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/SP nº 256.292 e no CPF/ME nº 301.689.478-54; **ANA PAULA DA SILVA JOSÉ ROCHAVEITZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/SP nº 310.586 e no CPF/ME nº 348.622.448-40; **AUGUSTO BRAGA ESTEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 302.971 e no CPF/ME sob o nº 337.293.628-01; **BARBARA LARISSA FERREIRA CAPUTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/SP nº 394.721 e no CPF/ME sob o nº 371.005.088-00; **BEATRIZ MARQUES CARQUEIJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 343.962 e no CPF/ME nº 354.223.998-46; **DANIEL MENDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 156.560 e no CPF/ME sob o nº 108.209.956-22; **EDUARDO BARRETO ALFONSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/SP nº 314.248 e no CPF/ME nº 021.905.205-09; **EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 121.849 e no CPF/ME nº 085.394.097-55; **FERNANDA SILVA GARCIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 57.833 e no CPF/ME nº 070.144.179-83; **FERNANDO FERREIRA ALVES PEREIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no OAB/SP nº 232.081 e no CPF/ME nº 285.391.268-00; **GLAUCIA CRISTINA BORTOLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 294.173 e no CPF/ME nº 338.257.328-86; **LUIZ ANTONIO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/SP nº 51.171 e no CPF/ME nº 045.859.508-00; **MARIA EUGÊNIA MACHADO LESSA FERREIRA DIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 297.636 e no CPF/ME nº 351.548.668-27; **MARIANGELA DANIELE MARIUISHI BARTZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 178213 e inscrita no CPF/ME nº 939.154.209-30; **NATHALIA GUSSEN ROSA LINDEMANN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 327.744 e no CPF/ME nº 229.327.238-98; **PAULO ZACCHARIAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 314.406 e no CPF/ME nº 230.469.698-80; **PEDRO CAMPANY FERRAZ**, título-brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 123.988 e no CPF/ME nº 086.749.267-89; **PEDRO CARDOSO MANDUÇA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 297391 e no CPF/ME nº 320.160.278-78; **RAFAEL FOWLER ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 231.664 e no CPF/ME nº 219.745.048-30; **RAFAEL PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/SP nº 255.233 e no CPF/ME nº 300.135.648-03; **THIAGO BRANDÃO SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 386.937 e no CPF/ME nº 406.993.008-40; **VINÍCIUS NOGUEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 355.256 e no CPF/ME nº 404.390.068-64; e **VIVIANE ATHAYDE DE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 330.898 e no CPF/ME nº 393.073.538-59, estes com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(II) GABRIELA MASSER DE FREITAS BORGES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF nº 29.528 e no CPF/ME nº 014.257.431-70; e **GUILHERME SIMÕES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 12.314 e no CPF/ME nº 860.136.374-15, estes com escritório na Rua SCS, Quadra 01, Bloco 011, Cjs. 705/707, Centro, Município de Brasília, Distrito Federal; os quais conferem poderes Gerais para,



AF



isoladamente ou em conjunto de dois ou mais, independente do ordem de nomeação, para foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", em todas as instâncias e juzos por mais especializados que sejam, inclusive em procedimento arbitral, para praticar todos os atos do processo em qualquer ação judicial ou administrativo, incidentes, recursos, cautelares e grits em que a Outorgante sejam autores, rés, assistentes ou oponentes, podendo os Outorgados representar a Outorgante na conciliação de que tratam os artigos 334 e 355, bem como na elaboração de ata notarial de que trata o artigo 384, todos da Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015 (Novo Código de Processo Civil) e, ainda, representar a Outorgante ou constituir preposto para representá-la na Assembleia Geral de Credores de que trata a Lei 11.101/05, podendo, inclusive, nomear prepostos para, sempre em cumprimento e observância das determinações de seus respectivos constituintes sociais, representar a empresa Outorgante perante o Poder Judiciário em geral, nos esferas Estadual e Federal, especialmente em audiências de qualquer espécie, bem como na assinatura de atos de reunião ou audiência, termos ou autos de penhora, reintegração na posse e imissão na posse, fiscalizações em âmbito Municipais, Estaduais e Federal, e ainda perante Repartições Públicas ou órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Procuradoria do Consumidor – PROCON, Delegacias do Trabalho, Distritos Policiais no âmbito Estadual, Superintendências do Departamento de Polícia Federal, órgãos da Polícia Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministérios, Secretarias, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista ou Sindicatos de qualquer espécie ou natureza, votar ou praticar qualquer ato em nome da outorgante em referida assembleia, exercer os poderes especiais de confessor, requerer recuperação judicial ou falência, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber somente mediante cheque nominal para a Outorgante ou transferência eletrônica direta na conta da Outorgante, dar quitação, firmar acordos ou compromissos, inclusive arbitral, bem como assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo com referência não só à ação principal como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais; nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao processo, requerer a declaração incidental e quizar ações rescisórias dos julgados; e, extrajudicialmente, representar a Outorgante, também com os mesmos poderes e mais os de requerer o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, ministérios, secretarias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sindicatos de qualquer grau ou natureza, delegacias do trabalho, ou onde com esta se apresentarem, defendendo-a, tomando vista em quaisquer processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, recorrendo de quaisquer despachos, assinando termos de fiança ou outros que se fizerem necessários, podendo, ainda, nomear prepostos para, sempre em cumprimento e observância das determinações de seus respectivos constituintes sociais, representar a empresa Outorgante perante o Poder Judiciário em geral, nos esferas estadual e federal, especialmente em audiências de qualquer espécie, bem como na assinatura de atos de reunião ou audiência, termos ou autos de penhora, reintegração na posse e imissão na posse, fiscalizações em âmbito municipal, estadual e federal, e ainda perante repartições públicas ou órgãos federais, estaduais e municipais, Procuradoria do Consumidor – PROCON, delegacias do trabalho, distritos policiais no âmbito estadual, superintendências do Departamento de Polícia Federal, órgãos da Secretaria de Segurança Pública e promotorias de justiça, Ministério Público Federal, inclusive podendo os nomeados receberem poderes para prestar informações, declarações, depoimentos pessoais e testemunho durante todo o trâmite dos processos ou procedimentos administrativos, bem como para atuação na qualidade de preposto da Outorgante. Podem, ainda, os Outorgados participar, em nome da Outorgante na qualidade de acionistas, quotistas ou socios, de companhias abertas e sociedades gerais de acionistas, reuniões de socios, reuniões e demais, para os poderes em que a Outorgante detenha participação societária. Conterem ainda, poderes



AE



para representarem a Outorgante perante Juntas Comerciais em geral, Cartórios, Tabelionatos Extrajudiciais e Registros de Pessoas Jurídicas diversos, para fins do registro e arquivamento de atos societários diversos, bem como para o recebimento de termos de renúncia de administradores, podendo para tanto assinar, enviar, receber, tomar conhecimento, protocolizar, requerer e solicitar. Enfim, podem os Outorgados praticar todos os atos necessários ou úteis para o desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva de iguais. Os Outorgados têm poderes para, isoladamente, receber citações, intimações e notificações em geral, em nome da Outorgante.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

ANDRÉ ROBERTO LEITÃO

OSVALDO AYRES FILHO

9º TABELÃO DE NOTAS

Manoel Nazareno, 124 n.º 4 - 1.º andar - CEP: 04030-000 - São Paulo, SP

Reconheço as 2 firmas em valor econômico por semelhança de ANDRÉ ROBERTO LEITÃO, OSVALDO AYRES FILHO, do que dou fé.

Em 1.º de junho de 2019, compareci ao Tabelão de Notas nº 9º, situado na Rua Manoel Nazareno, 124 n.º 4 - 1.º andar - CEP: 04030-000 - São Paulo, SP, em virtude de requerer a autenticação de 2 (dois) atos jurídicos em valor econômico, pelos quais por verbas:

OSVALDO AYRES FILHO  
CPF nº 040.442.384-4

ANDRÉ ROBERTO LEITÃO  
CPF nº 040.442.384-4

FIRMA Z

113787

9º TABELÃO DE NOTAS



### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com iguais reservas, os poderes a mim outorgados, pela empresa **VOTORANTIM CIMENTOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0001-32, com sede na rua gomes de carvalho, 1996, 12º, CJ 122, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04547-006, na pessoa de seus advogados **Cauê Tauan de Souza Yaegashi**, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.590 e **Peterson dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.353, ambos sócios do Escritório **Eckermann, Yaegashi e Zangiacomo Sociedade de Advogados**, com sede na Avenida Ipiranga, nº 318, Bloco B, Conjunto 1501, 17º andar, República, São Paulo/SP, inscrito sob o nº 12.001 junto a OAB/SP, para exercer todos os atos inerentes à sua capacidade postulatória, especialmente nos autos da Recuperação Judicial requerida por **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, porém, impedidos de levantar valores em nome da outorgante.

São Paulo, 17 de setembro de 2020



Eduardo Clarkson Lebreiro

OAB/RJ 121.849





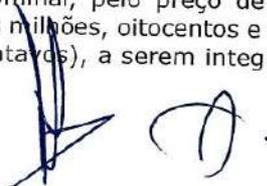
**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32  
NIRE 35300370554

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2018**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2018, na sede social da Votorantim Cimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A convocação foi dispensada em virtude da presença da totalidade de acionistas da Companhia, conforme disposto no § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.
- 3. PRESENÇA:** Presentes as acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura lançada no livro "Presença de Acionistas".
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Carvalho de Miranda e secretariados pelo Sr. Luiz Marcelo Pinheiro Fins, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de aumento do capital social da Companhia, bem como a emissão do respectivo Boletim de Subscrição; **(ii)** a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de expressar o novo valor do capital social; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, as acionistas, por unanimidade, deliberam, sem qualquer restrição ou ressalva, autorizar as alterações propostas no Estatuto Social conforme a seguir detalhado:

**I** – Aprovar, nos termos do artigo 11, "iii" do Estatuto Social da Companhia, o aumento do capital social no valor de **R\$122.812.551,28** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), mediante a emissão de **110.882.982** (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, elevando-se o capital social da Companhia de **R\$5.596.589.882,17** (cinco bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), totalmente subscrito e integralizado, para **R\$5.719.402.433,45** (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos). O valor patrimonial das ações a serem subscritas e integralizadas em razão deste aumento, conforme apurado em 30 de junho de 2018, é de **R\$1.107.587.017,095**, fixado nos termos do disposto no artigo 170, §1º, inciso "ii" da Lei nº 6.404/76. O aumento do capital social, ora aprovado, será feito mediante subscrição, pela acionista **VOTORANTIM S.A.**, de **110.882.982** (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição total de **R\$1.122.812.551,28** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), a serem integralizadas mediante a



1

conferência de créditos detidos pela acionista **VOTORANTIM S.A.** com a Companhia. Fica aprovada, ainda, a emissão do respectivo Boletim de Subscrição, conforme Anexo I. A acionista remanescente da Companhia, neste ato, consente e anui, em caráter irrevogável e irretratável, com o aumento do capital social da Companhia, conforme ora aprovado, renunciando ao exercício dos direitos de preferência a que faz jus, em razão da titularidade de ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 171 e seguintes da Lei nº 6.404/76;

**II-** Fica aprovada a alteração, por consequência da deliberação tomada no item (i) acima, do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Artigo 5º** – O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.719.402.433,45 (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 7.442.508.078 (sete bilhões, quatrocentas e quarenta e dois milhões, quinhentas e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias, e 300.571.428 (trezentos milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

**III-** Adicionalmente, fica aprovada a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, a qual, já refletindo os termos da alteração acima, segue como Anexo II à presente Assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que lida e aprovada, foi assinada pelas acionistas presentes. João Carvalho de Miranda, Presidente da mesa, e Luiz Marcelo Pinheiro Fins, Secretário. Acionistas Presentes: Votorantim S.A., p. João Carvalho de Miranda e Luiz Marcelo Pinheiro Fins, diretores; e VP Gestão Ltda., p. João Henrique Batista de Souza Schmidt e Luiz Aparecido Caruso Neto.

*A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio*

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

  
**João Carvalho de Miranda**  
Presidente da mesa

  
**Luiz Marcelo Pinheiro Fins**  
Secretário da mesa



**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**

**CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32**

**NIRE 35300370554**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

O presente Boletim de Subscrição refere-se ao aumento do capital social da Companhia, passando de **R\$5.596.589.882,17** (cinco bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), totalmente subscrito e integralizado, para **R\$5.719.402.433,45** (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme deliberado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2018, mediante a emissão de **110.882.982** (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição de **R\$1,107587017095** por ação, apurado conforme o valor do patrimônio líquido da Companhia em 30/06/2018, a serem integralizadas da forma abaixo descrita:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR POR AÇÃO ORDINÁRIA (EM R\$)	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO (EM R\$)
<b>VOTORANTIM S.A.</b> , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, conjunto A, Itaim Bibi, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.409/0001-51, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300313216, representada pelo Sr. João Carvalho de Miranda, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.238.193 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 772.120.887-49 e Sr. Luiz Marcelo Pinheiro Fins, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.496.462 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 086.985.768-18, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, conjunto A, Itaim Bibi, Capital do Estado de São Paulo.	110.882.982 (cento e dez milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	Valor Patrimonial de <b>R\$1,107587017095</b> apurado em 30/06/2018, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso "ii" da Lei nº 6.404/76.	<b>R\$122.812.551,28</b> (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).
<b>TOTAL</b>	110.882.982	<b>R\$1,107587017095</b>	<b>R\$122.812.551,28</b>

**Formas de Integralização:** o montante de **R\$122.812.551,28** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), na presente data, mediante a conferência de créditos tributários detidos pela acionista **VOTORANTIM S.A.**

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

**VOTORANTIM S.A.**

**Luiz Marcelo Pinheiro Fins**  
Diretor

**João Carvalho de Miranda**  
Diretor



---

**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32**  
**NIRE 35300370554**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2018**

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.



**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32**  
**NIRE 35300370554**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º – VOTORANTIM CIMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo 1º** – A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção.

**Parágrafo 2º** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

**Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede, administração e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006 e é inscrita na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300370554.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios de representação, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria Estatutária.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto:

- (i) a pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento em geral de jazidas minerais; a produção, o transporte rodoviário, a distribuição, a importação, a exportação e o comércio em geral de cimento, cal, argamassa, gesso e das respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo, artefatos de cimento e seus derivados, afins e correlatos;
- (ii) a implantação, exploração, operação e manutenção de empreendimentos voltados à geração de energia elétrica destinada à autoprodução ou produção independente, bem como a comercialização de excedentes;
- (iii) o co-processamento para geração de energia;
- (iv) os serviços de concretagem e outras atividades concernentes ao seu ramo de negócio;



- (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, em todas suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou através de terceiros, por empreitada ou por administração;
- (vi) o arrendamento, comodato e locação de bens imóveis;
- (vii) a administração e exploração de projetos florestais;
- (viii) a importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos para construção;
- (ix) a prestação de assistência técnica para empresas que explorem o mesmo ramo de negócio;
- (x) a prestação de serviços especializados e a intermediação de negócios relacionados com seu objeto social;
- (xi) a prestação de serviços de gestão de negócios, análises de viabilidade econômica de investimentos e de projetos de exploração na área de cimento, cal, materiais de construção em geral e em outras correlatas;
- (xii) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, podendo, para isso, mas não se limitando a, (a) prestação de serviços de consultoria para empresas que explorem o mesmo ramo de negócio, incluindo análise e processamento de dados, implementação e controle de acesso a banco de dados e outras tecnologias; (b) comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades; (e) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, mas não se limitando, à aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, a consecução das atividades acima descritas;
- (xiii) a participação em, organização e/ou administração de sociedades de qualquer natureza, consórcio, parcerias e associações no Brasil ou no exterior.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

**Artigo 5º** – O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.719.402.433,45 (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 7.442.508.078 (sete bilhões, quatrocentas e quarenta e dois milhões, quinhentas e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias, e 300.571.428 (trezentos milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** – A Companhia terá sempre ao menos 51% do seu capital social pertencente a brasileiros.

**Artigo 6º** – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), podendo ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

**Parágrafo 1º** – Dentro do limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho



de Administração ("Conselho"), aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações emitidas.

**Parágrafo 2º** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

**Parágrafo 3º** – O Conselho poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações, de acordo com plano de outorga de opção de compra ou subscrição que venha a ser aprovado em Assembleia Geral ("Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição"), a seus Administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam subsidiárias, direta ou indiretamente, da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações.

**Parágrafo 4º** – As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a conversão, estabelecer as razões para a conversão, a proporção entre ações ordinárias e preferenciais, respeitado o limite previsto em lei, e fixar as condições da conversão.

**Parágrafo 5º** – A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho, e por período a ser determinado por este órgão, desde que observado o disposto na Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 6º** – Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

**Parágrafo 7º** – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 7º** – O capital social será representado por ações ordinárias e preferenciais.

**Parágrafo 1º** – As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de bonificações. O número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia poderá atingir o limite máximo admitido em lei, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.



**Parágrafo 2º** – A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

**Parágrafo 3º** – Cada ação preferencial confere ao seu titular direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, nos termos do Artigo 62 deste Estatuto; e
- (v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

**Parágrafo 4º** - Para fins deste Estatuto Social, "Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas, conforme definido no Regulamento do Nível 2 ("Grupo de Acionistas"), que exerça o Poder de Controle da Companhia. Para fins deste Estatuto Social, o termo "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**Parágrafo 5º** – Às ações preferenciais é assegurado:

- (i) a prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, pelo valor patrimonial;
- (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador alienante, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e
- (iii) demais direitos assegurados aos detentores de ações preferenciais pela Lei nº 6.404/76 e pelo Regulamento do Nível 2.

**Parágrafo 6º** – As ações preferenciais, por não terem dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 111 da Lei nº 6.404/76.



**Parágrafo 7º** – A Companhia não emitirá cautelas, títulos ou certificados representativos de ações, comprovando-se a propriedade do acionista pela conta de depósito aberta em nome do acionista junto à instituição financeira depositária referida no Artigo 8º abaixo.

**Artigo 8º** – Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Parágrafo Único** – O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

**Artigo 9º** – O direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído ou reduzido nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do disposto no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10º** – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho ou por outras pessoas e órgãos autorizados na legislação aplicável, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

**Artigo 11** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação do Conselho, sem prejuízo de outras pessoas ou órgãos autorizados pela legislação aplicável, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) aumentar o limite do capital autorizado;
- (iii) aumentar o capital social, ressalvado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto;
- (iv) deliberar acerca da avaliação feita por empresa especializada ou por 3 (três) peritos dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (v) reduzir o capital social;
- (vi) deliberar sobre a incorporação da Companhia, bem como das ações de sua emissão, a incorporação de outras sociedades pela Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- (vii) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades;
- (viii) deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável;
- (ix) aprovar os contratos e operações de valor superior à alçada de aprovação do Conselho, conforme Política de Alçadas referente às alçadas e limites de valor para as deliberações do Conselho e da Diretoria Estatutária aprovada pelo Conselho de Administração (“Política de Alçadas”);



- (x) deliberar sobre a adesão e a saída da Companhia do Nível 2;
- (xi) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, a partir da lista tríplice apresentada pelo Conselho;
- (xii) aprovar o orçamento do Conselho, como disposto no Artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações..

**Artigo 12** – O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá ser feito nos termos da legislação em vigor sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo Único** – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

**Artigo 13** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número dos detentores de ações com direito a voto.

**Artigo 14** – A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

**Artigo 15** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, sendo que o Presidente do Conselho ou, na ausência deste, o Vice-Presidente, poderá indicar pessoa diversa para presidir a Assembleia Geral.

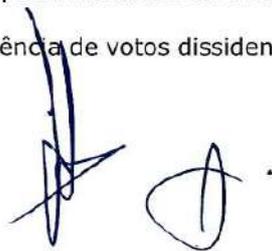
**Parágrafo Único** – O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

**Artigo 16** – O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

**Artigo 17** – A Companhia definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.

**Artigo 18** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Único** – A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 19** – São considerados Administradores da Companhia os membros do Conselho (“Conselheiros”) e os Diretores Estatutários.

**Artigo 20** – A investidura em cargo de Administração ou de integrante de comitês da Companhia observará o disposto nos Artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia.

**Artigo 21** – Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho e da Diretoria Estatutária.

**Parágrafo 1º** – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Administrador eleito:

(i) a indicação de pelo menos um domicílio, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; e  
(ii) a anuência ao Código de Conduta, às Políticas de Divulgação, de Dividendos e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, além dos Regimentos do Conselho, do Conselho Fiscal e demais Regimentos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho da Companhia.

**Parágrafo 2º** – A posse dos Administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Nível 2, ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo 3º** – A posse de Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão.

**Artigo 22** – A Companhia assegurará aos Administradores e aos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Administradores, quando possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício



de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

**Parágrafo 1º** – A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

**Parágrafo 2º** – Se o Administrador, membro do Conselho Fiscal, quando instalado, ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Administradores, ou ainda o empregado referido no Parágrafo supra, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro, exceto nos casos em que a condenação decorrer de infrações objetivas (i.e., que independem de culpa ou dolo do acusado), casos estes em que os custos serão arcados pela Companhia.

**Artigo 23** – Os Administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do Artigo 158 e seus Parágrafos, da Lei nº 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrente.

## Seção II Do Conselho de Administração

**Artigo 24** – O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho deverão ser Conselheiros Independentes, sendo considerado Conselheiro Independente aquele que:

- (i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- (ii) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- (iii) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- (iv) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (v) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (vi) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum Administrador da Companhia; e



(vii) não receba outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

**Parágrafo 3º** – Nenhum Conselheiro poderá acumular função executiva na Companhia.

**Parágrafo 4º** – A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 5º** – A qualificação como Conselheiro Independente deverá constar expressamente da ata que o eleger.

**Parágrafo 6º** – Será também considerado Conselheiro Independente, aquele eleito mediante faculdade prevista pelo art. 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 25** – No processo de eleição dos Conselheiros pela Assembleia Geral serão observadas as seguintes regras:

- (i) o Acionista Controlador tem o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho;
- (ii) será assegurado aos acionistas não controladores o direito de eleger e destituir um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo nos termos da lei; e
- (iii) sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho se der pelo sistema de voto múltiplo e os acionistas titulares de ações ordinárias exercerem o direito de eleger, em separado, Conselheiro, será assegurado ao Acionista Controlador o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número máximo de Conselheiros estabelecido no Artigo 24 deste Estatuto.

**Artigo 26** – O Conselho é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes;
- (ii) aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- (iii) aprovar as políticas de gestão de riscos, anticorrupção, *compliance* e de relacionamento com agentes públicos;
- (iv) constituir comitês que serão responsáveis por analisar, elaborar propostas ou efetuar recomendações sobre determinadas matérias ao Conselho e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; nomear os membros dos comitês eventualmente criados pelo Conselho, bem



- como fixar a remuneração de seus membros;
- (vi) escolher e destituir auditores externos da Companhia e de suas subsidiárias;
  - (vii) contratar advogados, especialistas, peritos e outros profissionais externos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
  - (viii) aprovar o Código de Conduta da Companhia;
  - (ix) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto Social;
  - (x) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
  - (xi) fixar a distribuição individual da verba de remuneração aprovada pela Assembleia Geral entre os seus próprios membros e os Diretores Estatutários;
  - (xii) avaliar formalmente resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria Estatutária em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários;
  - (xiii) fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;
  - (xiv) desenvolver em conjunto com a Diretoria Estatutária e aprovar um plano de participação a empregados e Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e Diretoria Estatutária vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");
  - (xv) fixar o montante da participação dos empregados e Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor;
  - (xvi) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "xv" acima;
  - (xvii) autorizar a aquisição das próprias ações, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor;
  - (xviii) deliberar sobre a emissão de ações, de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do capital autorizado, incluindo:
    - (a) a quantidade, espécie e classe de valores mobiliários a serem emitidos;
    - (b) o preço de emissão e os critérios para a sua fixação;
    - (c) o cronograma da emissão;
    - (d) a outorga dos poderes para que a Diretoria Estatutária possa praticar todos os atos necessários para a implementação da emissão;
    - (e) a exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício em todas as situações conforme previstas no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76;
    - (f) outros termos e condições relevantes da emissão;
  - (xix) autorizar a prestação de garantias de qualquer natureza, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas, excetuada aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia;
  - (xx) aprovar qualquer operação entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, Administradores, empregados, ou sociedades nas quais tais pessoas detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob



- qualquer forma, ou parentes de acionistas, Administradores e/ou empregados da Companhia, ou qualquer parte que, nos termos da legislação aplicável, seja considerada parte relacionada da Companhia, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
- (xxi) autorizar a celebração de transações financeiras pela Companhia ou qualquer de suas controladas, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxii) aprovar as operações de aquisição de bens imóveis, conforme valor estabelecido em Política de Alçadas;
  - (xxiii) aprovar a celebração de contratos operacionais pela Companhia, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxiv) aprovar a celebração de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação envolvendo qualquer das controladas da Companhia, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxv) aprovar a realização, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer investimento em bens de capital (CAPEX), incluindo Direitos Minerários, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxvi) aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, a qualquer título ou forma, de participação societária conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxvii) aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos não identificados em outros itens dessa cláusula que obriguem a Companhia ou suas controladas, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com elas, conforme valor estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxviii) aprovar o nome do representante da Companhia nas assembleias gerais ou nas reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária, inclusive indicando, em sendo o caso, os nomes dos conselheiros a serem eleitos para integrar conselhos de administração dessas sociedades;
  - (xxix) deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Estatutária ou da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação aplicável, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Estatutária, nos termos da Política de Alçadas;
  - (xxx) aprovar a alienação do controle de subsidiárias da Companhia;
  - (xxxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:
    - (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
    - (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;
    - (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;
    - e,
    - (d) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
  - (xxxii) deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus Administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;
  - (xxxiii) deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da Companhia



- em especial aquelas referentes ao meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da Companhia propostas pela Diretoria Estatutária;
- (xxxiv) deliberar sobre as alterações nas regras de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam ao, processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
  - (xxxv) manifestar-se sobre o relatório da Administração, demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício;
  - (xxxvi) propor a política de dividendos da Companhia;
  - (xxxvii) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2; e
  - (xxxviii) apreciar as propostas apresentadas pela Diretoria Estatutária, nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – Não obstante o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 4º, deste Estatuto, exclusivamente na hipótese de aprovação de oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, caberá ao Conselho da Companhia aprovar pedido de conversão de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais formulado por acionista da Companhia anteriormente à referida oferta, para o fim de viabilizar a emissão de *Units* nos termos do Capítulo XI abaixo, bem como fixar as condições da conversão.

**Parágrafo 2º** – Para efeito de esclarecimento, os assuntos já previamente aprovados no orçamento anual não necessitam de nova aprovação do Conselho.

**Artigo 27** – O Conselho reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, trimestralmente em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

**Parágrafo 1º** – As reuniões ordinárias serão fixadas no calendário anual, que considera o ano civil, e deverá ser proposto pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo 2º** – As convocações das reuniões do Conselho, quer as ordinárias, quer as extraordinárias, deverão ser feitas por carta protocolada, fac-símile ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião.

**Parágrafo 3º** – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido



para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo 4º** – Para que as reuniões do Conselho possam se instalar e validamente deliberar é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 3º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito.

**Artigo 28** – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente e nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia.

**Parágrafo 1º** – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

**Parágrafo 2º** – Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

**Artigo 29** – O Presidente do Conselho, ou o Secretário por ele designado, deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos Diretores Estatutários.

**Parágrafo Único** – A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos Conselheiros com, no mínimo, três dias de antecedência da data da reunião.

**Artigo 30** – Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho.

**Artigo 31** – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

**Artigo 32** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, o órgão deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros que permita o devido funcionamento do Conselho.

**Artigo 33** – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro efetivo do Conselho, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes. O substituto servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência, na qual será eleito novo membro efetivo. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro.



*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo Único** – Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, nos termos do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

**Artigo 34** – O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho.

**Artigo 35** – O Conselho deve possuir orçamento anual próprio, aprovado pela Assembleia Geral, inclusive para contratação de profissionais externos.

**Artigo 36** – O Conselho deverá adotar Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria Estatutária, notadamente com seu Diretor-Presidente. O Regimento Interno do Conselho deverá dispor a respeito:

- (i) das atribuições;
- (ii) da composição, mandato e investidura;
- (iii) dos deveres dos Conselheiros;
- (iv) do Presidente do Conselho;
- (v) das normas de funcionamento, incluindo a secretaria, reuniões, convocações, agendas, atas, documentação e sistema de votação;
- (vi) da comunicação com a Diretoria Estatutária;
- (vii) dos comitês especializados;
- (viii) das normas para a administração de conflitos de interesses;
- (ix) da interação com o Conselho Fiscal, se instalado;
- (x) da interação com o auditor externo; e
- (xi) do seu orçamento.

### **Seção III** **Da Diretoria Estatutária**

**Artigo 37** – A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Estatutários, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais com as designações que lhes forem atribuídas pelo Conselho. O prazo de gestão dos Diretores Estatutários será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** – O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho sua destituição a qualquer tempo.

**Parágrafo 2º** – Não poderá ocupar o cargo de Diretor Estatutário aquele que for indicado para o Conselho.

**Parágrafo 3º** – Quando da eleição dos Diretores Estatutários sem



designação específica, suas atribuições serão definidas pelo Conselho.

**Artigo 38** – Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os seguintes procedimentos.

**Parágrafo 1º** – Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este designará o seu próprio substituto dentre os demais Diretores Estatutários, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.

**Parágrafo 2º** – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições ser conferidas a outro Diretor Estatutário pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que competia ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária.

**Parágrafo 3º** – Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Presidente do Conselho designará temporariamente um Diretor Estatutário para substituir o Diretor-Presidente, que acumulará as suas atribuições, direitos e responsabilidades até que o Conselho realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

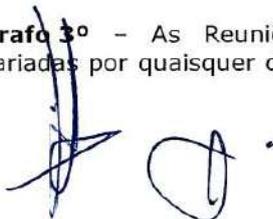
**Parágrafo 4º** – Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, caberá ao Conselho, mediante recomendação do Diretor-Presidente, eleger ou não novo Diretor Estatutário para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

**Artigo 39** – A Diretoria Estatutária reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de, pelo menos, 2 (dois) Diretores Estatutários, lavrando-se ata no livro próprio.

**Parágrafo 1º** – As reuniões ordinárias serão fixadas dentro do calendário anual, que considera o ano civil, e deverá ser proposto pelo Diretor-Presidente e submetido à aprovação da Diretoria Estatutária. Caso a reunião ordinária não ocorra por falta de quórum de instalação, será convocada nova reunião em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** – As convocações de reunião extraordinária deverão ser feitas pelo Diretor-Presidente por correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes na reunião.

**Parágrafo 3º** – As Reuniões de Diretoria serão presididas e secretariadas por quaisquer dos Diretores Estatutários ou por pessoa



escolhida pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

**Parágrafo 4º** – Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo 5º** – As reuniões da Diretoria Estatutária somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 40** – As deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Diretores Estatutários presentes. Em caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho.

**Artigo 41** – A Diretoria Estatutária encaminhará ao Conselho cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

**Artigo 42** – A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, ou um Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) dos procuradores constituídos na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo 1º deste Artigo.

**Parágrafo 1º** – Salvo quando pela essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitando o prazo de validade das procurações "ad negotia" a 1 (um) ano, contado da data em que for outorgada a procuração, devendo a mesma ser assinada por 2 (dois) Diretores Estatutários.

**Parágrafo 2º** – Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor Estatutário ou procurador (a) nas Assembleias Gerais de acionistas, ou equivalentes, de companhias, consórcios e outras entidades das quais a Companhia participe, desde que respeitada a instrução de voto do Conselho ou da Diretoria Estatutária; (b) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia"; e (c) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos que não gerem obrigação para a Companhia.

**Parágrafo 3º** – No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada apenas por um membro da Diretoria Estatutária, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social, desde que aprovado pelo Conselho.



**Parágrafo 4º** – Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, companhias de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS/INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza, a Companhia poderá ser representada apenas por um membro da Diretoria Estatutária, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo 5º** - A Diretoria Estatutária poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

**Artigo 43** – A Diretoria Estatutária deve acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.

**Artigo 44** – A Diretoria Estatutária deve acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 45** – Compete à Diretoria Estatutária:

- (I) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho;
- (ii) deliberar sobre a criação e a eliminação de diretorias não estatutárias e gerências imediatamente subordinadas a cada Diretor Estatutário;
- (iii) elaborar e propor ao Conselho as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, incluindo planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, benefícios e regime disciplinar dos empregados da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- (iv) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
- (v) elaborar e propor ao Conselho os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (vi) definir o plano anual de seguros da Companhia e de suas subsidiárias;
- (vii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho proposta sobre a política de gestão de riscos, anticorrupção, *compliance* e de relacionamento com agentes públicos;
- (viii) planejar e conduzir as operações da Companhia e suas subsidiárias e reportar ao Conselho o desempenho econômico-financeiro da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- (ix) aprovar critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para suas subsidiárias para sua execução e implantação;
- (x) alienar debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
- (xi) identificar, avaliar e propor ao Conselho oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Estatutária,



- conforme Política de Alçadas, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- (xii) identificar, avaliar e propor ao Conselho e à Assembleia Geral operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, inclusive envolvendo as ações de sua própria emissão, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;
  - (xiii) elaborar e propor ao Conselho as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
  - (xiv) aprovar as operações de aquisição de bens imóveis, conforme estabelecido em Política de Alçadas;
  - (xv) aprovar a prestação de garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas, excetuada aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia que independem de autorização;
  - (xvi) aprovar a celebração de qualquer transação financeira, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xvii) aprovar a celebração de qualquer contrato operacional, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xviii) aprovar a realização de qualquer operação de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo qualquer controlada da Companhia, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xix) aprovar a realização, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer investimento em bens de capital (CAPEX), incluindo Direitos Minerários, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xx) aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, a qualquer título ou forma, de qualquer participação societária em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxi) aprovar a celebração de qualquer operação entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, Administradores, empregados ou sociedades nas quais tais pessoas detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma, ou parentes de acionistas, Administradores e/ou empregados da Companhia, ou qualquer parte que, nos termos da legislação aplicável, seja considerada Parte Relacionada da Companhia, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxii) aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos não identificados em outros itens dessa cláusula que obriguem a Companhia, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, em valor igual ou inferior ao limite estabelecido na Política de Alçadas;
  - (xxiii) definir e propor ao Conselho, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital;
  - (xxiv) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho e, posteriormente, à Assembleia Geral;
  - (xxv) promover a adesão dos empregados ao Código de Conduta estabelecido pelo Conselho;



- (xxvi) elaborar e propor ao Conselho as políticas de responsabilidade institucional da Companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia e implementar as políticas aprovadas;
- (xxvii) propor ao Conselho quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio;
- (xxviii) estabelecer, a partir dos limites previstos na Política de Alçadas para a Diretoria Estatutária, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia;
- (xxix) praticar todos e quaisquer atos já previstos no orçamento anual aprovado, independentemente do montante; e
- (xxx) indicar as pessoas que devam integrar a diretoria, o conselho de administração e fiscal e comitês das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta.

**Parágrafo Único** – Caberá à Diretoria Estatutária a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participa, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, inclusive de valores mobiliários, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.

**Artigo 46** – Os atos de qualquer Diretor Estatutário, ou procurador, que envolva a Companhia em qualquer situação relativa à prestação de garantias ou contra garantias em favor de terceiros, em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social, Artigo 26, item (xix), e Artigo 45, item (xv), são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. Os atos relacionados a este assunto que dependerem de aprovação prévia da Diretoria Estatutária, deverão ser aprovados em reunião colegiada da Diretoria Estatutária obrigatoriamente (i) instalada com a presença da maioria dos Diretores Estatutários; (ii) presidida pelo Diretor-Presidente; e (iii) com o voto favorável da maioria dos Diretores Estatutários presentes à reunião.

**Artigo 47** – Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras funções que o Conselho lhe possa atribuir:

- (i) convocar as reuniões da Diretoria Estatutária;
  - (ii) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Estatutários, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho e pela Assembleia Geral;
  - (iii) delegar competência aos demais Diretores Estatutários, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- selecionar e submeter ao Conselho os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Estatutário, a serem eleitos pelo Conselho, bem como propor a



- respectiva destituição; e
- (v) indicar, dentre os membros da Diretoria Estatutária, os substitutos dos Diretores Estatutários nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Artigo 38 deste Estatuto.

**Artigo 48** – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, sem prejuízo de outras funções que o Conselho lhe possa atribuir:

- (i) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e área financeira da Companhia;
- (ii) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores Estatutários, em reunião, e considerando suas solicitações;
- (iii) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
- (iv) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria, contabilidade, relações com investidores, centro de serviços compartilhados e tecnologia da informação, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (v) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (vi) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor Estatutário;
- (vii) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais Administradores;
- (viii) elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (ix) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- (x) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis, conforme Política de Alçadas, e as leis em vigor;
- (xi) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou auto regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e
- (xii) desempenhar funções de relações com investidores, designadamente as de prestação de informações ao público investidor e aos órgãos reguladores ou auto regulador e de supervisão, bem como manter atualizado o registro da Companhia.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 49** – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, naturais e residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76. Será assegurado, aos acionistas não controladores, o direito a eleger um dos membros, em votação separada. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.



**Parágrafo 3º** – Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 52** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º** – Os membros somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

**Parágrafo 2º** – Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

#### **CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 53** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração do resultado do exercício;
- (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa;
- (v) demonstração do valor adicionado; e
- (vi) notas explicativas às demonstrações financeiras.

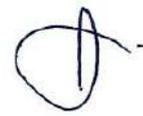
**Parágrafo 2º** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

**Artigo 54** – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma da Lei nº 6.404/76, podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, o valor dos juros pagos ou creditados, individualizadamente aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

**Parágrafo 2º** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou





em períodos menores. O Conselho poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Parágrafo 3º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

**Parágrafo 4º** – O pagamento do dividendo de que trata este Artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo 5º** – Os dividendos não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia.

**Parágrafo 6º** – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

**Parágrafo 7º** – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como:

- (i) dividendo suplementar aos acionistas;
- (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e
- (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 8º** – A Companhia, por deliberação do Conselho, poderá pagar dividendos sob a forma de juros sobre capital próprio.

**Artigo 55** – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (Artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

**Artigo 56** – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores.

## CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2

**Artigo 57** – A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do controle se obrigue a



efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Artigo 58** – A oferta pública referida no Artigo 57 também deverá ser exigida:

- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove tal valor.

**Artigo 59** – Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 57 do presente Estatuto Social; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 60** – Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de que trata o Artigo 62 e seus Parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 61** – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 62 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Único** – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para





negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

**Artigo 62** – O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 60 e 61 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º** – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente da espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

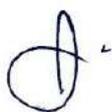
**Parágrafo 2º** – Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 63** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Nível 2. A Companhia tampouco registrará em sua sede acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores

**Artigo 64** – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 61 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação



de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 65** – A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 62 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da Administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

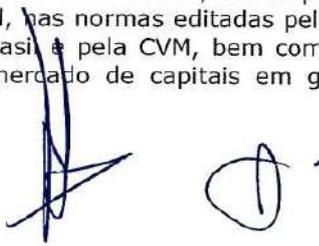
**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 66** – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 67** – Os termos iniciados em letra maiúscula nesse Capítulo terão o significado a eles atribuídos no Regulamento do Nível 2.

### CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 68** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do



Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação no Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

### CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 69** – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

### CAPÍTULO X DA EMISSÃO DE UNITS

**Artigo 70** – A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

**Parágrafo 1º** – Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia. As Units terão forma escritural.

**Parágrafo 2º** – As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de acordo com o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo 3º** – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Artigo 71** – Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

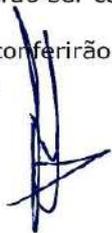
**Artigo 72** – O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de acordo com o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**Parágrafo 2º** – O Conselho poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no Artigo 70, Parágrafo 2º e no *caput* deste Artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 3º** – As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**Artigo 73** – As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.



nas contas de custódia dos respectivos titulares.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 76** – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais.

**Artigo 77** – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os Acionistas Controladores.

**Artigo 78** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e o Regulamento do Nível 2.

**Artigo 79** – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS

18/154.458-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

35300370554

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: VOTORANTIM CIMENTOS S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800051357

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO PAULO  
Local

Nome: Thiago Brandão Souza  
Telefone de Contato: (11) 3111-0000

Assinatura: *Thiago Brandão Souza*

8 Março 2018  
Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM;

SIM

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Processo em Ordem  
A decisão

04.04.18

Data  
PAULO AM. PIMENTEL  
Responsável  
JUCISRS

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

10.04.18  
Data

*Everton Lopes*  
Vogal JUCERGS

*TIAGO MACHADO*  
Vogal JUCERGS

*Leonardo Ely Schreiner*  
Vogal JUCISRS

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4655206 em 10/04/2018 da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A, Nire 35300370554 e protocolo 181544580 - 29/03/2018. Autenticação: CD9124DF55CCF1383A0906F9AAE7D3457A4BCFA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/154.458-0 e o código de segurança KSA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETARIO GERAL

pág. 1/8



**VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF Nº 01.637.895/0001-32  
NIRE 35300370554

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2017**

**1. Data, hora e local da reunião:** A reunião foi realizada às 10h do dia 15 de setembro de 2017, centralizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

**2. Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados nos termos do artigo 9º, §3º de seu Regimento Interno.

**3. Presenças:** Presentes a maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia: Srs. João Carvalho de Miranda (Vice-Presidente do Conselho de Administração); Fabio Ermírio de Moraes; Alexandre Gonçalves Silva; José Ermírio de Moraes Neto; Markus Akermann e João Vinícius Prianti. Justificada a ausência do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Henrique de Oliveira Santos.

**3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Carvalho de Miranda e secretariados pela Sra. Adriana Laporta Cardinali Straube.

**4. Ordem do Dia:** Composta a mesa, o Presidente declarou iniciados os trabalhos, solicitando a leitura da Ordem do Dia com o seguinte teor: (i) aprovar a destituição, sem justa causa, do Sr. Lorival Nogueira Luz Júnior, do cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; e (ii) eleger novo membro da Diretoria da Companhia.

**5. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia que estavam presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

RE

1

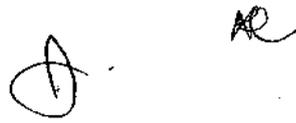


(i) Aprovar a destituição, sem justa causa, do Sr. **Lorival Nogueira Luz Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.580.434-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 678.741.266-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, do cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, para o qual foi reeleito pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de abril de 2017, conforme ata registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 03.05.2017, sob o n.º 195.780/17-6 (“Reunião do Conselho de Administração”), com efeitos a partir desta data.

(ii) Em razão da destituição ora aprovada, decidiu o Conselho de Administração eleger o Sr. **Oswaldo Ayres Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.187.178-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores. O Diretor ora eleito tomará posse de seu cargo em 01.10.2017, devendo cumprir com o mandato atual dos membros da Diretoria da Companhia, de dois anos, a contar da data de reeleição, conforme deliberação em Reunião do Conselho de Administração.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e que cumpre com todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para a sua investidura como Diretor da Companhia, a ocorrer em 01.10.2017, mediante assinatura de Termo de Posse.

Em virtude das deliberações constantes em “i” e “ii”, acima, a Diretoria fica composta da seguinte maneira, com mandato de 2 (dois) anos a contar de 10 de abril de 2017: (a) **Walter Herbert Dissinger**, cidadão alemão naturalizado, casado, engenheiro e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V157280-I, inscrito no CPF/MF sob nº 212.894.308-61, eleito como Diretor Presidente; (b) **Oswaldo Ayres Filho**, brasileiro, casado,



2

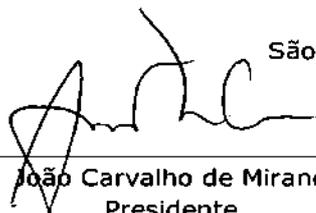


administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.187.178-61, eleito como Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; e (c) **André Roberto Leitão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.840.575-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.829.378-00, eleito como Diretor sem designação específica, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presenças: João Carvalho de Miranda (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa); Fabio Ermírio de Moraes; Alexandre Gonçalves Silva; José Ermírio de Moraes Neto; Markus Akermann e João Vinícius Prianti; e, ainda, Sra. Adriana Laporta Cardinali Straube (Secretária)

Confere com a original lavrada em livro próprio.

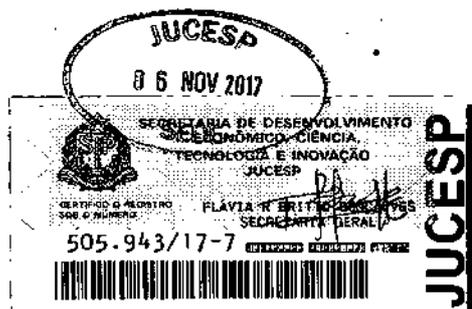
São Paulo, 15 de setembro de 2017.



João Carvalho de Miranda  
Presidente



Adriana Laporta Cardinali Straube  
Secretária



3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4655206 em 10/04/2018 da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A, Nire 35300370554 e protocolo 181544580 - 29/03/2018. Autenticação: CD9124DF55CCF1383A0906F9AAE7D3457A4BCFA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/154.458-0 e o código de segurança KSA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



CLEVERTON SIGNOR  
SECRETARIO GERAL

pág. 4/8

# VOTORANTIM

## TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Oswaldo Ayres Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.187.178-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, por meio da assinatura do presente termo, torna posse do cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da **Votorantim Cimentos S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de setembro de 2017, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), declara, sob as penas da lei, que (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a contra propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (3) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Adicionalmente, nos termos do disposto no parágrafo 1º, (i), do artigo 20, do Estatuto Social da Companhia e no parágrafo 2º do artigo 149 da lei nº 6.404/76 o Diretor ora empossado declara que receberá na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4655206 em 10/04/2018 da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A, Nire 35300370554 e protocolo 181544580 - 29/03/2018. Autenticação: CD9124DF55CCF1383A0906F9AAE7D3457A4BCFA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/154.458-0 e o código de segurança KSA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

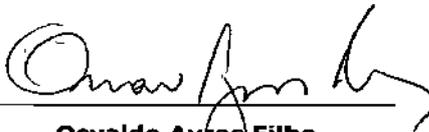
  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8

as citações e intimações em processos judiciais e administrativos relativos a atos de gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço ora indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Nos termos do parágrafo 1º, (ii), do artigo 20, do Estatuto Social da Companhia, o Diretor ora empossado declara estar de acordo com o Código de Conduta, as Políticas de Divulgação, de Dividendos e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

São Paulo, 01 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Osvaldo Ayres Filho**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4655206 em 10/04/2018 da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A, Nire 35300370554 e protocolo 181544580 - 29/03/2018. Autenticação: CD9124DF55CCF1383A0906F9AAE7D3457A4BCFA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/154.458-0 e o código de segurança KSA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/8



PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, na qualidade de Outorgantes, as empresas VOTORANTIM CIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.637.895/0001-32, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato, representada por seus diretores, ANDRÉ ROBERTO LEITÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.840.575-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.829.378-00, e LORIVAL NOGUEIRA LÚZ JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.580.434-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.741.266-53, ambos com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto comercial 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, e VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.452/0001-80, com sede na Rua Madre de Deus, nº 27, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seus diretores, MAURICIO PAROLIN RUSSOMANNO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.689.534-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.539.938-98, e LORIVAL NOGUEIRA LÚZ JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.580.434-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.741.266-53, ambos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04547-006, nomeiam e constituem como seus procuradores, na qualidade de Outorgados: (I) ADRIANA LAPORTA CARDINALI, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 182.091 e no CPF/MF nº 257.534.028-57; ANA LÉLITA DE ARAÚJO CARVALHO, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 256.292 e no CPF/MF nº 301.689.478-54; BEATRIZ MARQUES CARQUEJÓ, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/SP nº 143.922 e no CPF/MF nº 354.223.998-46; FELIPE FIERI SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 298.692 e no CPF/MF nº 334.638.528-08; FILIPE RIBEIRO CURVELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 346.578 e no CPF/MF nº 027.438.845-44; GUILHERME DEBEUZ DE BRITO VIANNA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/SP nº 274.233 e no CPF/MF nº 321.148.988-25; KALLI JAVUINI, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/SP nº 223.575 e no CPF/MF nº 285.653.608-57; LUCAS GONÇALVES MICHATTE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 345.283 e no CPF/MF nº 365.668.528-24; LUIZ ANTONIO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/SP nº 011.715 e no CPF/MF nº 045.859.508-00; MARIA CLARA DE SOUZA SEIXAS, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 352.931 e no CPF/MF nº 033.710.725-41; MARIA EUGÊNIA MACHADO LESSA FERREIRA DIAS, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 297.432 e no CPF/MF nº 351.348.628-27; MARINA FERRO E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/SP nº 271.269-28 e no CPF/MF nº 331.287.898-51; NATHÁLIA GUSSEN ROSA LINDEMANN, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 327.744 e no CPF/MF nº 229.327.238-98; RAFAEL FOWLER ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/SP nº 231.664 e no CPF/MF nº 219.745.048-30; ERIGARDO MARCELO CAVALLO, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/SP nº 30.221 e no CPF/MF nº 128.116.098-90; ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PELAGGI, brasileira, casada, advogada inscrita no OAB/SP nº 195.890 e no CPF/MF nº 220.742.418-00; THIAGO BRANDÃO SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP nº 386.937 e no CPF/MF nº 406.993.008-60; VINÍCIUS NOGUEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, advogada inscrita no OAB/SP nº 355.258 e no CPF/MF nº 104.390.068-24; e VIVIANE ATHAYDE DE ARAÚJO, brasileira, solteira, advogada inscrita no OAB/SP nº 330.898 e no CPF/MF nº 393.073.538-55 e, todos com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º pavimento, conjunto 122, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (II) GABRIELA NASSER DE FREITAS BORGES, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/DF nº 29.528 e no CPF/MF nº 014.257.431-70; e GUILHERME SIMÕES FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/DF nº 23.141 e no CPF/MF nº 860.136.374-15, todos com escritório na Rua Sesquialda, 01, Bloco 01, CEP 70570-720, Edifício Central, no Município de Brasília, Distrito Federal, aos quais conferem poderes gerais para o foro, com a cláusula "ad iudicio et extra", em todas as instâncias e juízos por mais especializadas que sejam, inclusive em procedimento arbitral, para praticar todos os atos do processo em qualquer ação judicial em que as Outorgantes sejam autoras, réis, assistentes ou oponentes, podendo as Outorgadas representar as Outorgantes na conciliação de que tratam os artigos 334 e 358, bem como na elaboração de ata notarial de que trata o artigo 384, todos do Novo Código de Processo Civil e, ainda, representar as Outorgantes ou constituir preposto para representá-las na Assembleia Geral de Credores de que trata a Lei 11.101/03, exercer os poderes especiais de confessar, requerer recuperação judicial ou falência, reconhecer a procedência do

Votorantim Cimentos
9 OTABEIAÇÃO DE NOTAS - SP Divisão Jurídica
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 24 - Fone: 3257-3722
AUTENTICAÇÃO presencial e digital
SP. 05 FEV. 2018
GABRIELA NASSER DE FREITAS BORGES
AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4655206 em 10/04/2018 da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A, Nire 35300370554 e protocolo 181544580 - 29/03/2018. Autenticação: CD9124DF55CCF1383A0906F9AAE7D3457A4BCFA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juicisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/154.458-0 e o código de segurança KSA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

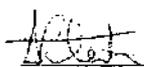


W  
M

37-030-17

pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso e acordo, inclusive arbitral, bem como assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo com referência não só à ação principal como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais; nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao processo, requerer a declaração incidental e ajuizar ações rescisórias dos julgados; e, extrajudicialmente, representar as Outorgantes, também com os mesmos poderes e mais os de requerer o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, ministérios, secretarias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sindicatos de qualquer grau ou natureza, delegacias do trabalho, ou onde com esta se apresentarem, defendendo-a, tomando vista em quaisquer processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, recorrendo de quaisquer despachos, assinando termos de fiança ou outros que se fizeram necessários, podendo, ainda, nomear prepostos para, sempre em cumprimento e observância às determinações de seus respectivos constitutivos sociais, representar as empresas Outorgantes perante o Poder Judiciário em geral, nas esferas estadual e federal, especialmente em audiências de qualquer espécie, bem como na assinatura de atas de reunião ou audiência, termos ou autos de penhora, reintegração na posse e imissão na posse, fiscalizações em âmbito municipal, estadual e federal, e ainda perante repartições públicas ou órgãos federais, estaduais e municipais, Procuradoria do Consumidor - PROCON, delegacias do trabalho, distritos policiais no âmbito estadual, superintendências do Departamento de Polícia Federal, órgãos da Secretaria de Segurança Pública e promotorias de justiça, Ministério Público Federal, ministérios, secretarias, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista ou sindicatos de qualquer espécie ou natureza, inclusive podendo os nomeados receberem poderes para prestar informações, declarações, depoimentos pessoais e testemunha durante todo o trâmite dos processos ou procedimentos administrativos, bem como para atuação na qualidade de preposto das Outorgantes. Enfim, podem os Outorgados praticar todos os atos necessários ou úteis para o desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais, sendo vedado o substabelecimento do poder para proceder ao levantamento de depósitos judiciais em processos judiciais e administrativos. Os Outorgados têm poderes para, isoladamente, receber citações, intimações e notificações em geral, em nome das Outorgantes.

São Paulo, 27 de março de 2017.

 **ANDRÉ ROBERTO LEITÃO** **TABELIÃO 9º**

 **LORIVAL NOGUEIRA LUZ JÚNIOR** **TABELIÃO 9º**

 **MAURÍCIO PAROLIN RUSSOMANNO** **TABELIÃO 9º**

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**

Recorre-se ao 3.º Tabelião para obter o registro por tabelião de MAURÍCIO PAROLIN RUSSOMANNO, ANDRÉ ROBERTO LEITÃO, LORIVAL NOGUEIRA LUZ JÚNIOR, do que não se trata.

Entre: da cidade, MARCELLO CAMPOS DOS SANTOS, São Paulo, Capital, 10 de Abril de 2017. Valor recebido R\$ 17,00  
\*Vale apenas para efeito de autenticação. Selos pagos por conta do Tabelião.

**9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP**  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone 3257-3722  
AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e sem oposição na parte reproduzida. Dou Fé.

**SP. 05 FEV 2018**

**Colégio Notarial do Brasil**  
**AUTENTICAÇÃO**

**Votorantim Cimentos**  
Divisão Jurídica

**SELOS RECULMINOS POR VALOR RECEBIDO R\$ 3,50**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4655206 em 10/04/2018 da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A, Nire 35300370554 e protocolo 181544580 - 29/03/2018. Autenticação: CD9124DF55CCF1383A0906F9AAE7D3457A4BCFA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/154.458-0 e o código de segurança KSA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



ANEXO





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.**

**Ref.**

**Processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, vem à presença de Vossa Exa., **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, pelos fatos e fundamentos abaixo.

Em 28/10 foi publicada a seguinte determinação no DJE nº 10847/2020:

*“Este Juízo foi comunicado via malote digital, Código de rastreabilidade: 30020201166552, da decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA n. 2746/MT (2020/0119313-6), que deferiu o pedido para que “seja sobrestado a realização de leilão extrajudicial da sede da empresa, ou, caso já efetuada, tornado-a sem efeito, até o julgamento final do recurso especial”. Assim, INTIMEM-SE A RECUPERANDA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE*

---

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-190  
Fone: 55 (81) 3222.2159  
contato@brunovanderlei.adv.br  
www.brunovanderlei.adv.br





*ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI - OURO VERDE-MT, para adoção das medidas pertinentes, visando dar efetividade à tutela provisória concedida pelo Ministro Relator do REsp. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, dando ciência à Administradora Judicial. Cuiabá/MT, 1º de junho de 2020. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito.”*

Em que pese a decisão datar de junho/2020, somente foi publicada em outubro/2020, motivo pelo qual, faz-se necessário tecer os devidos esclarecimentos.

Pois bem, primeiramente, impende elucidar que em a Tutela de Urgência (2020/0119313-6 ) anteriormente deferida, **foi revogada**, desde longa data.

E mais, em 10/06/2020, o Tribunal Estadual negou seguimento ao recurso especial, o qual originou a presente Tutela Provisória, vejamos:

*“Desse modo, deve ser aplicada ao caso a Súmula n. 83 do STJ que dispõe “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”, uma vez que o entendimento exposto no acórdão recorrido encontra-se em nítida sintonia com a orientação sedimentada pelo e. STJ, o que obsta a admissão recursal.”*

Interposto Agravo em Resp, recurso nº 1739625/MT (2020/0197147-6), o mesmo não foi conhecido, vejamos:

*“Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial.”*

E, em que pese a vã tentativa da Recuperanda em modificar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, este manteve seu posicionamento, quanto ao não conhecimento do recurso especial por ela interposto, alertando, **inclusive quanto a possibilidade de aplicação de multa por recurso protelatório.**





Assim, tendo em vista que INEXISTE tutela favorável vigente em favor da Recuperanda, já que todas as decisões recursais autorizaram expressamente o prosseguimento da consolidação de propriedade pela Credora, serve a presente apenas para esclarecer o real status processual quanto ao tema.

Desde logo, ressalta a Cooperativa que deixa de juntar cópias das decisões acima, porquanto o site do Superior Tribunal de Justiça está inacessível.

Ainda, requer que as intimações doravante expedidas se façam exclusivamente em nome de **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB/PE 21.678**, sob pena de nulidade processual, conforme art. 272, §§2º e 5º, NCPC.

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2020.

**BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**  
**OAB/PE 21.678**

---

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-190  
Fone: 55 (81) 3222.2159  
contato@brunovanderlei.adv.br  
www.brunovanderlei.adv.br





### ***Em razão de ataque cibernético, STJ funcionará em regime de plantão até o dia 9***

*O Superior Tribunal de Justiça (STJ) funcionará em regime de plantão até a próxima segunda-feira (9), e durante esse período estarão suspensas todas as sessões de julgamento por videoconferência e também as sessões virtuais destinadas à apreciação de recursos internos (agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração), bem como as audiências.*

*As medidas, disciplinadas em resolução publicada nesta quarta-feira (4), foram adotadas em razão de uma invasão detectada na rede de informática do tribunal na tarde de terça-feira (3), quando estavam em andamento as sessões por videoconferência das seis turmas julgadoras.*

*O presidente do tribunal, ministro Humberto Martins, acionou a Polícia Federal para investigar o ataque. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) está trabalhando na recuperação dos sistemas para restabelecer todos os serviços da corte o mais rapidamente possível.*

*Nesse período, medidas urgentes como liminares em habeas corpus serão decididas pela presidência do tribunal. As petições devem ser encaminhadas para o e-mail [protocolo.emergencial@stj.jus.br](mailto:protocolo.emergencial@stj.jus.br).*

### ***Prazos suspensos***

*Segundo a resolução, os prazos processuais administrativos, cíveis e criminais estão suspensos no período de 3 a 9 de novembro (inclusive), voltando a fluir no dia 10.*

*Para efeito de contagem de prazo nos processos criminais, o período de suspensão será considerado motivo de força maior, conforme a previsão do parágrafo 4º do artigo 798 do Código de Processo Penal (CPP).*

*Ainda de acordo com a resolução, as medidas podem ser revistas a qualquer tempo, dependendo do resultado dos esforços para a normalização dos sistemas.*

[RESOLUÇÃO STJ/GP N. 25 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ N. 6 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012](#)



EM ANEXO





**ERNESTO BORGES**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01 VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABA-MT**

**Processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041**

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP 06029-900, por seus advogados, com escritório constante no rodapé desta, vem à presença de vossa excelência, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que contende com **APOLUS ENGENHARIA LTDA**, já qualificados, vem à presença de vossa excelência informar que constitui novos patronos, bem como requerer a juntada dos documentos representativos.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

CUIABA-MT, 29 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**  
OAB/MT 13.994-A

**FABIANNY CALMON RAFAEL**  
OAB/MT 21.897

**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**  
OAB/MT 8.184-A

**LUCIANA COSTA PEREIRA**  
OAB/MT 17.498

Campo Grande | MS  
R. XV de Novembro, 2029  
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS  
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1  
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO  
Av. Deputado Jamel Cecilio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers  
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT  
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center  
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF  
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá  
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6  
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)









AGE 10.6.2010

**Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

- Art. 1<sup>º</sup>) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2<sup>º</sup>) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3<sup>º</sup>) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4<sup>º</sup>) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

- Art. 5<sup>º</sup>) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

**Título III - Do Capital Social**

- Art. 6<sup>º</sup>) O Capital Social é de R\$28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 3.762.450.441 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.881.225.318 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezoito) ordinárias e 1.881.225.123 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e três) preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.



## Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 2 -

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

**Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Título IV - Da Administração**

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Título V - Do Conselho de Administração**

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

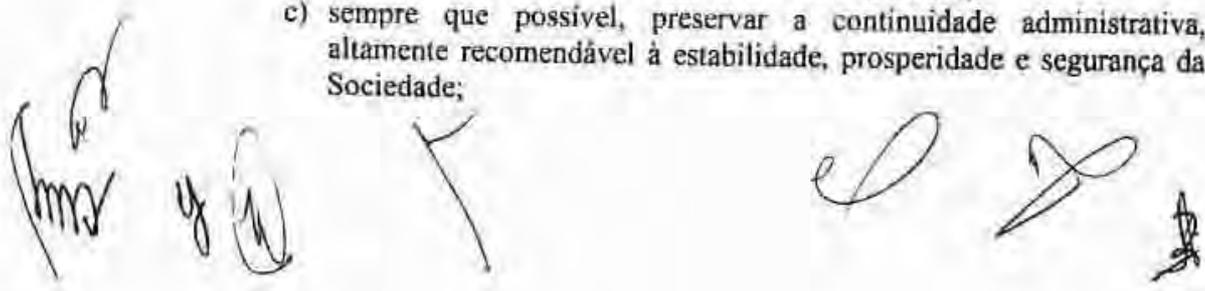
**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

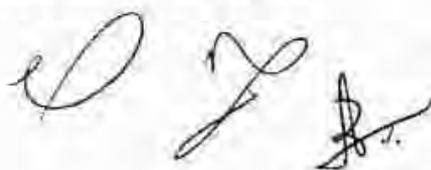
Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 4 -**

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 5 -**

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

**Título VI - Da Diretoria**

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 97 (noventa e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 6 (seis) a 9 (nove) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 6 -**

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

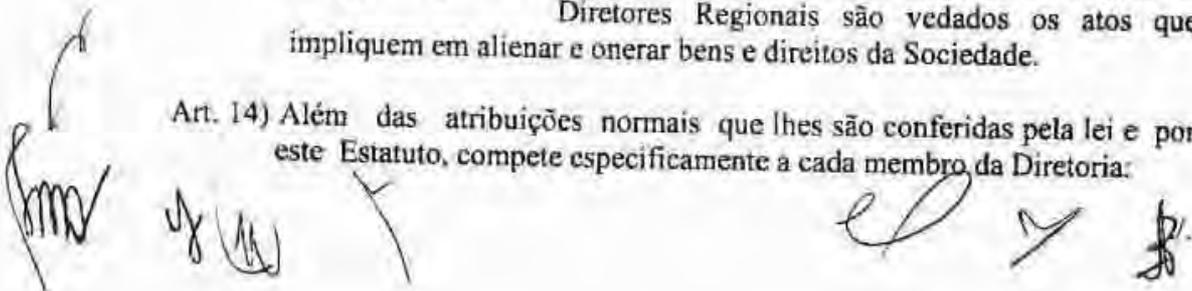
**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

**Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 7 -**

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

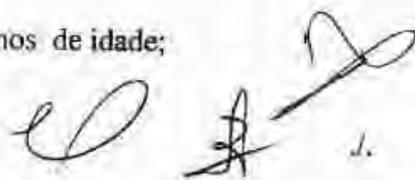
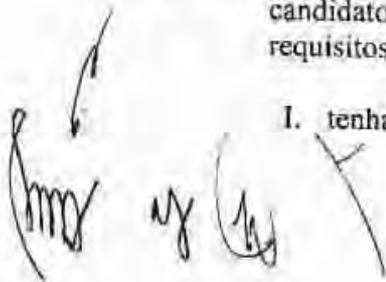
Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 8 -**

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

**Título VII - Do Conselho Fiscal**

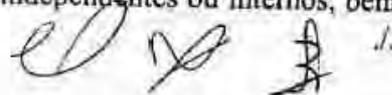
Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VIII - Do Comitê de Auditoria**

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 9 -**

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
  - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
  - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
  - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
  - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
  - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

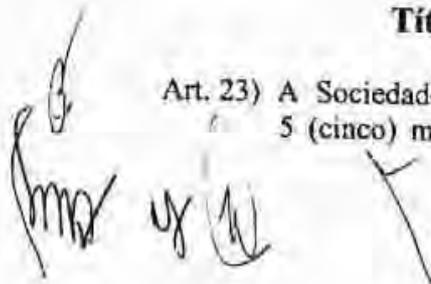
**Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance**

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

**Título X - Do Comitê de Remuneração**

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 10 -**

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

**Título XI - Do Comitê de Conduta Ética**

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

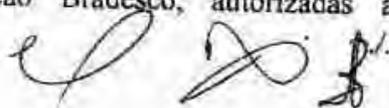
**Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital**

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

**Título XIII - Da Ouvidoria**

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 11 -**

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 12 -**

**Título XIV - Das Assembleias Gerais**

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

**Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 13 -**

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

\*\*\*\*\*

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.6.2010.

**Banco Bradesco S.A.**

José Abreu

Antônio Carlos de Santana



Banco Bradesco S.A. CNPJ nº 00.748.688/0001-12 NIRE 35.300.027.788 Companhia Aberta

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas conjuntamente em 10.3.2010

Data, Hora, Local: Aos 04 dias do mês de março de 2010, às 17h, no salão de Juntas e Reunões do 4º andar, Rua Princesa, nº 100, São Paulo, SP, Brasil, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia Bradesco S.A. (Companhia) para discutir e aprovar o Plano de Negócios 2010-2012, o Relatório de Gestão 2009 e o Relatório de Administração 2009. A Assembleia foi convocada pelo Conselho de Administração da Companhia em conformidade com o artigo 158, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 19, inciso I, do Regulamento Interno da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Renato Chagas Correa da Silva, presidiu a Assembleia, tendo como Secretário o Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Almeida. A Assembleia foi aberta às 17h30min, com a leitura e aprovação do Relatório de Gestão 2009 e do Relatório de Administração 2009. O Sr. Renato Chagas Correa da Silva, Presidente do Conselho de Administração, apresentou o Relatório de Gestão 2009 e o Relatório de Administração 2009, destacando os resultados operacionais e financeiros da Companhia em 2009. O Sr. Renato Chagas Correa da Silva, Presidente do Conselho de Administração, apresentou o Plano de Negócios 2010-2012, destacando as estratégias operacionais e financeiras da Companhia para os próximos anos. O Sr. Renato Chagas Correa da Silva, Presidente do Conselho de Administração, apresentou o Relatório de Gestão 2009 e o Relatório de Administração 2009, destacando os resultados operacionais e financeiros da Companhia em 2009. O Sr. Renato Chagas Correa da Silva, Presidente do Conselho de Administração, apresentou o Plano de Negócios 2010-2012, destacando as estratégias operacionais e financeiras da Companhia para os próximos anos.

processo de voto realizado por meio do sistema de votação eletrônico da Companhia, em conformidade com o Regulamento Interno da Companhia, em 10.3.2010, às 17h30min, no salão de Juntas e Reunões do 4º andar, Rua Princesa, nº 100, São Paulo, SP, Brasil, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia para discutir e aprovar o Plano de Negócios 2010-2012, o Relatório de Gestão 2009 e o Relatório de Administração 2009. A Assembleia foi convocada pelo Conselho de Administração da Companhia em conformidade com o artigo 158, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 19, inciso I, do Regulamento Interno da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Renato Chagas Correa da Silva, presidiu a Assembleia, tendo como Secretário o Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Almeida. A Assembleia foi aberta às 17h30min, com a leitura e aprovação do Relatório de Gestão 2009 e do Relatório de Administração 2009. O Sr. Renato Chagas Correa da Silva, Presidente do Conselho de Administração, apresentou o Relatório de Gestão 2009 e o Relatório de Administração 2009, destacando os resultados operacionais e financeiros da Companhia em 2009. O Sr. Renato Chagas Correa da Silva, Presidente do Conselho de Administração, apresentou o Plano de Negócios 2010-2012, destacando as estratégias operacionais e financeiras da Companhia para os próximos anos. O Sr. Renato Chagas Correa da Silva, Presidente do Conselho de Administração, apresentou o Relatório de Gestão 2009 e o Relatório de Administração 2009, destacando os resultados operacionais e financeiros da Companhia em 2009. O Sr. Renato Chagas Correa da Silva, Presidente do Conselho de Administração, apresentou o Plano de Negócios 2010-2012, destacando as estratégias operacionais e financeiras da Companhia para os próximos anos.







Banco Bradesco S.A.
CPF nº 06.746.846/0001-13
NIRE 36.300.027.786
Companhia Aberta

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.802, do Conselho de Administração, realizada em 10.3.2010

Em 10 de maio de 2009, às 14h, no auditório "Cidade de Deus", na Av. Paulista, 1369, no 13º andar, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. com o objetivo de aprovar a proposta de alteração da estrutura de governança da instituição financeira, bem como a proposta de alteração da estrutura de governança da instituição financeira, bem como a proposta de alteração da estrutura de governança da instituição financeira...

...e a proposta de alteração da estrutura de governança da instituição financeira, bem como a proposta de alteração da estrutura de governança da instituição financeira, bem como a proposta de alteração da estrutura de governança da instituição financeira...



ANEXOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Table with financial data for ANEXOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. showing various categories like Salário, Despesas Operacionais, and Resultados Financeiros.



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A, OAB/DF 43.124, OAB/TO 5.630-A, OAB/RS 104.583-A, OAB/SC 46.470, OAB/PR 83.531, OAB/MA 19.734-A, OAB/PA 28.215-A; **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 13.953; **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS 19.867; **PAULO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MS 20.254; **JANAINA DA SILVA MENEZES**, brasileira, inscrita na OAB/MS 20.335; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT 13.431-B; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO 22.930; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681; **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, inscrita na OAB/TO 5143-B e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO S.A**, **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** e **KIRTON BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO** e demais conglomerados do Grupo Bradesco, para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais, bem como retirar alvará judicial de

**Campo Grande/MS**  
R. Dr. Nogueira, 2.229 | CEP 79020-900 | Fone: (51) 3344-0121 | Fax: 3344-0133  
Site: [www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)  
Rua: Cláudio, 300, Sala 1 | CEP 79022-000 | Fone: (51) 3333-8899  
Gratuito (0800)  
Av. Unimar, 1000 | Fone: (51) 3333-8899 | Fax: (51) 3333-8899  
Rua: Afonso, 1000 | CEP 79020-900 | Fone: (51) 3333-8899 | Fax: (51) 3333-8899

**Corumbá/MT**  
Av. São Francisco, 855, 1º andar | BR. Industrial e Comercial Center  
CEP 78043-172 | Fone: (67) 3344-0121  
**Brasília/DF**  
SHL Quadra 4 - Lote 25 Sala 316, Sítio O Boticão do Brasil  
CEP 70040-000 | Fone: (61) 3333-8899  
**Palmas/TO**  
Tocantins, Argentina, 101 Sul Darcy | Lote 6, Br. Residencial Centro, Sala 011  
CEP 77000-002 | Fone: (62) 3333-8899

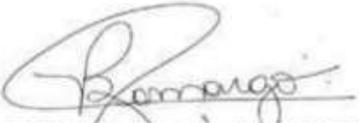
[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federa, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação Fiduciária de bens imóveis, nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.

  
**RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA**  
OAB/MS 5.571

  
**PRISCILA ZIADA CAMARGO**  
OAB/MS 14.034



**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**

\* LIVRO Nº 1460 – PAGINAS. 203/213 - 1º TRASLADO \*



**PROCURAÇÃO PÚBLICA.**

Aos **vinte e oito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove (28/10/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **057. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **068. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025.7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Brasileiro de Notários e Cartórios  
Fundado em 1948



06732602015337 000446168-4

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

1

civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 065. 8º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 106. 9º) **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. 10º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. 11º) **BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. 12º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. 13º) **BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. 14º) **BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. 15º) **ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAL QUER AUTENTICAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Anexo Internacional  
do Notariado Latino  
Fundado em 1948

## 2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 032. 16º) **BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 005. 17º) **BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 186. 18º) **NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 033. 19º) **SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 034. 20º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 002. 21º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 001. 22º) **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no



06732602015337 000446169-2



site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. **23º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. **24º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 062. **25º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 069. **26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. **27º) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 055. **28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. **29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. **30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1948)

## 2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 023. 31º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 024. 32º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 196. 33º) **FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 028. 34º) **BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 018. 35º) **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 014. 36º) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 036. 37º) **CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº



423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. 38ª) **SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 038. 39ª) **BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 039. 40ª) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. 41ª) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. 42ª) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 042. 43ª) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR. CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **1. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 117782 - SSP/MS, CPF sob nº 444.850.181-72, OAB sob nº 5871/MS, OAB sob nº 8184-A/MT, OAB sob nº 28.449/GO, OAB sob nº 45892/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande - MS, CEP 79020-300, email renato@emestoborges.com.br; **2. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 446849 - SSP/MS, CPF sob nº 445.515.251-20, OAB sob nº 6651-





**2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

B/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email ebns@ernestoborges.com.br; **3. RENATA GONÇALVES TOGNINI FAVALLI**, brasileira, casada, advogada, RG nº 907366 SSP/MS, CPF sob nº 002.718.971-63, OAB sob nº 11521/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email renata@ernestoborges.com.br; **4. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 129.985-4 - SSP/MS, CPF sob nº 966.587.381-49, OAB sob nº 13.116/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email bernardo@ernestoborges.com.br; **5. PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 1274450 - SSP/MS, CPF sob nº 013.519.621-32, OAB sob nº 70077/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email priscila.camargo@ernestoborges.com.br; todos integrantes do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS**, CNPJ nº 01.527.104/0001-11, OAB sob nº 051/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **6. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **8. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicium": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II – Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária



União Internacional  
de Escritores Latino-  
Americanos  
Fundada em 1942



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532



de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97, nos termos da AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores:

**2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; nos termos da AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90, nos termos da AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019; o **Quadragesimo Outorgante** é neste





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, **Total: R\$ 1.825,02** - Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MAURICIO MACHADO DE MINAS - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - ROGERIO PEDRO CAMARA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - LUIZ CARLOS ANGELOTTI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-**

Em Test.º

**da Verdade**



1146291PR000000003452219H  
1146291PR000000003452319F  
1146291TR000000003452419S





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital**

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que realizei nesta data a juntada do malote digital CR 81120205478822 e CR 81120205478823.

**Felipe Coelho de Aquino**  
**Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120205478822

Nome original: PROC. 1025527-64 - Ofício 1579- 20.pdf

Data: 04/11/2020 20:46:44

Remetente:

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

SECRETARIA DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO 1579-2020 ANEXO





04/11/2020

Número: **1025527-64.2019.8.11.0041**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ**

Última distribuição : **13/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 462.385,13**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SICREDI OURO VERDE MT (EXEQUENTE)		BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))	
JULIO HIROCHI YAMAMOTO (EXECUTADO)		MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO (EXECUTADO)		MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42835 505	04/11/2020 17:55	<a href="#">Ofício</a>	Ofício





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ

Ofício n. 1579/2020  
2020.

Cuiabá-MT, 4 de novembro de

**Dados do processo:**

Processo: 1025527-64.2019.8.11.0041; Valor causa: R\$ 462.385,13; Tipo: Cível; Espécie : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)/[Cédula de Crédito Bancário]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não.

**Partes do processo:**

Parte Autora: EXEQUENTE: SICREDI OURO VERDE MT

Parte Ré: EXECUTADO: JULIO HIROCHI YAMAMOTO, JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO

Assunto: **Solicita informações**

Senhor Gestor:

Cumprindo determinação exarada nestes autos, solicito a Vossa Senhoria que informe se o título executado na presente ação, ou seja, a "Cédula de Crédito Bancário nº B70831698-9", cuja cópia segue anexa, encontra-se habilitada no Processo de Recuperação Judicial n. 1014674-93.2019.8.11.0041, em trâmite nesse Juízo.

Atenciosamente,

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestora Judiciária

**ILMO SENHOR**

**CÉSAR ADRIANE LEÔNIO**

**GESTOR JUDICIÁRIO**



Assinado eletronicamente por: LAURA FERREIRA ARAUJO - 04/11/2020 17:55:15  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGRZKZNL>

Num. 42835505 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 13/01/2021 13:57:46  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACMTLPZPB>

Num. 47032112 - Pág. 3

**1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

**SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E**

**INFORMAÇÕES:** AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES,  
TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP:  
78049-075 - TELEFONE: ( )



Assinado eletronicamente por: LAURA FERREIRA ARAUJO - 04/11/2020 17:55:15  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGRZKZNL>

Num. 42835505 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 13/01/2021 13:57:46  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACMTLPZPB>

Num. 47032112 - Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120205478823

Nome original: PROC. 1025527-64 - CÉDULA DE CRÉDITO.pdf

Data: 04/11/2020 20:46:44

Remetente:

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

SECRETARIA DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO 1579-2020 ANEXO



Página: 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO



Número.....: B70831698-9

Vencimento em..: 15/12/2022

Valor da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

EMITENTE(S): APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ sob n. 36.915.163/0001-41, com sede na AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, em CUIABA-MT.

Avalista(s): JULIO HIROCHI YAMAMOTO, Nacionalidade BRASILEIRA, Casado, DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE, residente e domiciliado(a) no(a) AV. MIGUEL SUTIL, 32, CUIABA, MT, CPF/CNPJ 419.145.628-87;

Cônjuge do Avalista: SATI WENO YAMAMOTO, Nacionalidade BRASILEIRA, Casada, residente e domiciliado(a) no(a) , , CPF/CNPJ 342.172.078-91;

Avalista(s): JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, Nacionalidade BRASILEIRA, Casado, DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE, residente e domiciliado(a) no(a) R. NASSAU, 176, CUIABA, MT, CPF/CNPJ 844.178.201-63.

A 15 de Dezembro de 2022 pagarei (emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, ao Banco Cooperativo Siciredi S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Avenida Assis Brasil, n. 3.940, 12. andar, agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, inscrito no CNPJ sob o número 01.181.521/0001-55, doravante denominado(a) CREDOR(A), ou à sua ordem, a quantia de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente nacional.

ORIGEM DOS RECURSOS: O crédito é concedido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES isoladamente concedidos, ou, quando for o caso, em conjunto com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, no âmbito do Programa Programa BNDES de Capital de Giro - BNDES Giro .

No. APROVAÇÃO FRO: 64097057013

FINALIDADE: O financiamento destina-se à realização do seguinte investimento: Trata-se de operação de Giro BNDES, onde o mesmo encontra-se aprovado em campanha..

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito ora deferido destina-se única e exclusivamente a finalidade acima, ficando desde já convencionado que não farei (mos) qualquer aplicação desta importância em outros investimentos, sob pena de imediato vencimento deste título.

DISPONIBILIDADE - Os recursos serão disponibilizados em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidade dos recurso provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o CREDOR e BNDES/FINAME.  
Continua Próxima Página

  
\*B700180211\*



--

**LIBERAÇÃO:** os recursos liberados serão transferidos pelo CREDOR no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à EMITENTE ou à sua ordem, ao VENDEDOR/FORNECEDOR, dos bens e serviços apoiados.

No caso de aquisição de bens/equipamentos, a liberação do crédito ao VENDEDOR/FORNECEDOR estará condicionada à apresentação da Nota Fiscal relativa à venda e entrega do(s) bem(ns) supra descrito(s) e do recebimento e aceite por nossa parte, após cumpridas todas exigências formais constantes nesta cédula, sujeito ainda à aprovação do BNDES e da FINAME.

**CRONOGRAMA PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** conforme Ficha Resumo da Operação - PRO apresentada e aprovada pelo BNDES.

**PERIODICIDADE** - A periodicidade desta operação é MENSAL.

**CARÊNCIA** - O prazo de carência é de 06 meses contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente a data de emissão deste instrumento.

**FORMA DE PAGAMENTO** - O principal será pago em prestações sucessivas na periodicidade acima determinada, sendo cada prestação no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira em 15/07/2018 e a última em 15/12/2022, no vencimento final da operação.

**ENCARGOS NO PERÍODO DE CARÊNCIA** - Durante o período de carência, quando houver, haverá pagamentos de juros na mesma periodicidade de pagamento do principal, exceto nas operações com periodicidade mensal, cujos juros são pagos trimestralmente. Os meses de incidência dos juros serão definidos retroativamente, a partir de uma data base - a qual será obtida descontando-se uma periodicidade (de principal) da data fixada para o pagamento da primeira prestação de amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento das prestações.

**ENCARGOS NO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL** - O montante apurado será exigível, durante a fase de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto no vencimento em dias de feriados.

--

**JUROS:** Os juros são devidos à taxa de 5,250000 (CINCO VÍRGULA VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência da cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerado todos os eventos ocorridos no período:

Continua Próxima Página

\*B700180211\*





$$TC = [(1 + TJLP)/1.06]^n - 1$$

Sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da cédula;

Y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto).

O montante referido neste item, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação da cédula, observado o disposto no item I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação da cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

IV) O montante apurado nos termos dos itens II ou III, conforme o caso, será exigível na mesma periodicidade do principal, durante o prazo de carência, exceto nas operações com periodicidade mensal, cujos juros são pagos trimestralmente e, MENSAL, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da cédula.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS - PASEP E DO FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS - PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere

Continua Próxima Página

1  
X  
15  
16  
17  
18  
19  
20

\*B700180211\*





nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o(a) CREDOR(A) comunicará esta alteração, por escrito, sendo que desde já declaro(amo)-me(nos) ciente(s) e accito(amos) a alteração aqui mencionada.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do(s) EMITENTE(S),

cujo endereço estiver indicado neste instrumento de crédito. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo(a) CREDOR(A), com antecedência, pelo qual o(a) CREDOR(A) informará o montante necessário à liquidação das obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o EMITENTE da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

INADIMPLEMENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os encargos moratórios, representados pelo CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, mais juros efetivos anuais de 12,680000 % (DOZE VÍRGULA SESENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO). Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO - A falta de cumprimento de quaisquer obrigações legais ou decorrentes desta CÉDULA importa em antecipação do vencimento, tornando-se desde logo exigível a totalidade do saldo devedor

remanescente, incluídas as cominações e encargos aqui previstos, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo que estamos

ciente(s) que o não uso desta faculdade pelo(a) CREDOR(A) não constitui novação, mas mera tolerância.

Continua Próxima Página

RECEBUE

\*B700180211\*





**COMPROVAÇÃO DO USO DOS RECURSOS:** Para comprovar o adequado uso dos recursos objeto deste financiamento, pela correta e tempestiva realização do projeto, o EMITENTE deverá reter os comprovantes de aplicação dos recursos, inclusive das aquisições de insumos e mão-de-obra, para entregá-los ao BANCO COOPERATIVO SICREDI, na conclusão do projeto, conforme previsão de conclusão informada na Ficha Resumo da Operação - FRO, sem prejuízo das comprovações periódicas de uso das parcelas de liberação de recursos previstas, na forma aprovada pelo BNDES.

**DÉBITO DAS PARCELAS** - O(s) EMITENTE(S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza(m) e instrui(em) a Cooperativa de Crédito do SICREDI, da qual é(são) associado(s), a acolher as ordens de débito em sua conta-corrente feitas pelo(a) CREDOR(A), independente de qualquer aviso, diariamente e de forma recorrente, relativas aos valores exigíveis por esta cédula até a integral quitação da dívida. As quantias debitadas serão repassadas ao (à) CREDOR(A) para amortização da presente dívida.

O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos, ora autorizados.

Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do(s) EMITENTE(S), fica o (a) CREDOR(A) instruído(a), em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo(s) EMITENTE(S) como por seu(s) AVALISTA(S), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele(s) no SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, realizando uma compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, estar(em) ciente(s) que havendo sub-rogação, parcial ou total, poderá haver a(s) respectiva(s) inscrição(ões) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), pelo novo credor.

**IOF:** Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor, e debitado diretamente da conta corrente do ASSOCIADO imediatamente após a liberação do crédito.

**IOF Adicional:** Será cobrado IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, correspondente à alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), incidente sobre o valor total da operação de crédito, calculado e devido na forma da legislação em vigor, e debitado diretamente da conta corrente do ASSOCIADO imediatamente após a liberação do crédito.  
**PRAÇA DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste título.

**FORO** - Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

I) O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obriga(am)-se, em relação ao(s) bem(ns) dado(s) em garantia, a não  
Continua Próxima Página

*[Handwritten signature]*  
\*B700180211\*





gravá-lo(s) com quaisquer ônus em favor de terceiros, não arrendá-lo(s), cedê-lo(s), aliená-lo(s) ou transferi-lo(s) até a integral liquidação desta CÉDULA, sem prévia anuência do(a) CREDOR(A), por escrito, sob pena de se tornar a dívida, desde logo, exigível pelo(a) CREDOR(A), além de outras cominações legais que possam advir do ato praticado;

II) Poderá o BANCO exigir reforço ou substituição da garantia, a que o EMITENTE se compromete a cumprir no prazo de 48 horas, a contar do recebimento de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado da dívida. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada se dará através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência;

III) O EMITENTE se obriga, ainda, a manter segurado(s), enquanto perdurarem as obrigações assumidas através desta cédula, este(s) mesmo(s) bem(ns), por valor não inferior ao da avaliação do BANCO;

IV) A contratação dos seguros, que terão como beneficiário o BANCO, deverá ser comprovada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão do presente título ou da Nota Fiscal de venda do bem financiado;

V) O(s) seguro(s) será(ão) realizado(s) diretamente pelo(s) EMITENTE(S), em companhia seguradora brasileira, podendo o BANCO, em caso de omissão, providenciar, a seu exclusivo critério, a contratação do(s) mesmo(s) em nome do(s) EMITENTE(S), ficando o(s) EMITENTE(S) responsável(is) pelo reembolso ao BANCO das despesas efetuadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos comprovantes das quantias desembolsadas, sendo que tal faculdade não constitui obrigação do BANCO em contratar o(s) seguro(s) em nome do(s) EMITENTE(S);

VI) Em caso de sinistro, o BANCO deverá aplicar a indenização recebida na amortização da dívida, ou autorizar o seu uso na restauração ou reconstrução do bem sinistrado, fazendo a devida comprovação no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;

VII) Fica ressalvado que nenhuma responsabilidade caberá ao BANCO quanto a prejuízos porventura decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na contratação do seguro ou de insuficiência na cobertura dos riscos;

VIII) Fica assegurado ao BANCO, através de seus pressupostos, o direito de inspecionar e fiscalizar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL RELACIONADA - GARANTIA: o EMITENTE se obriga, se a garantia vier a cair em nível inferior a 0,00% (\*\*\*) por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Continua Próxima Página

MÁTOS

\*B700180211\*





**AVALISTAS E INTERVENIENTES** - Os avalistas e intervenientes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e cedulares que lhes forem pertinentes, responsabilizando-se, os primeiros, pelo pagamento integral da dívida avalizada, compreendendo, além do principal, todos os encargos, despesas e demais acessórios.

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DO(S) EMITENTE(S)** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) As despesas de fiscalização frustrada por minha(nossa) culpa ou realizadas extraordinariamente em virtude de irregularidade(s) de minha(nossa) conduta, ocorrerão por minha(nossa) conta.

b) Todas as despesas decorrentes deste Instrumento de Crédito e da formalização das garantias, quando constituídas, sejam as necessárias a sua legalização ou as realizadas para segurança e garantia do crédito, são de minha(nossa) responsabilidade, e serão exigíveis nas datas de suas respectivas efetivações, podendo o(a) CREDOR(A), caso eu(nós) não efetue(emos) o pronto pagamento, providenciar o pagamento em meu(nossos) nome(s), onde fico(amos) responsável(is) pelo reembolso ao(à) CREDOR(A) das despesas efetuadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos comprovantes das quantias desembolsadas.

c) A comprovação do uso correto dos recursos se fará mediante fiscalização e verificação do(s) empreendimento(s) financiado(s), mediante apresentação de documento quando exigidos, sendo que desde já autorizo(amos) o livre acesso às informações do(s) contrato(s) e ao empreendimento financiado por representantes do(a) CREDOR(A), do Banco Central do Brasil e dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sempre que os recursos receberem equalização e/ou estiverem no âmbito dos programas conduzidos por estes.

d) O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.

e) A operação e este instrumento serão cancelados pelo credor se, por qualquer motivo e independente de culpa do(s) emitente(s):

(i) não for cumprido o prazo máximo estabelecido na legislação e regulamentação vigentes para a liberação dos recursos. Nesta hipótese, o credor não se responsabiliza pela manutenção das condições negociais da operação e, sob nenhuma forma, pelas obrigações firmadas entre o emitente e terceiros.

(ii) houver escassez dos recursos ou esgotamento da dotação orçamentária prevista para o Programa de crédito financiado;

(iii) ocorrência de erros de processamentos e/ou falhas nos sistemas informatizados utilizados pelo credor, desde que não seja possível dar andamento na operação sob as mesmas condições negociais;

(iv) não for cumprido o prazo máximo estabelecido na legislação e regulamentação vigentes para a liberação dos recursos.

Nos casos de cancelamentos previstos na alínea "e" acima, o credor não se responsabiliza pela manutenção das condições negociais da operação e, sob nenhuma forma, pelas obrigações firmadas entre o emitente e terceiros.

f) de minha responsabilidade entregar os documentos da fase de acompanhamento, tais como comprovações financeiras, seguro, laudos, e quaisquer outros exigidos nesta fase, que demonstra(m) o adequado uso dos

Continua Próxima Página

João  
da  
Al  
CER  
11-3  
2  
201

\*B700180211\*





recursos provenientes deste instrumento, dentro do prazo estipulado pelo credor. Não ocorrendo o cumprimento desta obrigação, estarei sujeito, sob pena de vencimento antecipado da dívida, às penalidades estabelecidas no instrumento de crédito e na legislação vigente.

g) No caso de óbito, a operação será liquidada antecipadamente junto ao BNDES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do falecimento.

h) Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

i) Nas operações cujo(s) EMITENTE(S) tiver(em) filial(is), deverá ser apresentada a comprovação da entrega da Relação Anual de Informações - RAIS da matriz e de sua(s) filial(is).

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto desta CÉDULA (conforme Quadro de Aplicação de Recursos);

II. aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

III. comunicar prontamente ao credor qualquer ocorrência que importe modificações do projeto;

IV. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n. 665, de 10 dezembro de 1987, com suas alterações;

V. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

VI. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do(a) CREDOR(A), o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

VII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

VIII. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento de crédito, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

IX. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência deste financiamento;

X. observar, durante o prazo de vigência da CÉDULA, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

XI. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no estudo/plano/projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

XII. comprovar, quando solicitado pelo(a) CREDOR(A), a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais IX e X;

Continua Próxima Página

31/01/2021  
13:57:47  
BA

\*B700180211\*





XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da CÉDULA, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito de CÉDULA o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por elas assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XIV. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do(a) credor(a) e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XV. atualizar e manter disponível, ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item I do anexo XII à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecuária Bovina (somente se o(s) EMITENTE(S) possuir (irem) dentre as suas atividades, a abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Seção C 10.1 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XVI. implementar, atualizar e manter sob sua guarda e disponível ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no Anexo XIV à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme o caso (somente para as operações com beneficiárias que possuem dentre as suas atividades, plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados de cana-de-açúcar, e açúcar, exceto açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE);

XVII. independentemente de culpa, ressarcir o(a) CREDOR(A) de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto desta CÉDULA, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

XVIII. Apresentar ao CREDOR(A), na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos n. 88 e 90 Lei n. 12.529, de 30/11/2011, de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE quanto à sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

XIX. notificar ao CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração

Continua Próxima Página

COELHO DE AQUINO  
13/01/2021 13:57:47

\*B700180211\*





Pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Beneficiária Final:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pelo emitente à autoridade competente;
- e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo emitente contra o infrator.

XX. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

XXI. autorizar divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro em cartório.

XXII. apresentar ao CREDOR declaração firmada por seus representantes legais de ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

#### VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

- a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do Anexo XI à circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta ao(s) EMITENTE(S);
- b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato

Continua Próxima Página

\*B700180211\*

SUNY T. 1.0. 1.0. 1.0.





social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, do dispositivo que importem em:

- i. restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii. restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou
- iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

OU

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; II. Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017:

- a) não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;
- b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento da operação;
- c) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XII à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecúria Bovina (apenas nas operações em que o(s) EMITENTE(S) possuir(em), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
- d) falsidade da Declaração Pecúria Bovina de que trata o Anexo XII à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017 sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações em que o(S) EMITENTE(S) possuir(em), dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
- e) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES, dos cadastros exigidos no Anexo XIV à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017, Declaração de Zoneamento Agropecuário da Cana, conforme o caso (apenas nas operações em que o(s) EMITENTE(S) possuir(em), dentre as suas atividades o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-5/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, do CNAE do IBGE);
- f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração de Zoneamento Agroecológico da cana, conforme modelo do Anexo XIV à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017 sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

III. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do item II aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial

Continua Próxima Página

*M*  
*A*  
**\*B700180211\***





ou extrajudicial de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data efetiva liquidação do débito (art. 47 - A das citadas "Disposições").

IV. falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S).

V. demissão, eliminação ou exclusão do(s) EMITENTE(S) do quadro social da cooperativa de crédito do SICREDI, da qual é associado, nos termos do respectivo Estatuto Social e legislação vigente.

REGISTROS: O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que, na falta de cumprimento de qualquer das obrigações por mim (nós) assumidas, ou no caso de concordata preventiva ou falência, ou, ainda, pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o(a) CREDOR(A) considerar vencidas, de pleno direito o total da dívida, independentemente de aviso ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial.

O(s) emitente(s) declara(m):

I. É de minha responsabilidade entregar os documentos da fase de acompanhamento, tais como seguro, laudos, e quaisquer outros exigidos nesta fase, que demonstra(m) o adequado uso dos recursos provenientes deste instrumento, dentro do prazo estipulado pelo credor. Não ocorrendo o cumprimento desta obrigação, estarei sujeito, sob pena de vencimento antecipado da dívida, às penalidades estabelecidas no instrumento de crédito e na legislação vigente.

II. No caso de óbito, a operação será liquidada antecipadamente junto ao BNDES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do falecimento.

III. Nas operações cujo(s) EMITENTE(S) tiver(em) filial(is), deverá ser apresentada a comprovação da entrega da Relação Anual de Informações - RAIS da matriz e de sua(s) filial(s).

IV. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do EMITENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes desta CÉDULA celebrada entre o(a) CREDOR(A) e o EMITENTE. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do(a) CREDOR(A) ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

Declaro o emitente, sob a pena da lei, que não utilizo e SE OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer umas das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, e se obriga ainda a enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar

Continua Próxima Página

R  
312  
8-1  
06  
5-7  
386  
1004  
A-

\*B700180211\*





rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e, não havendo saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

**CANA-DE-AÇÚCAR:** se o financiamento for destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o emitente declara:

- I - Que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);
- II - Que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12% (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

**CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:**

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da Beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto homologado pelo BNDES;

II. apresentação, pelo(s) EMITENTE(S), de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) CREDOR(A) nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada,

Continua Próxima Página

1302  
1302

\*B700180211\*





além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, quando for o caso.

IV. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pelo CREDOR(A) nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme o modelo disposto no item 6.3.1.5 do Anexo I à circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017.

V. apresentação ao(à) CREDOR(A), da lista atualizada na qual estejam inclusos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item I do Anexo XII à Circular SUP/AOI n. 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017 (apenas nas operações com beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

VI. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

AUTORIZAÇÃO: O(s) EMITENTE(S) AUTORIZA que as informações sobre esta operação de crédito ou qualquer outra operação ativa, empréstimo, financiamento, conta corrente, aplicação financeira ou serviços, que tenha ou venha a ter junto ao BANCO SICREDI, sejam acessados em meio físico ou eletrônico por qualquer empresa do Sistema Sicredi, assim consideradas as cooperativas singulares, centrais ou qualquer outra pessoa jurídica que detenha o nome Sicredi em sua denominação social, sem que isto se constitua quebra de sigilo de que trata a Lei Complementar n. 105/2001 (sigilo bancário).

O(s) EMITENTE(S) declara(m) ainda que possui(em) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA A CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL: Autorizo(amos) o(a) CREDOR(A) a, no âmbito do Art. 3. da Resolução n. 2.390, de 22/05/97, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o meu(nosso) endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

CUIABA - MT, 22 de Novembro de 2017

EMITENTE(S):

Razão Social: APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP  
CNPJ.....: 36.915.163/0001-41  
Continua Próxima Página

*M*

\*B700180211\*





Por aval ao(s) emitente(s):

*[Handwritten signature]*

Nome: JULIO HIROCHI YAMAMOTO  
CPF.: 419.145.628-87

*[Handwritten signature]*

Autorização para os fins do  
Art. 1.647 do Código Civil  
NOME: SATI WENO YAMAMOTO  
CPF.: 342.172.078-91

*[Handwritten signature]*

Nome: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO  
CPF.: 844.178.201-63

J.P. /  
Dir. /  
Dir. /  
Vista /  
C. /  
507 /  
CUI



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cidade Nova - Fone: (65) 3325-0028 - Fax: (65) 3322-4081  
Tabela de Tarifas: 010 da Diretoria Executiva, Brasília  
www.primeregistro.com.br - e-mail: registro@primeregistro.com.br

R.T.D. - Livro B 5205 - Fls. 060/077 - O.S. 465317  
Protocolado em: 11/12/2017 sob nr. 417882  
Registrado em: 11/12/2017 sob nr. 390804  
Reg. por: Marinalva Almeida Matos - Emet: R\$ 3.868,10

Em testemunha da verdade  
Marinalva Almeida Matos - Escrivã Autorizada

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cidade Nova - Fone: (65) 3325-0028 - Fax: (65) 3322-4081  
Tabela de Tarifas: 010 da Diretoria Executiva, Brasília  
www.primeregistro.com.br - e-mail: registro@primeregistro.com.br

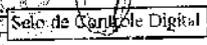
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E REGISTRO  
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 123.534

AZQ08575 - R\$ 3.868,10

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



\*B700180211\*



Petição PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE  
Recuperanda: Apolus Engenharia EIRELLI

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.,  
Administradora Judicial, nomeada nos autos, vem respeitosamente, à presença de  
V. Exa., expor e requerer o que segue.

I- **Do pedido de venda de ativos (id 32791707).**

Trata-se de pedido manejado pela Recuperanda (ID. 32791707) para autorização de venda parcial de ativos de forma direta nos terrenos de matrículas 77.217, 77.218, 77.219 e 77.234, que integram o Loteamento “NAIME RACCI DOMINGOS”.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Alega a Recuperanda que um de seus objetos sociais é a incorporação de imóveis, no entanto, em virtude da ação de recuperação judicial, depende de autorização judicial para a realização da venda desses imóveis, prejudicando a sociedade a desempenhar suas atividades.

Nesta perspectiva pugna pela autorização para realizar a venda dos terrenos já identificados que compõe o ativo circulante da empresa, em prol de seu soerguimento.

Na sequência, a Recuperanda foi intimada a apresentar nos autos as matrículas dos imóveis objetos do pedido, em respeito a intimação acostou os documentos ao ID. 37147958.

É o necessário.

Pois bem. Inicialmente, em análise as matrículas acostadas nos autos, é possível constatar que os imóveis são de propriedade da Recuperanda e não possuem qualquer indisponibilidade averbada.

Verifica-se também, que os terrenos integram o ativo circulante da sociedade.

	ESTOQUES	
55 1.1.05	ESTOQUES DE ATIVIDADE IMOBILIARIA	341.753,80D
66 1.1.05.03	TERRENOS RESIDENCIAL SAO JOSE	341.753,80D
67 1.1.05.03.0001	TERRENOS RESIDENCIAL NAIME RACCI DOMINGOS	194.444,99D
1269 1.1.05.03.0007		147.308,81D

(Balanço patrimonial – abril/2020)

Da mesma forma, importa destacar que os terrenos objeto do pedido, foram arrolados na lista de ativos com avaliação que acompanha o plano de recuperação judicial ID 20908371.

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



10	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 01 = 214,63	77217	108.133.0001.0000.18.000	R\$ 40.000,00
11	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 02 = 200,00	77218	108.133.0002.0000.18.000	R\$ 40.000,00
12	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 03 = 200,00	77219	108.133.0003.0000.18.000	R\$ 40.000,00

27	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 18 = 200,00	77234	108.133.0018.0000.18.000	R\$ 40.000,00
----	---------------	-------------------------	-------	--------------------------	---------------

Ainda em atenção ao plano recuperacional (ID. 20908371) destaca que um dos meios de recuperação disposto é a venda na modalidade direta de bens que compõe o ativo da sociedade.

**i. Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa da empresa recuperanda, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;**

**j. É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que a recuperanda efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;**

Cabe consignar que o plano recuperacional ainda não foi apreciado em assembleia geral de credores, por outro lado, as objeções ao plano (Caixa econômica ID.25384399; Luzia Hatsue Manabe ID. 26224697; BANCO BRADESCO S/A ID. 26229030), apresentadas nos autos, não se insurgiram em relação a venda de bens prevista como meio de recuperação

Constata-se ainda, que dos 48 imóveis arrolados na lista de ativos acostada com o plano, apenas 03 serão objeto de alienação, conforme o pedido manejado pela Recuperanda.

Como narrado pela Recuperanda, a incorporação de imóveis faz parte de seu objeto social, necessária para a manutenção de suas

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



atividades. Neste sentido, em comento a legislação especial, o grande jurista Fábio Ulhoa destaca que “a venda de bens do patrimônio da sociedade devedora pode-se revelar medida importante na obtenção dos recursos necessários ao patrocínio da recuperação judicial<sup>1</sup>”.

No mais, não se pode perder de vista a delicada situação econômica nacional e internacional ocasionada pela pandemia viral do coronavírus, que inclusive que provocou inclusive provocou o adiamento na realização do conclave assemblear.

Desta feita, entende que não há óbice para a autorização da venda dos terrenos que compõe o ativo circulante da Recuperanda, com a devida fiscalização desta administração judicial.

**II - Do pedido de informação - 2ª Vara Especializada De Direito Bancário (id. 47032112).**

Verifica-se que no id. 47032112, foi acostado malote digital, com pedido da 2ª Vara Especializada De Direito Bancário, questionando se a Cédula de Crédito Bancário nº B70831698-9, está habilitada na presente Recuperação Judicial.

Frente a solicitação, esta administração informa que a referida cédula está sujeita a recuperação judicial, devidamente arrolada na lista de credores (art. 7º, §2º, da LRF) publicada no Diário Oficial em 31/10/2019.

Informa ainda, que o crédito arrolado na lista referente ao art. 7º, §2º, da LRF é composto pelos contratos, B7031140-6 (R\$ 75.283,36),

---

<sup>1</sup> Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. -- 4. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. 6 Mb; ePub 4 ed. e-book baseada na 14 ed. impressa.



708316989 BNDS (R\$ 462.071,23), B808313213 (R\$ 40.535,84), saldo conta corrente 44783-0 e B80830947-0. Ainda, informa que o crédito em comento foi objeto da impugnação de n. 1052228-62.2019.8.11.0041, julgada improcedente por este juízo em 24/08/2020.

Assim, requer que as informações prestadas acima sejam encaminhadas, via malote digital, a 2ª Vara Especializada De Direito Bancário de Cuiabá/MT.

### III- Dos pedidos

- a) Manifesta-se em favor a autorização da venda dos terrenos 77.217, 77.218, 77.219 e 77.234, que integram o Loteamento “NAIME RACCI DOMINGOS.
- b) Requer seja encaminhada a 2ª Vara Especializada De Direito Bancário de Cuiabá/MT, em resposta ao malote acostado no ID. 47032112, as informações prestadas por esta administração.
- c) Requer ainda, a intimação da Recuperanda, para apresentar a administração judicial os documentos contábeis do período de maio de 2020 a dezembro de 2020.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2021.

**De Jure Administração Judicial.**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Petição e documentos em pdf anexo.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE CUIABÁ/MT.**

Autos nº **1014674-93.2019.8.11.0041**

**WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, titular da cédula de identidade CI/RG nº 3061722-7 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.425.241-06, residente e domiciliado na Cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso a Rua da Paz, nº 318, Bairro Liberdade, CEP 78533-000, neste ato representado por seu advogado *in fine* subscrito, instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Avenida das Itaúbas, nº 4188, Centro, CEP 78.550-174, vêm mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a

**HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA (PRIVILEGIADO)**

no processo de Recuperação Judicial da empresa **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.915.163/0001-41, estabelecida na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 4146, Coxipó, CEP 78085-000, conforme a seguir exposto.

O Requerente teve seus direitos trabalhistas reconhecidos através da Reclamação Trabalhista 0000278-04.2020.5.23.0141, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo/MT, onde fora celebrado acordo entre as partes para quitação dos haveres do Requerente.

Em virtude do acordo trabalhista firmado, **o Requerente é credor** da empresa em recuperação judicial **na importância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, valor este atualizado até 02/10/2020, conforme Certidão de Crédito anexa.





Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam no preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Avenida das Itaúbas, número 4188, Centro, em Sinop/MT;
- Valor do crédito atualizado até 02/10/2020: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidões de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo/MT, nos autos do processo trabalhista número 0000278-04.2020.5.23.0141.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Por oportuno, indica-se ainda a seguinte conta para depósito do crédito: **Banco do Brasil, Agência: 1180-0, Conta corrente: 112276-2, de Titularidade do patrono do Requerente Adalberto Ortega Ferreira, CPF 026.913.52-96.**

**Por todo exposto requer:**

a) Seja seu crédito acima apontado habilitado na Recuperação Judicial, incluindo o seu crédito privilegiado no quadro geral de credores pelo valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**;

b) Seja o valor supracitado devidamente atualizado até a data do seu pagamento e depositado na conta bancária mantida junto ao **Banco do Brasil, Agência: 1180-0, Conta corrente: 112276-2, de Titularidade do patrono do Requerente Adalberto Ortega Ferreira, CPF 026.913.52-96**;

c) **A concessão ao Requerente dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, e incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da CF;

d) Em caso de impugnação, requer seja determinada a reserva do *quantum* objeto da presente habilitação;





e) Que todas as intimações futuras sejam expedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço profissional estabelecido na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, à Avenida das Itaúbas, nº 4188, Setor Comercial, CEP 78.550-174;

f) Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Este patrono declara que as cópias acostadas a presente, são autênticas e fiéis aos documentos originais.

**Dá-se à presente o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).**

Nesses termos, com os documentos inclusos, pede e espera deferimento.

Sinop/MT, 12 de fevereiro de 2021.

**ADALBERTO ORTEGA FERREIRA**  
**OAB/MT 18.935**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000278-04.2020.5.23.0141

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 28/07/2020

**Valor da causa:** R\$ 5.715,42

**Partes:**

**RECLAMANTE:** WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA

- CPF:

063.425.241-06

**ADVOGADO:** ADALBERTO ORTEGA FERREIRA - OAB: MT18935

**RECLAMADO:** Em Recuperação Judicial APOLUS ENGENHARIA LTDA - CNPJ:

36.915.163/0001-41

**ADVOGADO:** MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB: MT15401

**RECLAMADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO - CNPJ: 02.997.711/0001-08





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
**ATOrd 0000278-04.2020.5.23.0141**  
RECLAMANTE: WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APOLUS ENGENHARIA LTDA E  
OUTROS (2)

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

A Exma. Juíza titular da Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo - MT, Dra. Lucyane Muñoz Rocha, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação judicial contida na ata id 7aa9110, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo/MT os autos da Ação Trabalhista n. 0000278-04.2020.5.23.0141, ajuizada no dia 28/07 /2020, na qual figuram como partes:

**AUTOR:** WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA - CPF 063.425.241-06 - ENDEREÇO: Rua da Paz, 318 - Liberdade - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - CEP 78530-000

**RÉ:** EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APOLUS ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.915.163/0001-41 - ENDEREÇO: Av. Fernando Correa da Costa, 4146 – Coxipó – Cuiabá – MT - CEP: 78085-000

CERTIFICO que dia 02/10/2020 foi homologado acordo judicial trabalhista, dando-se o trânsito em julgado nessa mesma data.

Certifico, ainda, que o valor total do acordo homologado, a ser habilitado junto ao Juízo da Recuperação Judicial, é de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, distribuído da seguinte forma:

**1) CRÉDITO LÍQUIDO DO AUTOR** WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA - CPF 063.425.241-06: **R\$ 2.590,00**(dois mil, quinhentos e noventa reais);

**2) HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO AUTOR**, DR. ADALBERTO ORTEGA FERREIRA, CPF 026.913.521-96: **R\$ 1.110,00** (mil, cento e dez reais).

CERTIFICO, por fim, que a ré APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41, encontra-se em processo de recuperação judicial perante a Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá - autos nº 1014674-93.2019.8.11.0041.

Nos termos do Provimento 001/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a presente certidão deverá ser apresentada ao Administrador Judicial para habilitação nos autos da recuperação judicial.





Documento assinado pelo Shodo

**Administrador judicial:**

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, sala 707 (Edifício Centro Empresarial Cuiabá), Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), CEP: 78.050-000, tel: (65) 3359-2316, e-mail:dejure@abn.adm.br, www.abn.adm.br.

Era o que tinha a certificar.

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 08 de outubro de 2020.

LUCYANE MUNOZ ROCHA  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LUCYANE MUNOZ ROCHA - Juntado em: 08/10/2020 22:08:22 - 4328f3b  
<https://pje.trt23.jus.br/pejz/validacao/20100509244756200000023733241?instancia=1>  
Número do processo: 0000278-04.2020.5.23.0141  
Número do documento: 20100509244756200000023733241

ID. 4328f3b - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO ORTEGA FERREIRA - 15/02/2021 14:13:54  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFTVRTMRN>

Num. 49022883 - Pág. 3

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
4328f3b	08/10/2020 22:08	<a href="#">Certidão de Crédito Trabalhista</a>	Certidão de Crédito Trabalhista





# MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
134.45055.74-1

NÚMERO: 0842699      SÉRIE: 0060      UF: MT

*Washington melk Santos Ferreira*

ASSINATURA DO TITULAR



### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/05/2018 PARA R\$ 1.139,50  
MOTIVO *Súscidio*

AUMENTADO EM ..... PARA R\$ .....  
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R\$ .....  
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R\$ .....  
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R\$ .....  
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R\$ .....  
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R\$ .....  
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR



ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

<b>OPÇÃO</b> <u>18/06/2018</u> Dia/Mês/Ano	<b>RETRATAÇÃO</b> ____/____/____ Dia/Mês/Ano
--	--

Banco Depositário: **Caixa Economica Federal**  
Agência depositario: **Cuiabá**  
Praça: **Cuiabá** Estado: **MT**  
Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**

**APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
Apolus Engenharia Eireli

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O portador da presente Carteira foi admitido por instrumento escrito pelo prazo de **30 (Trinta)** dias de experiência, podendo o dito ser prorrogado ou rescindindo, por qualquer das partes antes do Terminio do prazo ora estabelecido independente de Aviso Prévio ou Indenizações, conforme artigo 443 da CLT.

**Cuiabá-MT, 18/06/2018.**

**APOLUS ENGENHARIA EIRELI**  
Apolus Engenharia Eireli





**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

**WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de outubro de 1999, filho de Maria Luciane dos Santos e Edson Luiz Ferreira, titular da cédula de identidade CI/RG nº 3061722-7 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.425.241-06, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso à Rua da Paz, nº318, bairro Liberdade, CEP: 78.533-000.

Desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos do art.98 do CPC, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Sinop-MT, em 22 de agosto de 2019.

*Washington Melk Santos Ferreira*

**WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA**





**PROCURAÇÃO AD JUDICIA/ ET EXTRA**

**WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de outubro de 1999, filho de Maria Luciane dos Santos e Edson Luiz Ferreira, titular da cédula de identidade CI/RG nº 3061722-7 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.425.241-06, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso à Rua da Paz, nº318, bairro Liberdade, CEP: 78.533-000.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, Dr. **ADALBERTO ORTEGA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 18.935 e Dra. **MAYARA DOMINGUES**, brasileira, convivente, inscrita na OAB-MT 26.194/O, com escritório profissional na Avenida das Itaúbas, nº 4188, Centro, CEP 78.550-174, Sinop, Estado de Mato Grosso, a quem confere amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia e Et Extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitação, prestar e assinar termos de caução e garantia, agindo em conjunto ou separadamente, ajuizar qualquer incidente processual existente no ordenamento jurídico vigente, assinar termo de compromisso de inventariante, bem como representar criminalmente em qualquer juízo ou repartição pública que exija procuração especial nesse sentido, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sinop-MT, em 22 de agosto de 2019.

*Washington Melk Santos Ferreira*

**WASHINGTON MELK SANTOS FERREIRA**



## MANIFESTAÇÃO DO AJ EM PDF





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE  
Recuperanda: Apolus Engenharia EIRELLI

**DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial, nomeada nos autos, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Frente ao julgamento de impugnações à relação de credores, após a publicação da lista referente ao artigo 7º, §2º da LRF, convém apresentar a retificação da lista de credores da Recuperação Judicial, da empresa Apolus Engenharia Eirelli.

Desse modo, pontua-se as alterações da lista de credores da recuperação judicial, conforme os valores e classes indicados abaixo:

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



<u>CÓDIGO</u>	<u>CREADOR</u>	<u>CLASSE</u> <u>TRABALHISTA</u>	<u>VALOR</u> <u>ATUALIZADO</u>	<u>DATA</u> <u>TRÂNSITO</u> <u>EM JULGADO</u>
11043923	EMILIANO RICARDO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 4.200,00	28/08/2020
11079208	JERONIMO GAUTO FLORES	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00	05/10/2020

<u>CÓDIGO</u>	<u>CREADOR</u>	<u>CLASSE</u> <u>QUIROGRAFÁRIO</u>	<u>VALOR</u> <u>ATUALIZADO</u>	<u>DATA TRÂNSITO</u> <u>EM JULGADO</u>
11079372	BANCO BRADESCO S.A.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 11.3850,04	AGUARDANDO CERTIDÃO
11079372	BANCO BRADESCO CARTOES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.562,94	AGUARDANDO CERTIDÃO

Deste modo, requer a expedição de edital de retificação da lista de credores da recuperação judicial, contendo o nome do credor, valor do crédito e classe.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n. º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2020.

**DEJURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

www.abn.adm.br  
alinebarini@abn.adm.br  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





[www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br)  
[alinebarini@abn.adm.br](mailto:alinebarini@abn.adm.br)  
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Petição em PDF



**SANTOS E BORRALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Dra. Mirella Costa Santos Griggi Borralho - OAB - 23.313 - MT*

*Dra. Denise Costa Santos Borralho - OAB - 3.607 - MT*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNICAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

**Processo nº .1014674-93.2019.8.11.0041**

**MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO**, advogada constituída pela Requerida **LUZIA HATSUE MANABE**, qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, promovida pela **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, vem perante Vossa Excelência comunicar o falecimento da Requerida **LUZIA HATSUE MANABE**, ocorrido dia 10/12/2020 às 17h15.

Posto isso, requer a Vossa Excelência, a habilitação do **ESPÓLIO LUZIA HATSUE MANABE**, representado pela inventariante **PRISCILLA MIDORI HAMAKAWA**.

Cuiabá/MT – Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1836, Ed. Cuiabá Work Center, 10º andar, sala 1003 – Cuiabá-MT, (065)3364-3464 - e-mail: [santoseborralhoassociados@gmail.com](mailto:santoseborralhoassociados@gmail.com).

1



**SANTOS E BORRALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Dra. Mirella Costa Santos Griggi Borralho - OAB - 23.313 - MT*

*Dra. Denise Costa Santos Borralho - OAB - 3.607 - MT*

---

Requer ainda a substituição no sistema do PJE do nome da Requerida **LUZIA HATSUE MANABE**, por seu Espólio.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2021.

Dra. Mirella Costa Santos Griggi Borralho.  
OAB/MT 23.313.

Dra. Denise Costa Santos Borralho.  
OAB/MT 3.607

**Cuiabá/MT** – Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1836, Ed. Cuiabá Work Center, 10º andar, sala 1003 – Cuiabá-MT, (065)3364-3464 - e-mail: [santoseborralhoassociados@gmail.com](mailto:santoseborralhoassociados@gmail.com).

2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**LUZIA HATSUE MANABE**

CPF 952.712.798-04

MATRÍCULA

063750 01 55 2020 4 00412 088 0133687 08

SEXO **F** COR **AMARELA** ESTADO CIVIL E IDADE **DIVORCIADO(A), 64 anos.**

NATURALIDADE **GUARARAPES-SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **88085727** ELEITOR **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA **TAKESHI MANABE e KINUKO MANABE, R. ANTÍQUA, Nº 132, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ-MT**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **dez de dezembro de dois mil e vinte às 17:15:00** DIA **10** MÊS **12** ANO **2020**

LOCAL DE FALECIMENTO **HOSPITAL SANTA RITA**

CAUSA DA MORTE **CHOQUE CARDIOGÊNICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, PNEUMONIA POR COVID-19**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **CREMATÓRIO BOM JESUS-CUIABÁ-MT.** DECLARANTE **EVANDRO CARENO**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **CARLOS EMANOEL BAÇAN - CRM-MT 6329/ MARIANN HUMMEL CRM-MT 7651.**

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A AGRESER **O DECLARANTE INFORMA QUE A FALECIDA ERA ELEITORA, DEIXOU 2 FILHAS, DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NÃO TEM CONHECIMENTO SE DEIXOU TESTAMENTO**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	88086727	0	SSP/SP	0
PIS / NIS		0		0
PASSAPORTE		0		0
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE		0		0

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial	78000000	Grupo Sanguíneo	
-----------------	----------	-----------------	--

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ MT  
OFICIAL REGISTRADOR: Abadía de Berros Maciel Leites P. Santos  
MUNICÍPIO / UF: CUIABÁ - MT  
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaco N 375B  
TELEFONE: 65 3052 0466  
E-MAIL: cart3of@terra.com.br



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
CUIABÁ-MT, 11 dezembro 2020

*Rodrigo Rondon*  
Escrivente Juramentado  
Cartório 3º Ofício

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código da Serventia: 67

Selo de Controle Digital  
Cód. do Ato: 528  
BMX52233 - GRATUITO  
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/

Selo de Controle Digital

**SANTOS E BORRALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Mirella Costa Santos Griggi Borralho - OAB - 23.313- O - MT*

*Denise Costa Santos Borralho - OAB - 3.607 -O - MT*

**PROCURAÇÃO “Ad Judicia Et Extra”**

**ESPÓLIO LUZIA HATSUE MANABE**, representado por sua inventariante **PRISCILLA MIDORI HAMAKAWA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1438560-0 SESP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 004.006.981-88, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 576, apt 2042 – Fernandópolis/SP, e-mail: prit.midori@gmail.com, por este instrumento de procuração ao final assinado, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a **Dr.ª MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO**, brasileira, Advogada, inscrito na OAB, Seção de Mato Grosso, sob n.º 23.313 e **Dr.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO**, brasileira, Advogada, inscrito na OAB, Seção de Mato Grosso, sob n.º 3.607, com escritório na Avenida Rubens de Mendonça, nº. 1836, Ed Cuiabá Work Center, 10º andar, sala 1003, bairro Aclimação, Cuiabá, CEP: 78050-280, quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*Ad-Judicia Et Extra*”, a fim de que possa defender seus interesses e direitos perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **habilitar na Ação de Recuperação Judicial ajuizada pela APOLUS ENGENHARIA EIRELI, visando o recebimento de seu crédito.**

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2021.

  
**PRISCILLA MIDORI HAMAKAWA**

CPF nº 004.006.981-88

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1836, Ed. Cuiabá Work Center, 10º andar, sala 1003 – Cuiabá-MT, (065)3364-3464. e-mail: santoseborralhoassociados@gmail.com

1

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

NOME: **PRISCILLA MIDORI HAMAKAWA**  
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **14385600 SSP/MT**  
 CPF: **004.006.981-88** DATA NASCIMENTO: **20/05/1985**  
 FILIAÇÃO: **JOSE HIROMI HAMAKAWA**  
**LUZIA HATSUE HAMAKAWA**  
 PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: **B**  
 Nº REGISTRO: **03493120218** VALIDADE: **24/01/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **28/01/2005**

OBSERVAÇÕES: [ ]  
 D; F

LOCAL: **FERNANDOPOLIS, SP** DATA EMISSÃO: **20/02/2019**  
 ASSINATURA DO PORTADOR: *Priscilla Midori Hamakawa*  
 Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR: [ ]  
**SÃO PAULO**  
 17406586896  
 SP962728900

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1791806327  
 PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1791806327

Scanned with CamScanner

EM PDF.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ –  
ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1014674-93.2019.8.11.0041

Recuperanda: Apolus Engenharia Ltda.

**DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, ALINE BARINI NÉSPOLI, e a recuperanda **APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por meio dos seus procuradores, vêm, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

*Ab Initio*, importante destacar que em 27.03.2020 (id. 30743404) houve decisão judicial, deferindo o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores prevista para os dias 29.04.2020 (1ª Convocação) e 06.05.2020 (2ª Convocação) formulado pela Administradora Judicial e ainda, em observância a Portaria n. 247 de 16/03/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19 e as medidas de contenção determinada pelo Poder Público.

Convém registrar que, em respeito ao impulsionamento de ID. 30760235 e31400653, referente ao decisório de ID. 30743404, a Administradora Judicial pontuou quanto a necessidade aguardar um lapso temporal maior, para indicação de data para realização da Assembleia Geral de Credores. (id. 32102527).



Outrossim, para evitar maior morosidade para realização do conclave assemblear e seguindo as normas determinadas pela lei falimentar, a Administradora Judicial enviou e-mail a Recuperanda para alinhar a data, hora e local, para a convocação da Assembleia Geral de Credores, **definindo, em comum acordo, a realização do ato assemblear para 31.03.2021 às 09 horas (1ª Convocação) e 07.04.2021 às 09 horas (2ª Convocação), a ser realizada de forma presencial, no espaço de eventos do Hotel Mato Grosso Palace, localizado à Rua Joaquim Murinho, n. 170 – Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78.005-290.**

Registra-se que a Recuperanda se comprometeu a seguir todas as normas de segurança e sanitárias contra a proliferação do COVID-19, como utilização de espaço amplo para a realização do ato, observando a distribuição de assentos com distanciamento de ao menos 1,5m entre os participantes, obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilidade de mascaras descartáveis no local, disponibilização de álcool em gel 70% distribuídos por todo o ambiente e controle de temperatura na entrada do local, visando a segurança de todos os presentes.

Por derradeiro, requerem a expedição do edital de Convocação, nos termos do art. 36 da Lei n. 14.112/2020, o qual também será disponibilizado no site da administradora judicial – [www.abn.adm.br](http://www.abn.adm.br).

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2021.

**DeJure Administração judicial**

**Marco Aurélio Mestre Medeiros**

**OAB/MT N. 15.401**

